

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**INSTITUTO DE FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E POLÍTICA**  
Programa de Pós-Graduação em Sociologia



Dissertação

**Disposições para crer sobre o sindicalismo:**  
um estudo com juízes do trabalho no sul do Brasil

**Ranieri Rodrigues Garcia**

Pelotas, 2015

**RANIERI RODRIGUES GARCIA**

**Disposições para crer sobre o sindicalismo:**  
um estudo com juízes do trabalho no sul do Brasil

Dissertação apresentada ao Programa de  
Pós-Graduação em Sociologia da  
Universidade Federal de Pelotas (UFPel)  
como requisito parcial para a obtenção do  
título de Mestre em Sociologia

Orientadora: Prof. Dra. Maria Thereza Rosa Ribeiro

Pelotas, 2015

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação:**  
**Bibliotecária Daiane Schramm CRB 10/1881**

G216d Garcia, Ranieri Rodrigues

Disposições para crer sobre o sindicalismo: um estudo com juízes do trabalho no sul do Brasil. / Ranieri Rodrigues Garcia; Orientadora: Prof. Dra. Maria Thereza Rosa Ribeiro. – Pelotas, 2015.

122f.

Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia – Universidade Federal de Pelotas.

1. Sociologia disposicional. 2. Juízes do trabalho. 3. Campo jurídico. 4. Habitus. I. Ribeiro, Maria Thereza Rosa; orient. II. Título.

CDD 300

## **Banca Examinadora**

Profa. Dra. Maria Thereza Rosa Ribeiro (UFPel) – Orientadora

Prof. Dr. Fernando Coutinho Cotanda (UFRGS)

Prof. Dr. Marcus Vinícius Spolle (UFPel)

Prof. Dr. Ricardo Mayer (UFSM)

*Para minha mãe*

## AGRADECIMENTOS

Agradecer alguém não é uma tarefa fácil, pois indica um sinal de reverência por aqueles que te apoiaram e te deram força em alguma situação. Não foram poucas as pessoas que desempenharam essa função durante os dois anos de “imersão” na pós-graduação. Tentarei me esforçar ao máximo para elencar todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para isso.

Gostaria de abrir este espaço agradecendo à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES), pelo apoio financeiro que oportunizou a possibilidade para o desenvolvimento e a conclusão desta pesquisa de mestrado.

Agradeço aos meus pais, Elena e Rodrigo, e à minha irmã, Renata, pela confiança depositada em mim e no meu potencial não só como filho e irmão, mas também como ser humano. Após seis anos de graduação em direito, navegar por mares agitados e distantes das praias do óbvio teria sido bem mais complicado se eu não tivesse tido o apoio de vocês.

À minha tia Nina e ao meu tio Paulo, por jamais desconfiarem de minha capacidade intelectual e sempre me oferecer conforto e uma mão estendida nos momentos difíceis e um sorriso sincero nos momentos de alegria. À dona Janete e ao seu Paulo, por me acolherem como um filho, me apoiando e me incentivando mesmo não estando diariamente comigo. Vocês quatro realmente são a prova viva de que família de verdade não tem nada a ver com sangue.

Meus sinceros agradecimentos à minha orientadora, profa. dra. Maria Thereza Rosa Ribeiro, pelo constante diálogo, pela postura e pelo espírito crítico que desempenhou durante a confecção desta dissertação. Seu exemplo de profissionalismo, dedicação e rigor científico foram fundamentais para a conclusão exitosa desta etapa.

Agradeço também ao prof. dr. Raúl Enrique Rojo e ao prof. dr. Ricardo Mayer por participarem de meu exame de qualificação e contribuírem de forma contundente para o meu trabalho. Suas sugestões e colaborações tiveram uma importância central para que esta dissertação pudesse chegar aonde ela chegou.

Estes agradecimentos vão também para alguns professores da pós-graduação que foram de suma importância para a conclusão deste trabalho e que

me inspiraram para seguir em frente na “empreitada acadêmica” nas ciências sociais: profa. dra. Elaine da Silveira Leite prof. dr. Marcus Vinicius Spolle, prof. dr. William Soto, prof. dr. Pedro Robertt. Agradeço também aos professores da graduação em direito, prof. me. Luis Carlos Lucas, prof. dr. Oscar José Magalhães, prof. Renato Fleischmann, prof. dr. Ricardo Vasconcellos e prof. Jorge Guimarães que me ensinaram o valor do conhecimento e contribuíram, cada um ao seu modo e mesmo que indiretamente, para os meus primeiros passos e me impulsionaram a investir na carreira docente.

Fica aqui o registro também do agradecimento aos meus colegas de mestrado que se mostraram bons companheiros nessa breve trajetória – desde a sala de aula até o bar mais próximo: Ramão, Mateus, Juliani, Marciele, Gabriel, Larissa, Virgínia, Rodrigo e Fernando. Nesse contexto, estendo meus agradecimentos aos colegas da UFRGS, Gabriel e Paulo, que me acolheram longe de minha instituição de origem e oportunizaram meu ingresso no grupo de pesquisa “Magistratura, Sociedade e Política” daquela universidade.

Agradeço também ao Roberto, meu amigo de infância que, mesmo lá do Canadá, se comprometeu a realizar a tradução e a revisão do “abstract” dessa dissertação.

Aos meus grandes e melhores amigos, os “heróis do cotidiano” Kim, Jack, Bob, Maurilio e Rei pelas conversas, pela parceria de fé na boa e na ruim e pelo constante incentivo de virar o “mestre Gordo” depois que abandonei a vida jurídica. Vida longa à “caidera” e ao rock ‘n’ roll!

À Ana, pela vontade de vencer, pelo apoio incondicional, pelo companheirismo, pelas risadas, pela “co-orientação” intelectual e emocional. Nunca imaginei que uma guinada profissional me levaria também a uma guinada pessoal tão intensa e tão satisfatória. Conhecê-la foi a melhor coisa que aconteceu comigo nesse mestrado. Tê-la do meu lado foi uma das melhores coisas que aconteceu comigo na minha vida.

*Os pensamentos servem para edificar a dignidade sem evasivas, o estoicismo sem claudicação, o equilíbrio sem reservas. Mas as evasivas, as claudicações, as reservas, estão de tocaia na realidade, e nos desarmam, nos afrouxam, quando ali chegamos.*

– Mario Benedetti

## RESUMO

A presente dissertação trata das disposições para crer dos juízes do trabalho que atuam na região sul do Rio Grande do Sul sobre o sindicalismo e o movimento sindical. Tomando como ponto de partida a noção que os magistrados pertencem a um grupo social detentor de capitais específicos, pretende-se mostrar de que maneira ocorre o processo de socialização dessas elites judiciais, através de suas disposições constitutivas dentro e fora do seu universo profissional. Para tal, mobilizamos este estudo de forma a identificar regularidades intelectuais e culturais destes juízes, observando suas opiniões sobre as relações entre sindicatos e empresas, e suas qualificações acerca de sua posição social e política no interior do Estado. Para isso, nos valemos do referencial teórico-metodológico de Pierre Bourdieu e Bernard Lahire sobre as disposições constitutivas do *habitus* na construção do indivíduo socializado, estabelecendo aproximações e diferenças entre os conceitos elaborados pelos autores. Nesse sentido, os juízes do trabalho percebem o sindicalismo como parte integrante das contradições sociais do capitalismo, no qual o Poder Judiciário surge incontestável para a resolução destes conflitos, diante de suas condições intelectuais objetivas e seu poder de nomeação e classificação do direito. Realizamos seis entrevistas semiestruturadas com os magistrados e tratamos cada uma delas como um estudo de caso, a partir da reconstrução de suas trajetórias individuais. A reconversão dos capitais adquiridos por estes juízes não se mostrou muito diversa em toda a amostra, na medida em que eles tendem a proteger o sistema jurídico e conservar as estruturas hierárquicas na qual eles assentam, defendendo a relação democrática entre sindicatos e empresas e se baseando em critérios normativos nos quais eles se percebem como mediadores imparciais capacitados para a resolução dos conflitos.

**Palavras-chave:** Sociologia disposicional; juízes do trabalho; campo jurídico; *habitus*

## ABSTRACT

The present thesis is about the acting southern Rio Grande do Sul labor judges' dispositions to believe concerning syndicalism and the syndicalist movement. From the starting point that the magistrates belong to a social group keepers of specific capital, the intent of this thesis is to show the process of the judicial elites' socialization, through their constitutive dispositions, inside and outside their professional universe. For such, this study helps identify intellectual and cultural regularities of these judges, observing their opinions about relationships between syndicates and corporations and their qualifications regarding social and political positions in the State. In order to do that, there was use of the theoretical-methodological referential of Pierre Bourdieu and Bernard Lahire about *habitus* constitutive dispositions of the socialized individual construction, establishing similarities and differences between the concepts developed by these authors. In this sense, the labor judges acknowledges syndicalism as integrating part of capitalism's social contradictions, in which the Judiciary emerges incontestably ending conflict resolutions, granted its objective intellectual conditions and its law classification and nomination power. Six semistructured interviews were realized with the magistrate, and each one was approached as a study case, beginning from their individual trajectories. The reconversion of capital acquired by the judges didn't prove to be very diverse in this sample, as they tend to protect the judiciary system and conserve the hierarchical structures in which assent, defending the democratic relation between syndicates and corporations and basing themselves in normative criteria in which they see themselves as capable impartial mediators for conflict resolution.

**Keywords:** Dispositional sociology; labor judges; juridical field; *habitus*

## **LISTA DE QUADROS**

<b>Quadro 1 – Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.....</b>	<b>52</b>
<b>Quadro 2 – Varas do Trabalho da microrregião sul .....</b>	<b>55</b>
<b>Quadro 3 – Categorias de análise .....</b>	<b>57</b>
<b>Quadro 4 – Relação entre as categorias e as disposições para crer .....</b>	<b>106</b>

## **LISTA DE FIGURAS**

**Figura 1** – Organograma do Poder Judiciário brasileiro, enfatizando a hierarquia legal da Justiça do Trabalho prevista na Constituição de 1988.....50

**Figura 2** – Microrregiões do Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região. ....51

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**ANAJUSTRA – Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho**  
**AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros**  
**ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho**  
**AMATRA 4 – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região**  
**CEEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul**  
**CF – Constituição Federal**  
**CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**  
**CPERS – Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul**  
**CUT – Central Única dos Trabalhadores**  
**EC – Emenda Constitucional**  
**FEMARGS – Fundação Escola da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul**  
**INSS – Instituto Nacional do Seguro Social**  
**MDB – Movimento Democrático Brasileiro**  
**MPT – Ministério Público do Trabalho**  
**PCB – Partido Comunista Brasileiro**  
**PP – Partido Progressista**  
**PT – Partido dos Trabalhadores**  
**PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira**  
**PSOL – Partido Socialismo e Liberdade**  
**PSTU – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado**  
**SINTRAJUFE – Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal**  
**TRT4 – Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**  
**TST – Tribunal Superior do Trabalho**  
**UFPel – Universidade Federal de Pelotas**  
**UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul**  
**UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul**

## SUMÁRIO

<b>Introdução.....</b>	16
<b>1. Considerações teóricas: para uma sociologia relacional da magistratura.....</b>	22
<b>1.1 O campo jurídico e a força vinculante do direito .....</b>	23
<b>1.2 Em direção a um <i>habitus</i> jurídico .....</b>	29
<b>1.3 Disposições para crer: o singular e o plural dos juízes do trabalho .....</b>	37
<b>2. Apontamentos sobre a metodologia .....</b>	44
<b>2.1 A pesquisa de campo no judiciário trabalhista: um breve relato .....</b>	44
<b>2.2 Considerações sobre o método utilizado .....</b>	48
<b>2.3 O recorte do objeto e a dinâmica do espaço pesquisado .....</b>	50
<b>3. Disposições para crer dos juízes do trabalho sobre o sindicalismo: trajetórias e experiências .....</b>	57
<b>3.1 Descrição dos resultados.....</b>	57
<b>3.2 Entrevista nº 1.....</b>	59
<b>3.2.1 Trajetória pessoal .....</b>	60
<b>3.2.2 Experiência profissional.....</b>	61
<b>3.2.3 Disposições para crer sobre o sindicalismo .....</b>	62
<b>3.2.4 Resumo dos pontos de análise .....</b>	65
<b>3.3 Entrevista nº 2.....</b>	66
<b>3.3.1 Trajetória pessoal .....</b>	66
<b>3.3.2 Experiência profissional.....</b>	68
<b>3.3.3 Disposições para crer sobre o sindicalismo .....</b>	70
<b>3.3.4 Resumo dos pontos de análise .....</b>	73
<b>3.4 Entrevista nº 3.....</b>	74
<b>3.4.1 Trajetória pessoal .....</b>	74
<b>3.4.2 Experiência profissional.....</b>	76
<b>3.4.3 Disposições para crer sobre o sindicalismo .....</b>	78
<b>3.4.4 Resumo dos pontos de análise .....</b>	81
<b>3.5 Entrevista nº 4.....</b>	82
<b>3.5.1 Trajetória pessoal .....</b>	83
<b>3.5.2 Experiência profissional.....</b>	84
<b>3.5.3 Disposições para crer sobre o sindicalismo .....</b>	85

3.5.4 Resumo dos pontos de análise .....	89
<b>3.6 Entrevista nº 5.....</b>	<b>90</b>
3.6.1 Trajetória pessoal .....	90
3.6.2 Experiência profissional.....	92
3.6.3 Disposições para crer sobre o sindicalismo .....	93
3.6.4 Resumo dos pontos de análise .....	97
<b>3.7 Entrevista nº 6.....</b>	<b>98</b>
3.7.1 Trajetória pessoal .....	98
3.7.2 Experiência profissional.....	100
3.7.3 Disposições para crer sobre o sindicalismo .....	101
3.7.4 Resumo dos pontos de análise .....	105
<b>3.8 Síntese dos resultados .....</b>	<b>106</b>
<b>Considerações finais .....</b>	<b>108</b>
<b>Referências .....</b>	<b>113</b>
<b>Anexos .....</b>	<b>116</b>

## INTRODUÇÃO

O Brasil atravessa um tempo de crise de legitimidade política no qual o consequente empoderamento do Poder Judiciário tem sido cada vez mais notório. O estudo de temas complexos como a judicialização das relações sociais, o ativismo judicial, o acesso à justiça, o pluralismo jurídico, dentre outros, tem ganhado uma visibilidade considerável, figurando o Poder Judiciário como um evidente objeto de estudo nas ciências humanas de maneira geral. Atualmente, existe uma variedade de pesquisas enfocando o Poder Judiciário, estando em voga algumas interpretações ligadas ao chamado “neoconstitucionalismo” que sentenciam a expansão da jurisdição constitucional. O reconhecimento à normatividade dos princípios, a constitucionalização do direito privado e o controle judicial de políticas públicas direcionaram-se ao Poder Judiciário como este estando munido de legitimidade democrática plena para a garantia dos direitos fundamentais.

Levando em consideração a mudança estrutural dos direitos sociais progressivamente instituídos pelo constitucionalismo moderno e os problemas suscitados pela judicialização das relações sociais<sup>1</sup>, percebemos que a procura pelo Poder Judiciário é justamente pela confiança de ver seus direitos reconhecidos por uma instância oficial. Tal fato pode ser qualificado de forma a explicar que vivemos sob a égide de uma democracia jurídica<sup>2</sup> e que, mesmo exposto de maneira tangencial, este fenômeno social não se contorna diante do problema levantado sobre a atuação sindical na Justiça do Trabalho e uma possível perda de legitimidade de representação dos trabalhadores. Nas palavras de Antoine Garapon:

A grande popularidade dos juízes está diretamente ligada ao fato de que foram confrontados com uma nova expectativa política, da qual se sagraram como heróis, que encarnavam uma nova maneira de conceber a democracia [...]. A origem desse movimento se encontra mais no investimento do direito no imaginário democrático do que no próprio direito. Ele converteu-se na nova linguagem com a qual se formulam as demandas políticas que, desiludidas com um Estado inativo, se voltam maciçamente para a justiça (GARAPON, 2001, p. 39).

Entretanto, o enfoque dado nesta dissertação se encontra um tanto à margem dos estudos sobre o judiciário que centralizam a visão da justiça como

<sup>1</sup> Uma dos estudos pioneiros no Brasil tanto sobre a judicialização da política, quanto sobre a judicialização das relações sociais pode ser encontrado em Vianna et al. (1999)

<sup>2</sup> Expressão utilizada por Garapon (2001), no qual ele problematiza os elementos da democracia contemporânea como a primazia do direito sobre o político, principalmente no que tange aos direitos fundamentais.

instituição política. Nosso objeto de análise não é o judiciário em si, mas sim os juízes, os agentes que se revestem de competência constitucional e de carga simbólica para atuar como agentes do Estado. Em outras palavras, este trabalho tem a pretensão de estudar os magistrados como agentes que pertencem à sociedade e que possuem uma história própria construída a partir de sua interação com o mundo, sem fugir também de toda a carga “mitológica” própria que possui o cargo<sup>3</sup>. Ou seja, concentrarmos nossa análise a partir da reflexividade que coloca o juiz do trabalho como agente social dotado de patrimônios individuais de disposições.

A jurisdição não se fundamenta tão somente por aspectos jurídicos, mas também sociológicos, políticos e filosóficos. As circunstâncias objetivas que os magistrados possuem estão ligadas a uma dinâmica social complexa, com a qual suas relações pretéritas não estão totalmente dissociadas. Suas aspirações profissionais, seus sistemas de crenças, etc., não se resolvem a partir de uma construção relacional com sua atitude tão somente no interior do campo jurídico. Isso significa que seus princípios de visão e de divisão estão imbricados em uma constelação de pensamentos divergentes que quebram a ilusão social da imparcialidade do direito – mesmo que isso tenha a ver com a defesa da posição simbólica das próprias instituições jurídicas e, por conseguinte, da conservação de sua distinção na hierarquia social.

Para tanto, colocamos nosso trabalho em uma perspectiva sociológica que comprehende uma dimensão específica do comportamento da magistratura. Este estudo se concentra na magistratura do trabalho como um universo de juristas submersos a uma matéria específica e que faz parte de um espaço social diferenciado no próprio sistema jurídico brasileiro. A Justiça do Trabalho, como *corpus* especializado na esfera relativamente autônoma do campo jurídico, como conceitua Pierre Bourdieu (2010), está posta como uma estrutura institucionalizada que canaliza uma estratégia visível para alcançar o consenso e a paz social, instrumentalizando a consolidação de um espaço para a “luta democrática de classes”, nas palavras de Cardoso (2003). Portanto, é nela que se consolida o espaço onde ocorre essa luta, não mais personalizada pelos conflitos de interesses,

---

<sup>3</sup> Bonelli (2005) trata do ideário do profissionalismo na magistratura dentro da perspectiva que envolve a luta cognitiva entre identidades coletivas distintas. Apesar da relevância do tema, não é este o objeto que pretendemos seguir nessa dissertação, apesar dele surgir algumas vezes no decorrer do trabalho de maneira colateral.

mas por conflitos de direito; e no meio dessas possibilidades consolidadas no sistema ético-político da sociedade brasileira, se encontram os juízes do trabalho. O confronto diário com as situações que põe frente a frente o embate entre capital e trabalho se apresenta como ordem do dia para estes agentes.

O quadro das experiências sociais que conduzem a legitimidade da magistratura como tal está inscrito por um capital simbólico que carrega o poder de instituição, nomeação e classificação daquilo que é oficial, da transferência de linguagem daquilo que constitui a autoridade moral do direito. Sendo instrumentos objetivos do monopólio da violência simbólica do Estado, suas condutas não estão desconectadas da razão política que envolve o imaginário democrático nas sociedades ocidentais. A mobilidade de seus capitais, portanto, são postas de forma a ordenar as condutas, distinguindo o certo do errado a partir da codificação jurídica imposta pelo Estado.

Nesse ponto, a questão suscitada sobre os conflitos entre capital e trabalho revertidos para o contexto de uma luta democrática de classes através das instituições judiciais estão presentes de maneira mais ou menos individualizada na Justiça do Trabalho. Devido à ampliação dos direitos de cidadania e acesso a justiça pela Constituição de 1988 e pela transformação estrutural dos sindicatos, como a extinção da representação classista na Justiça do Trabalho<sup>4</sup> e a consequente diluição do corporativismo, o trabalhador foi possibilitado a poder procurar outros advogados que não sejam aquele que prestam a assessoria jurídica do sindicato. A verticalização da prestação sindical e seu consequente “esvaziamento” se transformaram em um dos problemas estruturais para os interesses coletivos dos trabalhadores.

Baseado no fato de que o aumento da atuação do judiciário em relação às demandas sociais propicia um protagonismo dos magistrados do trabalho, é com esses argumentos que procuramos tentar traçar o que pensa a magistratura do trabalho sobre a situação atual do sindicalismo e do movimento sindical, tanto em uma perspectiva política, quanto jurídica. Mas, como dissemos acima, nossa intenção não é compreender o fenômeno em uma perspectiva estrutural tão

---

<sup>4</sup> Anteriormente, a Justiça do Trabalho contava com um juiz togado cujo ingresso era feito por concurso público e dois juízes classistas, um representante dos empresários e um representante dos trabalhadores, indicados pela respectiva categoria. Os três atuavam em conjunto nas audiências de conciliação e julgamento nas causas trabalhistas. Entretanto, essa estrutura foi eliminada do ordenamento jurídico brasileiro com a Emenda Constitucional nº 24 de 09 de dezembro de 1999.

somente, mas sim perceber a maneira que os agentes jurídicos agem e reagem sobre o tema<sup>5</sup>. Em outras palavras, procuramos estudar as disposições para crer dos juízes do trabalho sobre este tema bastante espinhoso que é o sindicalismo.

Mas afinal, o que seriam as disposições? Pierre Bourdieu em inúmeras obras traça sua sociologia a partir do conceito de *habitus* como uma manifestação das disposições dentro de um campo de poder relativamente autônomo no espaço social. Contudo, esta explicação não torna suficientemente clara a maneira de como se constituem as disposições para crer e, em razão disso, procuramos elencar nossa perspectiva de análise para além do modelo explicativo da realidade elaborado por Bourdieu. Para isso, procuramos nas considerações teóricas do sociólogo francês Bernard Lahire o conceito de disposição para o nosso trabalho:

Na verdade, uma disposição é uma realidade reconstruída que, como tal, nunca é observada diretamente. Portanto, falar de disposição pressupõe a realização de um trabalho interpretativo para dar conta de comportamentos, práticas, opiniões, etc. Trata-se de fazer aparecer o ou os princípios que geraram a aparente diversidade das práticas. Ao mesmo tempo, essas práticas são constituídas como tantos outros indicadores da disposição (LAHIRE, 2004, p. 27).

A partir destas considerações, nosso estudo parte de um ponto baseado nos aspectos sociais e culturais como família, escola, política, religião, levando em consideração que os juízes do trabalho pertencem a uma classe socialmente distinta no espaço social – com a intenção de traçar um parâmetro das suas crenças “fortes” e “fracas” sobre o sindicalismo e o movimento sindical. Procuramos abarcar a própria noção constitutiva do subcampo jurídico da Justiça do trabalho levando em consideração estes elementos, bem como a especificidade dos capitais presentes no campo jurídico e no subcampo jurídico trabalhista como estruturas estruturantes e estruturas estruturadas das práticas destes agentes.

Inserindo-se em um contexto geral da pesquisa sociológica, a presente dissertação se enquadra no âmbito de uma sociologia disposicional das “elites”<sup>6</sup>, mais precisamente das elites judiciais. Diante desse aspecto essencial intentamos formular uma sociologia política diacrônica no estudo da trajetória dos magistrados

---

<sup>5</sup> Existem algumas pesquisas bem abrangentes sobre o perfil da magistratura brasileira, sendo uma das mais emblemáticas a realizada por Vianna et. al. (1997). Entretanto, o escopo dado a essa dissertação é um tanto diverso, como se poderá ver a seguir.

<sup>6</sup> A bibliografia sobre o tema das “elites” é vasta, sobretudo no âmbito da ciência política e seus “pais fundadores” Gaetano Mosca, Vilfredo Pareto e Robert Michels. Entretanto, a dinâmica apresentada neste trabalho acerca das elites é concentrada a partir de um referencial teórico-metodológico próprio da sociologia política francesa, como já foi feito aqui no Rio Grande do Sul por Engelmann (2006) e Coradini (2008).

do trabalho na região sul do Rio Grande do Sul e seus princípios de visão e divisão, seus capitais acumulados, suas transferências e reconversões<sup>7</sup> constitutivas de seu *habitus* dentro e fora do campo jurídico. Por conseguinte, tentamos explicar as escolhas e impressões dos juízes do trabalho sobre a situação do movimento sindical na região sul do Rio Grande do Sul, relacionando essas disposições com a transformação das estruturas do campo jurídico e do campo político.

Considerando estas possibilidades, o objetivo central deste trabalho é acrescentar uma perspectiva ao debate sobre a trajetória de vida de agentes legitimados e detentores de uma carga considerável de capital simbólico no espaço social. Essa intenção é reforçada através do olhar sociológico da pesquisa em direção à compreensão da uma visão dos patrimônios individuais de disposições acumulados com a experiência social de juízes do trabalho que atuam na região sul do Brasil, bem como tentar identificar os princípios que estabelecem as hierarquias, classificações, possibilidades de reconversões de capitais e legitimação dos agentes que ocupam as posições de poder no subcampo jurídico trabalhista.

Este estudo se subdivide em três objetivos específicos: a) detectar regularidades sobre a formação intelectual e cultural dos juízes do trabalho que atua na região sul do Rio Grande do Sul; b) analisar o comportamento dos juízes do trabalho quanto às contradições da relação entre capital e trabalho nessa região específica; c) traçar um parâmetro mínimo das disposições dos magistrados com relação ao exercício de suas funções no Estado.

Duas hipóteses guiaram nossa análise neste trabalho. A primeira é a de que os juízes do trabalho compreendem as ações ou inações do sindicalismo como uma consequência inerente das transformações políticas do Brasil nas últimas décadas. A segunda hipótese consiste em que os juízes do trabalho se percebem como intelectualmente capazes de resolução de qualquer conflito judicial envolvendo relações de trabalho, possivelmente pela reconversão do *habitus* em função de um progressivo aprimoramento técnico e pedagógico em ciências jurídicas e sociais.

A estrutura dessa dissertação se encontra da seguinte maneira: no primeiro capítulo tecemos as considerações teóricas que balizaram nosso trabalho, particularmente a teoria sociológica de Pierre Bourdieu e Bernard Lahire. No

---

<sup>7</sup> De acordo com Saint Martin (2008, p. 64), “as reconversões são o conjunto de ações e reações permanentes através das quais cada grupo social se esforça em manter ou mudar a sua posição na estrutura social”.

segundo capítulo, expomos algumas considerações sobre o método utilizado, bem como as dificuldades estruturais da pesquisa. O capítulo terceiro trata da descrição dos resultados através de retratos sociológicos de cada um dos magistrados do trabalho e suas disposições. Por último, seguem as considerações finais e as referências bibliográficas.

A magistratura, vislumbrada aqui como objeto sociológico, está situada no espaço social tanto quanto outros agentes. A relação entre as singularidades que estão obrigadas a manter entre si alguma forma de contato direto ou indireto é o que constitui o substrato no qual repousam as possibilidades de identificação enquanto classe social diferenciada. Este é o cerne de nossa preocupação: a magistratura e os magistrados são vistos como um todo homogêneo; contudo procuramos elucidar que isso não é bem verdade. Poderíamos ter escolhido um tema menos áspero, naquilo que desenvolve uma sociologia disposicional que analisa a própria diferenciação de capital simbólico entre juízes e sindicalistas, mas superar e transpor as barreiras simbólicas para estudar os “poderosos” é um desafio bem mais gratificante do que se poderia supor no campo da pesquisa social.

# 1. CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS: PARA UMA SOCIOLOGIA RELACIONAL DA MAGISTRATURA

## 1.1. O campo jurídico e a força vinculante do direito

Iniciamos nossa reflexão acerca de como se traduz a dinâmica das disposições da magistratura do trabalho em relação ao sindicalismo com uma abordagem na qual estão inseridos os magistrados do trabalho no Brasil. Para isso, nos fazemos valer da teoria sociológica de Pierre Bourdieu e seu arcabouço metodológico na construção da sociologia relacional dos campos.

Primeiramente, é imperativo analisar o que se pode traduzir como “campo”. Bourdieu tece um recorte institucional daquilo que vem a ser o campo a partir de uma série de construções históricas, nas quais os agentes se encontram inseridos e constituindo este espaço objetivo como um universo relativamente autônomo em perspectiva comparada com outros campos, espalhados pelo espaço social. Nas palavras de Bourdieu:

Os campos são os lugares de relações de forças que implicam tendências imanentes e probabilidades objetivas. Um campo não se orienta totalmente ao acaso. Nem tudo nele é igualmente possível e impossível em cada momento. Entre as vantagens sociais daqueles que nasceram num campo, está precisamente o fato de ter, por uma espécie de ciência infusa, o domínio das leis imanentes do campo leis não escritas que são inscritas na realidade em estado de tendências e de ter o que se chama em *rugby*, mas também na Bolsa, o *sentido do jogo*. (BOURDIEU, 2004a, p. 27, grifos do autor).

Nesse sentido, é possível considerar os campos, na medida em que se constituem “campos de poder”, como sendo microcosmos nos quais estão dispostas certas propriedades constitutivas que irão consubstanciar a conduta prática dos agentes, a partir de relações de forças nos quais estes estão inseridos historicamente (BOURDIEU, 2010). Os campos se colocam de maneira objetiva na tradução de esquemas de diferenciação social, pela sua qualidade de sistemas estruturantes e estruturados que orientam as hierarquias e posições dos agentes, diante dos capitais distribuídos desigualmente no seu interior.

Os limites constitutivos de um campo passam por uma prévia delimitação objetiva do que vem a ser realmente um campo. Um campo é um espaço dos possíveis ligado a uma economia das práticas entre os agentes pertencentes a este espaço. Seus atributos dependem de um mercado de bens simbólicos considerados,

produzidos e reproduzidos pelos agentes pertencentes ao campo, estando sua existência ligada diretamente à distribuição desigual dos capitais entre os agentes:

Compreender a gênese social de um campo, e apreender aquilo que faz a necessidade específica da crença que o sustenta, do jogo de linguagem que nele se joga, das coisas materiais e simbólicas em jogo que nele se geram, é explicar, *tornar necessário*, subtrair ao absurdo do arbitrário e do não-motivado os actos dos produtores e as obras por eles produzidas e não, como geralmente se julga, reduzir ou destruir (BOURDIEU, 2010, p. 69, grifos do autor)

Dadas essas premissas teóricas iniciais do que seria um campo, nos atemos agora ao que constitui o campo jurídico e o papel do direito na constituição, hierarquização, classificação, reconversão de capitais, legitimação dos agentes e delimitação dos espaços sociais e simbólicos próprios deste campo específico. Em primeiro lugar, devemos conceber o campo jurídico como um campo de poder, isto é, um espaço de relações de força onde há diferentes tipos de capitais que agem de maneira concorrente na luta simbólica pela dominação e legitimação de dizer o direito, intensificando-se a partir da mudança estrutural do valor dos capitais adquiridos – como a quantidade de agentes especializados no interior do campo – que impõe a distinção entre os iniciados e os profanos na sua dinâmica interna (BOURDIEU, 2008).

Além disso, a estrutura interna do campo jurídico possui certas peculiaridades no que tange a sua relação de normalização de condutas. O campo jurídico pressupõe um estado de universalização, isto é, uma imposição de efeitos de oficialidade das regras e das condutas. Essa universalização de regras de conduta é um dos meios mais poderosos de garantia da dominação simbólica, pois sua lógica supõe a transformação de ações tidas como fora de um padrão, enquadrando as práticas em uma dimensão de “autoridade social”, a partir de um *nomos* aguçado pela perspectiva da codificação objetiva em diplomas legais:

O direito é, sem dúvida, a forma por excelência do poder simbólico de nomeação que cria as coisas nomeadas e, em particular, os grupos, ele confere a estas realidades surgidas das suas operações de classificação toda a permanência, a das coisas, que uma instituição histórica é capaz de conferir às instituições históricas (BOURDIEU, 2010, p. 237)

Esse reflexo é condizente com a forma que o direito adquire com a sua exteriorização do campo jurídico, o que importa em uma relação de exercício por excelência do monopólio de violência simbólica legítima. O Estado, aqui compreendido como a figura principal que estrutura a própria ordem social

constitutiva e os sistemas de pensamento dos agentes (BOURDIEU, 2014), atua a partir da premissa de ser a autoridade jurídica máxima, detentor de um monopólio discursivo e impositivo das formas jurídicas. Há uma relação de duplidade entre as práticas discursivas e impositivas do direito, estando de um lado as relações de força específicas que estruturam o campo jurídico e, de outro, a lógica interna das práticas impositivas dos detentores de capital simbólico que podem ser considerados legítimos na proposição de soluções propriamente jurídicas. Isso significa que a dicotomia entre as estruturas simbólicas (o direito propriamente dito) e as instituições sociais que o produzem está imbricada em princípios de visão e divisão, disposições, posições e tomadas de posição dos agentes jurídicos que estão em concorrência pelo monopólio de dizer o direito (BOURDIEU, 2010).

Essa produção e reprodução simbólica do campo jurídico ocorrem a partir de uma luta simbólica entre os agentes baseados na autoridade de dizer o direito, ligados a princípios constitutivos do campo de poder e inscritas na experiência prática dos iniciados. Indo ao encontro do nosso objeto, a dificuldade resolutiva da legitimidade do direito do trabalho está diretamente ligada à forma jurídica mais legítima na sociedade capitalista contemporânea: o direito privado<sup>8</sup>. A ruptura com a qualidade do direito em sua forma jurídica mais legítima acarreta uma nova diferenciação das práticas internas e externas do campo jurídico como um todo, revolucionando, pois, os sistemas simbólicos deste campo se encontram em um grau de diferenciação do que vem a ser o trabalho jurídico:

À medida que o campo de poder se diferencia e que, concomitantemente, os circuitos legitimadores de trocas vão se tornando mais distendidos e mais complexos, o custo em energia social gasta com o trabalho de legitimação se amplia, assim como também se ampliam as ameaças de crise. O progresso em termos de eficácia simbólica correlato a uma complexidade crescente dos circuitos de legitimação e, sobretudo, por conta da intervenção de mecanismos tão complexos e dissimulados, como da instituição escolar, tem como contrapartida a expansão considerável de desvio subversivo do capital específico associado à pertinência a quaisquer dos campos resultantes do processo de diferenciação (BOURDIEU, 2001, p. 128 – 129)

Ao considerarmos a diferenciação interna do campo jurídico e sua fragmentação em vários subcampos jurídicos objetivamente distintos, podemos supor que, de acordo com Bourdieu, as normas jurídicas e seus efeitos estão

---

<sup>8</sup> Max Weber (2009) coloca uma das faces da legitimidade do direito a partir de uma manifestação de interesse econômicos: a liberdade de contratar está diretamente ligada à dinâmica de mercado. Para o sociólogo alemão, é nessa base que o direito privado se sustenta perante os demais.

determinadas pela relação de força que os juristas – sejam eles profissionais ou intelectuais<sup>9</sup> – estabelecem e que concorrem entre si, determinada pela distribuição estruturada de outros capitais concorrentes no seio do campo jurídico (econômico, cultural, social, etc.). O campo jurídico, diferenciado em si mesmo e em relação aos demais campos, é um espaço dos possíveis que vem trazer à tona uma manifestação pública, com o objetivo de resolução de conflitos e “dar-lhe soluções socialmente reconhecidas e imparciais, pois que são definidas segundo as regras formais e logicamente coerentes de uma doutrina percebida como independente dos antagonismos imediatos” (BOURDIEU, 2010, p. 228).

De fato, a atribuição dos juristas – profissionais ou intelectuais – e do trabalho de racionalização e diferenciação do que vem a ser o direito é levantada como ponto central da discussão sobre a legitimidade das formas jurídicas, principalmente na medida dos princípios de visão e divisão que atribuem a eficácia simbólica necessária para a reprodução das práticas. Essa relação estruturante e estruturada dos agentes jurídicos pelo esforço do monopólio de dizer o que é o direito é um componente da *illusio* do campo jurídico: a disposição dos agentes para “jogar o jogo”, isto é, a adesão tácita para participar da trama social subjacente e particular do campo, segundo seus pressupostos e regras específicas, por sua vez nem sempre explícitas (BOURDIEU, 2001).

É a partir dos intérpretes “oficiais” do direito que se reproduz a força do direito e a sua violência simbólica. Os intérpretes detentores de alto capital cultural, capital social e capital político, estão voltados para a prática e/ou para a elaboração de um conjunto de regras operando a historicidade da norma jurídica: a produção da verdade jurídica é um móvel de lutas internas e externas ao campo jurídico, a partir do dissenso entre os agentes dotados de competências técnicas e sociais desiguais. A exigência de uma ética universalizante do direito tende a estimular a crença de uma neutralidade aparente dos juristas com maior capital acumulado dentro do campo jurídico que, baseados em uma ascensão da razão e da secularização da

---

<sup>9</sup> Segundo Engelmann (2006), no Brasil, essa divisão entre os juristas “profissionais” e juristas “intelectuais” não ocorre de maneira excludente. Observa-se que os juristas intelectuais, produtores de “doutrina jurídica” (literatura especializada em elaborar e interpretar o direito academicamente), também se encontram na prática jurídica: muitos são advogados, juízes, desembargadores, membros do ministério público, etc..

autoridade<sup>10</sup>, ainda assim justificam as normas jurídicas a partir de preceitos escolásticos:

Esses juristas fizeram, pois, o universal avançar: inventaram determinadas formas sociais e de representações explicitamente constituídas como universais [...]. Precisavam ser capazes de mostrar que as teses e propostas que avançavam eram mais facilmente universalizáveis que as dos outros [...]. Os profissionais do universal são virtuosos na arte de universalizar seus interesses particulares: produzem ao mesmo tempo o universal e as estratégias de universalização, isto é, a arte de imitar o universal e de fazer passar por universais seus interesses particulares (BOURDIEU, 2014, p. 446)

Não obstante, o trabalho de racionalização do campo jurídico é refletido na qualidade de como se reproduz e se legitima outras formas jurídicas, principalmente quando se aduz a princípios de visão e de divisão atinentes às lutas internas do campo que se coadunam com nosso objeto: as relações jurídicas civis e trabalhistas<sup>11</sup>. Ao colocarmos lado a lado tais instituições de direito, podemos dizer que as relações jurídicas que derivam disso estão imbricadas em uma constelação complexa que escapa da discussão do campo jurídico, adentrando ao que Bourdieu aduz como o campo judicial. Ou seja, o campo judicial é onde se encontra o debate jurídico propriamente dito que teria como objetivo sancionar um estado de coisas, estando aqui a interface mediadora do direito como instrumento de afirmação da verdade:

O campo judicial é o espaço social organizado no qual e pelo qual se opera a transmutação de um conflito directo entre partes directamente interessadas no debate juridicamente regulado entre profissionais que actuam por procuração e que tem de comum o conhecer e o reconhecer da regra do jogo jurídico, quer dizer, as leis escritas e não escritas do campo (BOURDIEU, 2010, p. 229)

Este espaço constitutivo da realidade tem como ideal uma série de prerrogativas simbólicas necessárias, que fazem com que a adesão dos profanos ao

<sup>10</sup> Hannah Arendt (2009) delimita a crise da autoridade a partir do declínio das instituições tradicionais ocidentais baseadas na segurança religiosa advinda dos padrões gregos e romanos da antiguidade. Para a filósofa alemã, a ruptura das organizações políticas tradicionais com as revoluções modernas resultou em uma nova organização política que prescinde da violência e das promessas de um estado futuro recompensador após a morte, para se basear na força normativa de uma carta de direitos, isto é, no constitucionalismo moderno.

<sup>11</sup> Traçando um paralelo, podemos enquadrar as lições de Santos (1979) sobre a “cidadania regulada”, naquilo que comprehende a proteção social dentro de um sistema no qual o trabalho “digno” está baseado pelo reconhecimento formal da lei, principalmente acerca da estratificação social provocada pela legislação da primeira metade do século XX. A diferenciação do direito do trabalho para o direito civil está na própria legitimidade auferida pelo Estado brasileiro na qualificação entre o universal e o particular a partir de um poder simbólico de classificação dos agentes que eram efetivamente empregados regidos pelas leis trabalhistas, de outros que eram prestadores de serviço regido pelas leis civis.

campo jurídico se dê pela construção social da realidade jurídica, através da força simbólica que transmuta a linguagem comum para a linguagem jurídica. No Brasil, isso ocorre na diferenciação entre as instâncias judiciais de primeiro e segundo grau, bem como na distinção entre “justiça comum” e a “justiça do trabalho<sup>12</sup>”, por exemplo. Dessa maneira, a transmutação do direito em um instrumento erudito, dotado de um *nomos* próprio e de rituais judiciais particulares, faz com que haja a já citada diferenciação entre os agentes, iniciados ou profanos, mesmo entre aqueles que estão acostumados com a dinâmica do campo jurídico.

Nessa perspectiva é que reside a violência simbólica do direito. Uma administração da distinção entre os iniciados (advogados especialistas, técnicos judiciais, juízes, promotores, etc.) e os profanos (estagiários de direito, agentes pouco familiarizados com o direito, etc.) se dá através da técnica, da sofisticação e da cientificização do direito: é a partir da sua especialidade e da sua complexidade que resulta seu poder simbólico. No limite do campo judicial e, por assim dizer, do campo jurídico, é que resulta sua expressão máxima através dos atos de nomeação e de classificação. Não são apenas as condições históricas que reproduzem o direito, mas as próprias estruturas consagradas e codificadas que orquestram os *habitus* dos agentes inseridos na dinâmica das ações de instituição e de nomeação, tomando o direito como o instrumento oficial da regulação das práticas. Em outras palavras, a codificação está intimamente ligada à disciplina e a normalização das práticas, cujos pressupostos simbólicos são operados a partir de uma manutenção da ordem simbólica daquilo que é oficial e legítimo (BOURDIEU, 2004b).

O campo jurídico e o campo judicial se consolidam a partir de uma dimensão histórica inserida em uma lógica particular, na qual a codificação, os rituais judiciais, enfim, a racionalização das condutas, que dá a eficácia simbólica necessária, estimulando a formação de um espaço de práticas em comum dos agentes jurídicos em estarem dispostos a participar do jogo. Na medida em que o *nomos* e a *illusio* do campo jurídico vai progressivamente adquirindo o *status* de uma *doxa*, ou seja, um “conjunto de crenças fundamentais que nem sequer precisam se afirmar sob a forma de um dogma explícito e consciente de si mesmo” (BOURDIEU, 2001, p. 25), as disposições, posições e tomadas de posição dos agentes no campo

---

<sup>12</sup> Optamos aqui nesse momento utilizar o termo “justiça do trabalho” com letras minúsculas como critério metodológico de separação entre o campo judicial do direito privado e o campo judicial do direito do trabalho. Quando falamos em “Justiça do Trabalho”, em letras maiúsculas, estamos falando da instituição judiciária que compõe o Poder Judiciário brasileiro.

jurídico tendem a estar pouco reflexivas diante da naturalização das condutas referentes às estruturas internas do campo, principalmente ao seguir regras objetivas hierarquizadas e classificadas de acordo com os intérpretes detentores de alto capital cultural e social, além de autoridade jurídica reconhecida pelo Estado para tal (legisladores, desembargadores, ministros dos tribunais superiores, juristas intelectuais, etc.).

Assim, em termos metodológicos para a construção do nosso objeto de pesquisa, a codificação e a objetivação das regras jurídicas envolvem o mito da neutralidade<sup>13</sup> dos agentes inseridos no campo jurídico, tendo como pano de fundo a questão da racionalização e sistematização do direito o substrato essencial das práticas universalizadas simbolicamente. Esses princípios de visão e divisão interferem na formação intelectual da magistratura, com o mito de que esta é uma profissão vocacionada a um *ethos*<sup>14</sup> ascético direcionado à neutralidade prática e desinteressada.

É no sentido cognitivo da reconversão para um *habitus* jurídico em particular que os magistrados efetuam a distinção, de maneira imperceptível na maioria das vezes, entre o *establishment* já consolidado do direito civil e da “justiça comum” e o direito do trabalho e a “justiça do trabalho”, direito este nascido como *outsider* no campo jurídico brasileiro<sup>15</sup>. Em síntese, esses princípios de visão e divisão encarnados nas disposições dos juízes estabelecem a legitimidade cultural do primeiro sobre o segundo, diante do processo histórico de institucionalização, autonomização e reconfiguração do subcampo jurídico trabalhista no Brasil.

---

<sup>13</sup> Esse pensamento geralmente é vinculado ao positivismo jurídico de Hans Kelsen (2009), no qual a defesa da rigidez das normas baseadas no princípio da segurança não deve estar vinculada a subjetividade do aplicador do direito.

<sup>14</sup> Utilizamos aqui a terminologia elaborada por Max Weber (2007), na qual ele preconiza que o *ethos* é um sistema moral de qualidades intrínsecas relacionadas a um senso de dever para com uma causa específica, como a profissão. Adaptando este conceito para o nosso objeto, as “virtudes” normativas do que se concebe como um “bom juiz” passam pela trajetória de vida de cada um dos agentes dentro e fora do campo jurídico e do campo judicial, concentrando-se essas qualidades na relação das disposições anteriores à sua condição de juiz do trabalho, bem como nas disposições adquiridas externas ao campo no qual ele agora pertence. Nesse caso específico, nossa interpretação é de que, se realmente existe um *ethos* da magistratura do trabalho, ele se concentra na autorreflexão do agente sobre sua condição profissional, onde se concentra o dever de realização da justiça social.

<sup>15</sup> Essa concepção se torna clara em Ribeiro (2006), quanto à sua análise sobre a construção do risco e da segurança na sociedade brasileira. A “escola monista” dos juristas que elaboraram o Código Civil de 1916 defrontou-se com a necessidade de criação de uma legislação social para coibir os acidentes de trabalho. A luta simbólica pela legitimidade concorrente de instituições de direito civil e de direito do trabalho no interior do debate jurídico da Primeira República só foi posteriormente “dirimida” com o processo de constitucionalização dos direitos sociais na Carta de 1934.

## 1.2 Em direção a um “*habitus jurídico*”

Ao adentrarmos no espectro sociológico da teoria dos campos de Pierre Bourdieu e descrever de maneira objetiva como é a estrutura do subcampo jurídico trabalhista no Brasil, faz-se necessário tecer alguns comentários sobre o que vem a ser a noção de *habitus* e como ela se enquadra no nosso objeto de pesquisa. Dito de outra maneira, explicitaremos aqui alguns aportes sobre a teoria do *habitus* e sua reconversão para o campo jurídico de maneira geral, na medida em que este se torna um *habitus jurídico*.

É a partir das lições de Bourdieu (2013) e Lahire (2004, 2006), que nos valemos para identificar o que seria mais ou menos o *habitus* da magistratura do trabalho. Nesse ponto, consideramos os indicadores pessoais, sociais, culturais e profissionais em um primeiro momento, com intuito de detectar as variáveis dependentes e as variáveis independentes para, a partir daí, partir para a segunda parte do roteiro, que vem a ser sobre a matéria do sindicalismo propriamente dito. Logo, organizamos nossa exposição a partir dessa reconversão para o *habitus jurídico* e, no próximo item, exploraremos o tema das disposições individuais de cada magistrado e suas respectivas variações.

A noção de *habitus* remonta à noção de *hexis*, utilizada por Aristóteles em sua ética das virtudes para assinalar um estado de caráter moral adquirido que conduz nossos sentimentos e desejos a uma direção boa. Seu desenvolvimento se deu de nas mais variadas abordagens filosóficas, psicológicas e sociológicas<sup>16</sup>. Um dos exemplos mais categóricos na sociologia é desenvolvido por Norbert Elias (1997), cujo conceito de *habitus* é desenvolvido como sendo uma segunda natureza, uma espécie de saber social que é incorporado pelos indivíduos, implicando rupturas e continuidades de uma determinada sociedade ou nação. Por outro lado, nossa abordagem está centralizada na sociologia relacional de Bourdieu a respeito do objeto empírico analisado neste trabalho: a questão disposicional da magistratura do trabalho acerca do movimento sindical no sul do Brasil.

---

<sup>16</sup> Wacquant (2007) faz uma revisão do conceito *habitus* e suas vicissitudes no decorrer da história do pensamento ocidental, a partir da absorção do significado de *hexis* pela escolástica medieval, passando pela comparação deste com a gramática generativa de Noam Chomsky. Observa-se que a intenção do professor de Berkeley é a de reconstrução do conceito utilizado amplamente por Pierre Bourdieu como uma ferramenta na aplicação de um modelo explicativo da constituição social dos agentes em um determinado espaço social.

Dadas estas explicações preliminares, podemos dizer que o *habitus* é um sistema de incorporações de experiências passadas; isto é, são esquemas de percepção, apreciação e ação, que mediam a capacidade interativa dos agentes e que escapa do antagonismo entre indivíduo e sociedade, atuando a partir de conhecimentos práticos e mais ou menos inconscientes (BOURDIEU, 2001). Esse conceito é utilizado principalmente para explicar que os agentes nunca são por inteiro sujeitos de suas práticas, estando suas ações estruturadas a partir de uma propensão em agir de determinada maneira no campo que o agente está inserido.

Nas palavras de Bourdieu:

O *habitus*, sistema de disposições adquiridas pela aprendizagem implícita ou explícita, que funciona como um sistema de esquemas geradores, é gerador de estratégias que podem estar objectivamente em conformidade com os interesses objetivos dos seus autores sem terem sido expressamente concebidas para esse fim (BOURDIEU, 2003, p. 125).

As estruturas cognitivas também são levadas em consideração pela teoria do *habitus*. Contudo, sua relação se dá a partir da incorporação do agente em relação ao mundo no qual ele está situado e não a partir de um esquema racional forte. Isso significa que não é a propensão de um sujeito transcendental que possui a capacidade de construir e reconstruir os pressupostos da realidade social, mas sim a partir do agente como ser socializado.

De fato, o que se impõe ao agente é a interiorização da exterioridade e a exteriorização da interioridade, sendo estas disposições duráveis, mas não eternas, fornecendo princípios de sociação e individuação: as primeiras como formulações intelectuais advindas da sociedade e a segunda pela particularidade inata a cada indivíduo no mundo, cujo pertencimento social é internalizado de maneira muito peculiar (WACQUANT, 2007). O substrato conceitual do *habitus* se dá através de uma espécie de *doxa* constitutiva do agente, que atua de maneira estratégica em relação às necessidades imanentes do campo. Nas palavras de Bourdieu:

Maneiras de ser resultantes de uma modificação durável do corpo operada pela educação, as disposições atualizadas pelo corpo permanecem despercebidas enquanto não se convertem em ato, e mesmo então, por conta da evidência de sua necessidade e de sua adaptação imediata à situação. Os esquemas do *habitus*, princípios de visão e de divisão de aplicação muito geral, como produto da incorporação das estruturas e tendências do mundo a que se ajustam ao menos grosseiramente, também permitem adaptar-se incessantemente a contextos parcialmente modificados e construir a situação como um conjunto dotado de sentido, numa operação prática de *antecipação* quase corporal das tendências imanentes do campo e das condutas engendradas por todos os *habitus* isomorfos com os quais, como numa equipe bem treinada ou numa

orquestra, estão em comunicação imediata pois lhes são espontaneamente concedidos (BOURDIEU, 2001, p. 169 – 170, grifos do autor)

Não se pode falar de *habitus* sem se ater ao seu núcleo central: as disposições. Denominadas como “a propensão e a aptidão para entrar no jogo e jogá-lo com maior ou menor êxito” (BOURDIEU, 2001, p. 190), as disposições encontram um espaço conceitual prático naquilo que concerne à lógica constitutiva do campo no qual os agentes se encontram. Isso significa que é a partir da compreensão do agente sobre a historicidade e a estrutura do campo que ele orientará suas práticas de maneira estratégica, ajustando sua conduta objetivamente ao *nomos* específico de cada campo e a sua respectiva *illusio*. As disposições, nesse caso, são elementos intrínsecos ao *habitus* que servem para mediar o individual e o coletivo tanto em situações de segurança, quanto em ambientes de incerteza.

A modulação das transformações estruturais externas, cujos resultados não são planejados ou esperados no plano interno do agente, ocasiona o deslocamento e a reconversão das disposições e posições do *habitus* no espaço e no tempo. Podemos pegar como exemplo as relações interindividuais que há entre os juízes do trabalho com relação às demandas trabalhistas: a progressiva judicialização das relações de trabalho<sup>17</sup> personificada pela interposição em massa de ações individuais frente à representação sindical em sede de ações coletivas que poderiam pleitear os mesmos direitos, pode ser percebida de maneira diversa entre os magistrados trabalhistas, diante das hierarquias e classificações próprias do subcampo jurídico trabalhista. Nesse caso, considerar a multiplicidade de disposições e posições de um agente no espaço e no tempo como uma relação de trajetória contínua e equânime em comparação a outros agentes, é desconsiderar a multiplicidade de disposições e de posições simultaneamente ocupadas pelo agente em sua individualidade, em relação aos diversos campos que este está situado (BOURDIEU, 2008). Voltaremos a explorar esse conceito de disposição no próximo item deste capítulo.

<sup>17</sup> De acordo com Cardoso (2003) e Cardoso e Lage (2007), o direito do trabalho brasileiro minimizou o potencial consensual das regras estabelecidas pelos acordos e convenções coletivas, vertendo o Estado no lugar privilegiado da solução dos conflitos; não pelo fato destes conflitos possuírem um caráter corporativista, mas por ser o Estado quem realmente regula o mercado de trabalho no Brasil. O conflito de interesse típico do capitalismo, que opõe coletividades em luta pela distribuição da riqueza produzida pelo trabalho, foi tornado universal ao transformar-se em conflito de direito – independentemente da assimilação dos sindicatos e outros órgãos de representação de classe.

O *habitus*, por sua condição de incorporação do exterior e exteriorização da interior, está imbricado em uma força simbólica inerente exercida sobre o agente socializado de uma determinada maneira. Como força de um costume, de uma distinção arbitrária que impõe a violência simbólica, o *habitus* é um componente essencial de uma concepção de dominação na medida em que indica disposições factíveis de conhecimento e reconhecimento objetivo, exercida para além das disposições conscientes:

Estrutura estruturante que organiza as práticas e a percepção das práticas, o *habitus* é também estrutura estruturada: o princípio de divisão em classes lógicas que organiza a percepção do mundo social é, por sua vez, o produto da incorporação da divisão em classes sociais. Cada condição é definida, inseparavelmente, por suas propriedades intrínsecas e pelas propriedades relacionais inerentes à sua posição no sistema de condições que é, também, um *sistema de diferenças*, de posições diferenciais, ou seja, por tudo o que o distingue de tudo o que ela não é e, em particular, de tudo o que lhe é oposto: a identidade social define-se e afirma-se na diferença (BOURDIEU, 2013, p. 164)

Essa definição, talvez, seja a mais precisa dentro daquilo que tentamos definir o que seria um *habitus* jurídico. Já vimos que a produção e a reprodução do direito ocorrem em um campo específico relativamente autônomo, denominado de campo jurídico. A estrutura desse campo, nas sociedades modernas, se dá a partir de esquemas de oficialidade e de formalidade que racionalizam as práticas dos agentes, reunindo “a força do universal, do lógico, do formal, da lógica formal, e a força do oficial” (BOURDIEU, 2004b, p. 106). O campo jurídico, inserido dentro de um espaço social maior e bem definido – o Estado – rege-se por todos esses princípios, cujo objetivo é o de produzir e reproduzir a eficácia simbólica de seus rituais e de sua legitimidade, na medida em que se dispõe uma relação de naturalização dos instrumentos de construção da realidade social sob a forma do poder de nomeação e de instituição do que vem a ser uma norma jurídica.

Segundo Bourdieu (2014), o Estado e, por conseguinte, a força do direito, estipulam certas condições nas quais os *habitus* dos agentes se encontram harmônicos entre si, na medida em que o mesmo atua de maneira a classificar, hierarquizar e diferenciar as práticas dos agentes. Em contrapartida, o Estado consiste em um elemento integrador de consenso das práticas sociais, nas quais a sua forma simbólica garante princípios de visão e de divisão capaz de conformar o senso comum.

Por conseguinte, os atos de diferenciação interna do Estado e, mais precisamente, do campo jurídico, pressupõem critérios de hierarquização, classificação e distinção entre os agentes pertencentes ao campo jurídico, em decorrência da distribuição desigual de capitais em função do conhecimento prático que cada agente possui acerca de sua posição no espaço judicial. O exemplo paradigmático que pode ser dado é o ritual de audiência – figura central no campo judicial – na qual os agentes estão distribuídos de maneira desigual, de acordo com sua representação na hierarquia do poder simbólico a partir das condutas práticas instituídas pela força do direito. Por muitas vezes, existe um critério de representação na conduta do ritual judiciário que se transmite a eficácia simbólica da solenidade que conduz as práticas dos agentes:

Tal como qualquer outra representação, o processo organiza-se em torno de um palco com, de um lado, actores e, do outro, o público. Uns representam, outros são representados. À semelhança da tragédia grega, o processo confronta dois tipos de personagens: um herói – o acusado – autor e vítima de uma falta fundamental, rodeado e rejeitado por um coro vestido com o mesmo traje, que o deplora e maldiz (GARAPON, 1997, p. 187).

Quando comparamos os rituais judiciários da “justiça comum” e da “justiça do trabalho”, na medida em que o sistema de crenças naturalizadas historicamente (isto é, a doxa destes subcampos jurídicos) se reproduz em codificações diversas e suas gêneses respectivas se encontram em momentos históricos diversos, a distinção entre o direito privado e o direito do trabalho no âmbito da hierarquização da cultura jurídica dos agentes iniciados no campo jurídico desde a socialização primária no estudo do direito e a consequente reconversão para um *habitus* jurídico fica evidente<sup>18</sup>. O *habitus* jurídico, portanto, constitui-se não a partir de um elemento puramente ideológico (no sentido de Marx), mas sim a partir do efeito de uma sociodiceia<sup>19</sup> que tende a reproduzir os mecanismos objetivos presentes na lógica

<sup>18</sup> Esse reflexo se dá de maneira objetiva na construção da grade curricular dos cursos de direito. Por exemplo, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas, o espaço para o direito civil e para o direito empresarial (este uma especialização do direito civil), se encontra na quantidade de carga horária correspondente em comparação à carga horária da disciplina de direito do trabalho. E, mesmo dentro da disciplina de direito do trabalho, o espaço dado ao direito individual do trabalho em relação ao direito coletivo do trabalho é muito maior, algo em torno de uma proporção de ¾ (três quartos) da carga horária da disciplina. Maiores informações em <http://wp.ufpel.edu.br/direito/files/2011/05/GRADE-CURRICULAR-ANUAL-OFCIAL2011.pdf>, acessado em 28 de novembro de 2014.

<sup>19</sup> Para Bourdieu (1998, 2001, 2003), a sociodiceia consiste em um sistema simbólico dominante que possui a intenção de justificação da ordem estabelecida, a partir de sua constante legitimação entre os agentes dominantes e dominados. A posse de títulos escolares e de honrarias de Estado na distinção das competências e hierarquias é um exemplo concreto de como atua a sociodiceia, no

entre os dominantes e os dominados no campo jurídico, sob o efeito de uma “dupla naturalização”:

Ao evocar a ordem das ideias, bem como da ação pelas ideias e sobre as ideias, esse termo [ideologia] tende a cancelar um dos mais potentes mecanismos de manutenção da ordem simbólica, qual seja, a *dupla naturalização* que resulta da inscrição social nas coisas e nos corpos (tanto dos dominantes, quanto dos dominados – segundo o sexo, a etnia, a posição social ou qualquer outro fator discriminante), com os efeitos da violência simbólica que lhe são inerentes (BOURDIEU, 2001, p. 220, grifos do autor).

Dentro do campo jurídico e do campo judicial, a reconversão de um *habitus* jurídico dominante para um *habitus* jurídico dominado ocorre a partir de critérios objetivos de como acontece a luta simbólica pela legitimação de uma cultura jurídica emergente, partindo das contradições sociais que este *habitus* evoca e a *illusio* dos agentes dominados em reconhecer estas regras como legítimas. Tendo em vista sua já mencionada carga simbólica universalizante e carregado de uma suposta neutralidade, o direito tem sua gênese privatista remontada na contemporaneidade ao Código Napoleônico francês de 1804, cuja fórmula burguesa aduz um critério de igualdade formal entre as partes litigantes – daí sua hegemonia em orquestrar os *habitus* em direção a uma concepção individualista da justiça<sup>20</sup>.

Entretanto, na medida em que aparecem as contradições da sociedade capitalista com a exploração da força de trabalho, uma nova ordem simbólica emerge trazendo uma demanda normativa que vem reconverter o *habitus* jurídico dos iniciados e, por sua vez, dos profanos, em direção à construção social de uma nova cultura jurídica e, por sua vez, política: uma das causas do nascimento do direito do trabalho ocorre através das lutas sociais dos movimentos sindicais por melhores condições de trabalho e sua relação interior e exterior coloca-se a partir de princípios jurídicos de proteção da classe trabalhadora.

---

sentido de universalizar e naturalizar privilégios dos dominantes e realizar a diferenciação necessária dos dominados.

<sup>20</sup> Essa luta simbólica se dá inclusive pela definição conceitual do direito do trabalho no Brasil. Cardoso (2003) explica que a CLT é uma consolidação legislativa de direitos trabalhistas individuais e coletivos, não sendo propriamente um “código do trabalho” justamente pelo conteúdo híbrido que compõe seu texto. Em relação aos direitos individuais, a CLT inspira-se na legislação francesa de direito privado e a *common law* inglesa do início do século XX. Por outro lado, os direitos sindicais foram totalmente inspirados na *Carta del Lavoro* de Benito Mussolini, corroborando de maneira geral com uma qualificação da CLT como pertencente a um modelo legislativo corporativista em todo seu complexo normativo. Entretanto, o caráter legislativo das relações individuais de trabalho já existia de maneira esparsa antes mesmo da compilação feita em 1943, como preconiza Vianna (1999), Delgado (2009) e o próprio Cardoso (2003). Tal argumento afasta uma conclusão totalizante acerca do corporativismo legal do direito do trabalho, já que o direito coletivo do trabalho encontrou regulação em um período após o surgimento do direito individual do trabalho.

A legitimação de uma cultura jurídica tida como “inferior”, coloca um novo problema no debate acerca do *habitus* jurídico, a partir do critério da especialização e racionalização contínua de um subcampo jurídico diverso daquele já naturalizado. Conforme Bernard Lahire (2002), as disposições para agir e as disposições para crer são manifestamente diversas diante de uma nova economia das trocas simbólicas que surge com a gênese de um subcampo jurídico como o trabalhista. Por outro lado, ao analisar o surgimento do direito do trabalho na França, Bourdieu retoma o problema da questão da legitimidade, a partir de uma crítica ao formalismo jurídico francês, algo muito similar<sup>21</sup> com o que acontece com o processo de transformação do direito do trabalho no Brasil:

Dentro da mesma lógica, já se pôde mostrar que a vulgarização militante do direito do trabalho, que assegura um número importante de não profissionais um bom conhecimento das regras e dos procedimentos jurídicos, não produz o efeito de garantir uma reapropriação do direito pelos utilizadores em detrimento do monopólio dos profissionais, nem tão pouco o efeito de determinar uma deslocação da fronteira entre os profanos e os profissionais os quais, impelidos pela lógica da concorrência no seio do campo, têm de aumentar em cientificidade para conservarem o monopólio da interpretação legítima e escaparem à desvalorização associada a uma disciplina que ocupa uma posição inferior no campo jurídico (BOURDIEU, 2010, p. 235).

Essa direção científica dada ao direito do trabalho aqui no Brasil é colocada a partir de circunstâncias objetivas de transformação do Estado brasileiro e a progressiva interação contundente do campo político e, principalmente, do campo econômico no campo jurídico. De fato, a tensão existente entre esses campos causa reflexo na reprodução do poder simbólico que reconhece uma visão jurídica como a mais legítima, guiando o sentido do direito do trabalho, originariamente criado como um direito coletivo de classe, para um direito individualizado, heterogêneo e personalíssimo, tal qual o direito privado. Essa tensão traduz-se na luta simbólica entre os agentes hierarquicamente legitimados (juristas intelectuais e/ou juristas profissionais) pertencentes ao campo jurídico e, mais precisamente, ao subcampo

---

<sup>21</sup> É possível citar como exemplo o *jus postulandi* na Justiça do Trabalho. Em regra, o direito de postular, isto é, de atuar em juízo no Brasil, só pode ser exercido por advogado portador de carteira profissional com número registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, na forma do artigo 133 da Constituição de 1988. Entretanto, existem exceções previstas em lei e, no caso específico do processo trabalhista, tanto o empregado quanto o empregador, podem atuar em um litígio trabalhista sem a presença de um advogado (artigo 786 e 791 da CLT). Entretanto, o próprio Tribunal Superior do Trabalho limita o direito de postular em área de sua competência, conforme a edição da Súmula 425 de sua autoria. A força vinculante do direito se faz presente aqui, correspondendo a uma provável busca de legitimidade científica do direito do trabalho ao limitar o acesso à justiça pelo cidadão, caso ele não estiver representado por um procurador juridicamente apto nos termos da Constituição.

jurídico trabalhista, pelo poder de nomeação e instituição que se concretiza como o critério de autoridade jurídica cientificamente considerada, mas que se traduz também como um aspecto político do poder simbólico:

A luta política é uma luta cognitiva (prática e teórica) pelo poder de impor a visão legítima do mundo social, ou melhor, pelo reconhecimento, acumulado sob a forma de capital simbólico de notoriedade e respeitabilidade, que confere autoridade para impor o conhecimento legítimo do *sentido* do mundo social, de sua significação atual e da direção na qual ele deve ir (BOURDIEU, 2001, p. 226, grifos do autor)

No entanto, apesar do *habitus* jurídico estar em constante modulação devido aos efeitos práticos do *nomos* impositivo do Estado e de seu critério de oficialidade e de autoridade jurídica na construção social da realidade, as disposições individuais para além do *habitus* jurídico exercem condições de “válvulas de escape” para o juiz do trabalho. Essa possibilidade do agente se encontrar em uma multiplicidade de relações sociais totalmente diferentes entre si – as chamadas variações interindividuais e intraindividuais (LAHIRE, 2002, 2006), coloca a evidência prática de que o agente não está preso ao determinismo do campo e que sua condição profissional de magistrado não está limitada a uma estrutura cognitiva de reprodução lógica daquele campo, como se o *habitus* jurídico da magistratura trabalhista fosse aquele e apenas aquele. O exemplo mais evidente que podemos colocar é a noção de “ativismo judicial”, que expressa uma atitude proativa do magistrado em se elevar em favor de demandas políticas e sociais, a fim de garantir direitos fundamentais desafiando sua condição de “boca da lei” e, por sua vez, de submissão legal estrita (GARCIA et. al., 2014).

De fato, o senso prático reflexivo da decisão judicial está calcado em condições de formação e condições de realização jurídica diante do caso concreto analisado pelo juiz naquele momento. Mas isso não significa que suas disposições para crer dependam tão somente da sua condição existencial de julgador: é preciso dizer que os magistrados, como todos os indivíduos, estão inseridos em múltiplos contextos sociais e que, diante de sua complexidade como indivíduo ou “ator social”, sua subjetividade não pode estar resumida a um critério de reprodução de práticas políticas e jurídicas dominantes em uma microrregião. É nesse sentido que

procuramos desenvolver um caminho para além da sociologia relacional de Pierre Bourdieu, a partir da teoria do ator plural de Bernard Lahire<sup>22</sup>.

### 1.3 Disposições para crer: o singular e o plural dos magistrados do trabalho

Após tecermos algumas considerações sobre o *habitus* e a sua reconversão em *habitus* jurídico, pretendemos aqui considerar a influência daquilo que é exterior à própria atividade jurídica desempenhada pelos magistrados do trabalho. Em outras palavras, nossa abordagem aqui reside na qualificação à escala individual de cada juiz do trabalho, a partir de um estudo aprofundado de suas trajetórias individuais, suas peculiaridades de socialização e o que essa socialização anterior e fora do subcampo jurídico trabalhista pode influenciar no desempenho profissional.

Uma sociologia à escala individual tem como fundamento maior a análise sociológica a partir da singularidade de cada agente<sup>23</sup>, isto é, o estudo de sua pluralidade individual que atravessa as instituições, os grupos, os campos de poder e as relações de força. Nesse sentido, o estudo das incorporações do passado e sua reflexividade naquilo que pode resultar em suas práticas é um dos determinantes para a ação. Isso significa, segundo Lahire (2001), que a percepção do passado auxilia a construção do presente dependendo da situação que o agente se encontra, na medida em que a incorporação do *habitus* como senso prático leva a uma consciência reflexiva diante do momento presente em relação ao objeto, situação ou instituição que o agente se defronta. O exercício profissional da magistratura não está diretamente ligado a uma teoria da escolha racional pura: a memória ativa e reativa dos juízes se conecta ontologicamente com a sua socialização pretérita, em cada situação social que este se encontra:

Mais do que supor a sistemática influência do passado sobre o presente ou, dito de outro modo, mais do que imaginar que *todo* o nosso passado, como um bloco ou uma síntese homogênea, influencia a *cada momento* sobre *todas* as nossas situações vividas [...], o campo de investigação proposto aqui levanta a questão das *modalidades* de desencadeamento dos esquemas de ação *incorporados* (produzidos no decorrer do conjunto das

---

<sup>22</sup> A influência da sociologia relacional nos estudos de Bernard Lahire fica evidente quando ele afirma, em entrevista recente, que a teoria de Pierre Bourdieu “é a sociologia mais rica dessa geração, e é na continuidade desse modelo que tento desenvolver criticamente minha própria linha de pesquisa” (ROSENFIELD et. al., 2015, p. 284).

<sup>23</sup> Bernard Lahire (2001, 2005, 2006), utiliza-se do termo “ator” para caracterizar os indivíduos como corpos socializados. Entretanto, para uma maior coesão deste trabalho optamos por utilizar o termo “agente” caracterizado por Pierre Bourdieu, devido ao fato de que nosso objeto é permeado por uma esfera institucional que mais ou menos define os sentidos de suas práticas.

*experiências passadas) pelos elementos ou pela configuração da situação presente, isto é, a questão das maneiras como uma parte – e somente uma parte – das experiências passadas incorporadas e mobilizada, convocada e despertada pela situação presente* (LAHIRE, 2001, p. 52, grifos do autor).

O contexto que envolve a questão de uma sociologia à escala individual está totalmente inerte a questão do presente. Entretanto, a vida social individual torna-se heterogênea, ao considerarmos a infinidade da cadeia de relações sociais que se coloca para o indivíduo. Frente a isso, estudar o passado de socialização de um magistrado fora do campo jurídico, bem como a incorporação do *habitus* provenientes de outros campos ao considerar os esquemas da ação pela multiplicidade de suas experiências sociais, pode ser definitivo para compreender suas condutas e o quanto diferente elas podem ser – apesar de uma aparente padronização calcada em valores profissionais. Isso significa que “o passado, portanto, está ‘aberto’ de modo diferente, segundo a natureza e a configuração da situação presente” (LAHIRE, 2001, p. 51).

Esse aspecto é fundamental para compreender as disposições individuais de cada magistrado. De certo modo, a construção social do indivíduo passa pelo crivo das disposições: a pluralidade das crenças dos agentes é seguida pelos critérios de socialização pretérita, no qual ele interioriza sistemas de classificações a partir das práticas sociais do passado, no qual o agente seleciona – muitas vezes de maneira inconsciente – aquilo que é legítimo e “descarta” aquilo que não é. Conforme os argumentos de Lahire (2006), o agente não tem uma margem clara de suas escolhas práticas quando confrontadas reflexivamente com seu passado; todavia, suas ações no presente estão em determinadas condições baseadas no contexto onde o agente está inserido.

Esse conceito é bem próximo ao que Bourdieu (2001) fala sobre as disposições, mas com uma diferença central: enquanto Bourdieu coloca o esquema das disposições como inerentes ao campo e predominantemente baseado como um aspecto do *nomos* deste campo e sua propensão para seguir as regras deste – ou seja, a *illusio* – Lahire (2001, 2004), apresenta as disposições como algo “descolado” de um campo determinado. Isto é, suas propriedades generativas estão ligadas a trajetória dos agentes em todos os segmentos de sua vida social, colocando o agente inserido no seu espaço profissional (nesse caso a magistratura do trabalho) como apenas um contexto diante da dinâmica social em que cada

agente está envolvido – dai a denominação de sua “teoria do ator plural”. Mormente a isso, há uma diferenciação naquilo que corresponde às disposições para crer e às disposições para agir dos agentes, no interior e no exterior do campo jurídico, a partir das variações intraindividuais de cada indivíduo singularizado.

A incorporação das crenças é algo inerente à situação dos agentes como indivíduos socializados, cuja sustentação é algo que perpassa as variadas instituições que o agente frequenta durante sua vida (como a família, escola, igreja, etc.). Contudo, segundo Lahire (2005), estas crenças podem se constituir como uma “relação ilusória” com as suas próprias práticas, ou seja, uma crença não se coaduna diretamente com uma ação praticada pelo agente, pelos simples fato de que este pode estar agindo de maneira a pensar que está de acordo com a razão. De fato, há uma dependência formal e material da incorporação das crenças, diante dos critérios de socialização dos agentes, nos remetendo ao conceito de sociodiceia elaborado por Bourdieu. Todavia, há uma diferença central acerca da disposição para agir, não podendo a ação ser considerada geral ou generalizável em seu conjunto:

É necessário, por isso, fazer um esforço para distinguir os diferentes elementos constitutivos da estrutura complexa que formam as combinações individuais de disposições para agir (hábitos de ação) e de crenças (disposições para crer, hábitos mentais e discursivos), elas próprias mais ou menos fracas ou fortes [...]. Existem, pois, opiniões, convicções ou crenças “de conversa”, de “discurso”, ou “de declaração” (o que não significa “de fachada”, porque isso suporia que existe uma “verdadeira natureza” escondida por baixo de um simples “verniz de superfície”) que são tão “profundas” como os hábitos que levam a agir, mas que não foram constituídas nas mesmas condições e não encontram os mesmos contextos ou circunstâncias de uso ou de actualização (LAHIRE, 2005, p. 19)

O contexto é fundamental para relacionar e distinguir as disposições “fortes” de disposições “fracas” diante do universo simbólico que o agente se encontra. Um juiz do trabalho encontra no ambiente judiciário e no seu poder de nomeação através da sentença judicial, uma série de arquétipos ritualísticos próprios do subcampo jurídico trabalhista<sup>24</sup>, o que leva a uma disposição forte para atuar de

---

<sup>24</sup> Uma das diferenças mais visíveis entre a justiça comum e a justiça do trabalho aqui no Rio Grande do Sul é o local onde está sentado o juiz na sala de audiências: ambos se encontram no meio do aposento. Todavia na primeira, o magistrado se encontra em uma espécie de púlpito alguns centímetros acima dos litigantes e dos membros do Ministério Público; já na segunda, o juiz do trabalho situa-se em uma mesa ampla no mesmo nível dos demais. É perceptível que a justiça comum invoca uma atmosfera de autoridade com esse expediente simbólico de realização da “justiça”. Em contrapartida, a justiça do trabalho tenta se aproximar mais dos trabalhadores e das empresas, dada a sua “missão” conciliatória das relações entre capital e trabalho.

acordo com a *doxa* desse subcampo jurídico. A relação objetiva do magistrado com a codificação legal objetiva e a relação hierárquica daquilo que vem a ser uma “autoridade jurídica” exercida sobre os juízes do trabalho de primeira instância, permite com que suas práticas estejam direcionadas para o exercício do “dever funcional” de julgar, exercendo uma força invisível, mas objetiva, de esquemas de ação voltados para aquele momento. Outras funções que estejam fora do contexto podem se relacionar com disposições “fracas”, isto é, alheias ao contexto e para além do *nomos* pretendido para aquela situação específica.

A diferença entre as disposições para agir e as disposições para crer depende das questões particulares de socialização de cada magistrado: isso não significa que exista de maneira universal um *ethos* da magistratura do trabalho. Observa-se que, muitas vezes, os preceitos de uma ética profissional suplantam uma questão moral sistemática que envolve os indivíduos. Com frequência a relação das disposições não se liga a um senso de dever ético, o que corresponde a uma solução variável entre os indivíduos socializados a partir de sua historicidade, não sendo redutível a “uma fórmula geradora de suas práticas, uma lei interna, a um *nomos interior*” (LAHIRE, 2001, p. 48).

Logo, as disposições estão organizadas a partir de esquemas incorporados de maneira duradoura, mas que não necessariamente se manifestarão em todos os momentos. Muitas vezes, o *habitus* incorporado emerge através de constrangimentos ou por uma obrigação, ou mesmo a partir de uma situação de rotina não consciente – o que leva precipuamente ao debate sobre a reconversão do *habitus* jurídico. A relação simbólica do indivíduo para com o seu contexto profissional é determinada pelas suas relações positivas anteriormente, que podem ir desde as suas próprias experiências universitárias, até uma eventual carreira jurídica bem sucedida dos pais: o substrato de sua interiorização em uma situação favorável é passível de disposições para crer naquele caso, principalmente pelo fato de que aquilo realmente faz sentido para o agente. Isso explicaria, talvez, o senso de responsabilidade para com a “coisa pública” que os juízes possuem ao se colocarem no centro de discussões jurídicas.

Nessa linha, as disposições para agir existem de maneira determinada pelas condições históricas do indivíduo socializado. Isso não significa que a ação esteja dependente de uma escala social pré-concebida; o que se considera são suas experiências pretéritas na complexidade de sua sociabilidade, sua trajetória em

outros campos que desencadeiam essas ações a partir da memória incorporada do agente. Dito de outro modo, a disposição para agir é, pois, uma coerência relativa exteriorizada a partir da interiorização de certas práticas pela consciência que emerge diante da capacidade reflexiva do agente:

Quando são postos em ação, desencadeados, os hábitos gestuais, corporais, que estão suficientemente constituídos, podem deixar o campo de consciência *livre* para os hábitos de reflexão, de conversação interna, de sonho deserto, assim como um piloto automático num avião desobriga os pilotos de uma parte de sua vigilância atencional. É possível concatenar de maneira bastante natural os gestos sem ter necessidade de mandar o corpo faze-los, sem que nenhum cálculo consciente intervenha para guiá-los (LAHIRE, 2001, p. 77, grifos do autor).

Notadamente, essa relação liquida com as pretensões da ação estar deslocada do mundo social. E mais: desloca também a relação unívoca da questão das ações praticadas pela magistratura, naquilo que se pretende conceber como um *habitus* jurídico generalizável, mesmo diante das condições universalizantes que a força do direito impõe:

Devido a um simples efeito de escala, a apreensão do singular *enquanto tal*, ou seja, do indivíduo como produto complexo de diversos processos de socialização, obriga a ver a pluralidade interna do indivíduo: o *singular* é *necessariamente plural*. À coerência e homogeneidade das disposições individuais pensadas pelas sociologias à escala dos grupos ou das instituições, substitui-se uma visão mais complexa do indivíduo, menos unificado e portador de hábitos (de esquemas ou de disposições) heterogêneos e, em alguns casos, opostos, contraditórios (LAHIRE, 2005, p. 25, grifos do autor)

As disposições para crer dos magistrados do trabalho estão imbricadas na relação destes com as regras do subcampo jurídico trabalhista, mas nem por isso se reduzem a elas. No mais das vezes, a sutil alteração da *doxa* do campo de poder faz com que seu *habitus* seja orquestrado de maneira condicionada a estes campos, em virtude de uma disposição para agir muitas vezes interessada nas consequências externas à atividade profissional (ação voltada para a diminuição da carga de trabalho com intenção de ficar mais tempo com a família, por exemplo). Os determinantes da ação profissional da magistratura passam pela crença interna daquilo que o indivíduo julga mais importante, no mais das vezes de acordo com a sua socialização historicamente positiva e exterior ao campo de poder no qual ele se encontra, como amizades, relações familiares, ambientes culturais, etc..

Essa relação se encontra conectada diretamente com a questão da legitimidade cultural das formas jurídicas de direito privado: o substrato consciente

daquilo que se é socializado nas faculdades de direito está dentro de uma relação hierárquica concreta, que determinará as variações intraindividuais de cada agente em sua sociabilidade no campo jurídico. Nas palavras de Lahire:

A variação intraindividual das práticas e das preferências culturais constitui o traço e o sintoma, na escala do social incorporado, da pluralidade da oferta cultural, de um lado, e da pluralidade de grupos sociais, de outro (dos mais micro aos mais macro), capazes de sustentar (suportar) essas diferentes ofertas culturais específicas que compõem nossas formações sociais altamente diferenciadas. Ela é produto da forte diferenciação social e, mais precisamente, da pluralidade de influências socializadoras, de contextos e de momentos da prática. Teoricamente pensada, a apreensão das realidades mais individuais não remete nem à singularidade irredutível dos destinos individuais, nem à pseudo-liberdade de escolha dos indivíduos sem ligação nem raiz (e sem o lastro de nenhum determinante social), mas, ao contrário, remete à estrutura de conjunto das sociedades que as engendraram (LAHIRE, 2006, p. 54, grifos do autor).

Isso conecta as disposições para crer da magistratura do trabalho aos critérios internos e externos ao campo jurídico, devida a sua força diferenciadora que Lahire (2004, 2006) define como os “quadros da ação individual”, que motiva o agente a prestar concurso público para uma área tão específica, como também na definição da crença diante da qualificação do que vem a ser o direito do trabalho e sua “missão social” na constelação jurídica estatal. Mas essa relação é diretamente exterior à *illusio* do subcampo jurídico trabalhista propriamente dito: as propriedades culturais estimulam as disposições para crer que são conflitivas e estão envolvidas na luta simbólica pela legitimidade daquilo que é ou não é direito. Além disso, a relação para ascender em uma carreira jurídica como a magistratura pode atender a um viés pragmático de tão somente satisfazer-se financeiramente, não estando o agente consciente de um critério daquilo que é mais ou menos legítimo, em termos de cultura jurídica dominante.

O que consiste em perceber os determinantes de suas disposições são as variações intraindividuais de cada juiz do trabalho em sua singularidade, a partir de sua trajetória interna e externa ao subcampo jurídico trabalhista. De maneira que o *habitus* é um sistema de disposições para a prática, consideramos os magistrados como indivíduos socializados com uma história de vida peculiar, perante uma pluralidade de situações. É claro que as considerações acerca daquilo que os diferenciam socialmente são consideradas, mas na tentativa de realizar uma sociologia à escala individual da magistratura do trabalho, não devemos deixar de considerar o “conjunto de relações de força objetiva entre arbítrios culturais

diferentes" (LAHIRE, 2006, p. 55) na reconversão do *habitus* jurídico destes magistrados.

Não obstante, suas experiências de socialização fora do campo jurídico – e mesmo do campo escolar e sua influência – tornam-se únicas para compreender suas escolhas e suas opiniões, principalmente sobre um tema árido como o sindicalismo e a legitimidade cultural do direito coletivo frente ao direito individual do trabalho, impregnado pela cultura dominante do direito privado.

## **2. APONTAMENTOS SOBRE A METODOLOGIA**

Iniciamos nossa exposição a partir de alguns relatos metodológicos relevantes que nos confrontamos na nossa pesquisa de campo. Cientes de que uma análise macrossociológica sobre as disposições da magistratura trabalhista sobre o sindicalismo em todo o estado do Rio Grande do Sul seria uma tarefa humanamente impossível no curto espaço de tempo que compreende a confecção de uma dissertação de mestrado, a amostra resta delimitada o suficiente em um número estratégico para a comprovação ou refutação das hipóteses.

### **2.1 A pesquisa de campo no judiciário trabalhista: um breve relato**

Nosso relatório se inicia pela reação dos magistrados do trabalho ao defrontar-se com o pesquisador. Alguns mostraram impaciência, desconhecimento da função da pesquisa sociológica ou simplesmente a pura e simples negligência: mais de uma vez sequer houve explicação pessoal das razões em não participar desta pesquisa de mestrado, mesmo com as credenciais apresentadas e todos os documentos necessários comprovando nosso vínculo como pesquisador universitário. Frente a esses argumentos, algumas características gerais sobre a nossa experiência de pesquisa de campo merecem destaque neste pequeno relatório preliminar antes de discutirmos os resultados propriamente ditos desta dissertação.

De maneira geral, o espaço social da Justiça do Trabalho é um ambiente solene, caracterizado pelos símbolos de oficialidade. Em quase todos os locais previstos e o olhar desconfiado foi a regra e o mais notório foi ainda aquilo que pude detectar como um “empoderamento burocrático” dos funcionários públicos concursados da Justiça do Trabalho: não obstante a negativa dos magistrados, fui barrado algumas vezes por estes e sequer consegui conversar com alguns juízes do trabalho. Algumas das situações mais curiosas da pesquisa de campo caracterizaram-se na relação estabelecida entre o pesquisador e os funcionários das secretarias das Varas do Trabalho: muitos se colocavam como verdadeiros defensores de seus superiores hierárquicos e fieis aos seus deveres funcionais, cuja barreira era encontrada através de um balcão e uma porta de vidro. Em termos

weberianos, é possível dizer que um “pensamento mágico” estabelecido constituía o grau de distinção da posição ocupada por estes funcionários. A posição objetiva da representação simbólica era tão evidente que nem precisaria de uma marca distintiva para tal – mesmo assim, as “insígnias invisíveis” de cargos comissionados como o de “diretor de secretaria” ou o de “assessor jurídico do juiz titular”, estavam ali. Essencialmente, isso ocorreu em duas das quatro Varas do Trabalho de Rio Grande e em uma Vara do Trabalho de Pelotas.

De fato, a primeira conclusão que tiramos desses impasses reconhecidos pela pesquisa de campo deve-se principalmente aos capitais desigualmente distribuídos entre os funcionários concursados. Uma hierarquia estabelecida entre os agentes que estão zelando pelo “compromisso público” – seja para defender ou mesmo atacar aqueles que estão comprometidos com alguma causa desconhecida – se desloca pelos padrões classificatórios da rigidez formal que uma repartição pública oficial exige, conforme enquadrado por Bourdieu (2008). De maneira alinhada com essa perspectiva, o sentimento de poder simbólico que deriva da coisa pública se porta como objetivo: estar atrás de um balcão, desempenhando uma “função importante” aos olhos vistos, isto é, representando o Estado naquele momento perante um indivíduo intrometido nas “questões oficiais” é uma interpretação que não pode deixar de ser considerada.

Seguindo o raciocínio de Bourdieu (2014) o capital simbólico que o poder estatal emana é algo poderoso o suficiente para estabelecer distinções estruturais perante os desiguais. O reconhecimento coletivo da “coisa pública” estabelece uma distância segura entre os funcionários públicos e os demais indivíduos, diferenciados pelo balcão e pela porta de vidro, que separa o ambiente onde os indivíduos comuns pedem informações variadas, do ambiente de trabalho dos funcionários onde circula a burocracia e os esquemas relevantes ligados à “justiça”. Talvez o balcão e a porta de vidro, combinados com a austeridade do ambiente “oficial” da secretaria administrativa de um órgão da justiça seja o instrumento mais eficaz de auferir o poder simbólico, principalmente diante de um sistema de diferenças enraizado no próprio *habitus* dos funcionários públicos e a reprodução dessa crença no senso comum.

Particularmente, a hostilidade dos funcionários de algumas secretarias das Varas do Trabalho na microrregião sul<sup>25</sup> foi objeto de mais surpresa do que a simples negativa dos magistrados para responder a pesquisa: ao contrário do que pensamos, os juízes se mostraram bastante receptivos, inclusive. É claro que alguns recusaram educadamente a entrevista por uma série de motivos, mas sempre garantindo a abertura das portas às questões estatísticas das secretarias das Varas do Trabalho para análise.

Todavia, a negativa que causou mais surpresa veio de uma juíza do trabalho em especial. A expectativa criada por nós era de que ela, em particular, fosse uma das mais abertas em responder o questionário, tendo em vista sua relação com o ambiente acadêmico. Para nossa frustração, se mostrou radicalmente o contrário: sequer nos recebeu, mandando dizer por um dos funcionários que “não tinha interesse em participar”. Por sua vez, essa situação de negativa peremptória ocorreu cerca de uma vez mais, com outra juíza do trabalho de Rio Grande, cuja justificativa enviada por outro funcionário da secretaria era a de que “estava de férias e colocando seu ‘serviço’ em dia, portanto não tinha tempo para falar”.

Nesse ponto, a questão de gênero é algo que merece destaque. Apesar de não ser nosso tema central, acreditamos que é algo que merece discussão: em nossa amostra realizada para esse trabalho, apenas uma magistrada se dispôs a participar de nossa pesquisa; o que corresponde a um dado interessante se considerarmos tanto nossa posição de pesquisador quanto a posição dos homens e das mulheres em cargos como a magistratura. Num universo de 9 (nove) juízas do trabalho jurisdicionando na região sul do TRT4, fomos recebidos formalmente por apenas por 4 (quatro). Dessas quatro, 3 (três) colocaram os mais variados empecilhos em responder a pesquisa, que envolvia desde questões funcionais do cargo até problemas pessoais. Denominamos, por conta e risco, essa situação social de “sistema de procrastinação” – uma espécie de negativa formal educada, mas com intenção do pesquisado passar despercebido pelo pesquisador. Esse sistema se mostrou dinâmico, indo desde o “passa aqui outro dia”, passando pelo álibi de que “na semana que vem posso colaborar com a tua pesquisa; provavelmente estarei

---

<sup>25</sup> Optamos pela denominação “microrregião” nos aproveitando da nomenclatura dada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região, quando denomina suas subdivisões administrativas no âmbito de sua jurisdição.

mais folgada” ou ainda “estou muito ocupada hoje e também durante os próximos dias; eu te ligo assim que aliviar”.

De uma das juízas do trabalho que segurou ao máximo a realização da entrevista, o que me chamou a atenção foi o receio de exposição de sua vida privada e de suas convicções, sendo a exigência maior que a entrevista não fosse gravada. Quando concordamos e dissemos que não haveria problemas, esta iniciou seu “sistema de procrastinação” e, mesmo procurada por cerca de quatro vezes, a resposta fora sempre a mesma.

Como situação representativa concorrente com a das magistradas do trabalho que se recusaram categoricamente a submeter-se a pesquisa, concluímos que elas procuram estratégias de defesa para evitar a publicização da esfera privada e da exposição de suas convicções profissionais. Levamos em consideração os argumentos apresentados por Bourdieu (1999), ao mencionar a consequente perda de capital social e simbólico em um espaço predominantemente masculino, tendo o agravante maior representado pela figura de um pesquisador do sexo masculino.

A ausência dos magistrados nos prédios respectivos da Justiça do Trabalho também foi um problema. Não conseguimos encontrar, pelo menos, 3 (três) magistrados em seus respectivos locais de trabalho, uma vez que dois eram juízes substitutos e variavam muito seu local de jurisdição – uma espécie de “trabalho jurídico itinerante” entre as cidades; e o outro, juiz do trabalho titular, não encontrei no foro de sua respectiva comarca.

Depois de insistir algumas vezes indo até os locais e encontrando obstáculos visíveis e invisíveis, percebemos que deveríamos tentar um último recurso com aqueles que não conseguimos contato: mandamos e-mails para todos os juízes do trabalho que não conversamos pessoalmente com intuito de explicar as razões da pesquisa. Obtivemos uma única resposta positiva que gerou uma das entrevistas contidas nessa amostra.

Apesar destes problemas, julgamos ter conseguido realizar a pesquisa dentro das pretensões de uma sociologia disposicional das elites jurídicas locais. Um dos pontos positivos se deu acerca do recorte geracional bem diverso: o entrevistado mais novo possui 28 (vinte e oito) anos e cerca de 2 (dois) anos de profissão e o mais velho, com 56 (cinquenta e seis) anos e 22 (vinte e dois) anos de profissão. Além disso, dos seis juízes entrevistados, três deles entraram na magistratura antes das reformas constitucionais que “reestruturaram” o subcampo

jurídico trabalhista brasileiro, o que deu uma boa margem comparativa; a partir da subdivisão igualitária entre três juízes que entraram na magistratura após a Emenda Constitucional nº 24/1999 e a Emenda Constitucional nº 45/2004<sup>26</sup> e outros três juízes que entraram antes dessas reformas. Esse ponto também marca a questão divisória acerca da socialização de cada um destes juízes e seus pontos de convergência e divergência de como cada um pensa o judiciário e o sindicalismo: a trajetória desencontrada pelas disposições para crer e a reconversão do habitus jurídico destes magistrados em relação ao tema do sindicalismo demonstra que as variações intraindividuais dos juízes não estão presas necessariamente à uma questão geracional, como pretendemos mostrar nos resultados.

Enfim, o que se prestou até aqui foi uma apresentação do que percebemos em nossa pesquisa de campo, que foi desde o nosso enfrentamento com a observação do ambiente judiciário e as relações de poder simbólico próprio do campo jurídico e do campo burocrático. Com o escopo central na realização das entrevistas semiestruturadas com os juízes do trabalho atuantes na região sul, construímos nossa análise a partir de suas disposições para crer no âmbito do subcampo jurídico trabalhista e fora dele, dadas as respostas destes mais ou menos de acordo com o roteiro de entrevista que segue em anexo.

## 2.2 Considerações sobre o método utilizado

Ao constituirmos o método de análise acerca das disposições, nossa pretensão foi de recolher analiticamente os dados empíricos sob a forma de um estudo de trajetórias individuais dos magistrados do trabalho. Para tanto, tomamos como ponto de partida a lição de Durkheim (2007) de forma a sedimentar a ruptura com as pré-noções que qualificam em certa medida o conhecimento científico na esteira do senso comum. Isso significa que ao tomarmos a relação da magistratura do trabalho e do sindicalismo, inscrevemos nosso objeto para além de nossa relação pessoal com a condição simbólica que reveste essa profissão: o estudo das

---

<sup>26</sup> Este ponto está de acordo com aquilo que Sadek (2004) aponta como sendo os dois fatores para a reconstrução da identidade do Poder Judiciário brasileiro, os quais seriam: a) alterações estruturais do Estado com a expansão detalhista de direitos na Constituição de 1988 e; b) o aumento da taxa de industrialização e de urbanização do país. A EC nº 24/99 conforme já mencionada, extinguiu a representação classista na Justiça do Trabalho. Já a EC nº 45/2004 trata da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações oriundas de “relações de trabalho” – anteriormente, o texto constitucional dizia “relações de emprego”.

disposições dos juízes do trabalho envolve um método no qual possamos subtrair o máximo possível de suas impressões. Realizamos, com isso, uma verdadeira “transferência” das suas memórias ativas e reativas, através de um método para coleta de dados que satisfizesse nossas pretensões na análise sociológica do nosso problema de pesquisa:

As experiências evocadas pelo pesquisado, a maneira como dá explicações, as experiências intencionalmente mortas como aquelas que inconscientemente não poderão aparecer, tudo isso dependerá da própria forma que tomar a relação social da entrevista, que constitui assim uma espécie de filtro “decidindo” sobre o dizível e o indizível, favorecendo o enunciado de certos acontecimentos, mas tornando-se um poderoso obstáculo à evocação de outros acontecimentos, etc. (LAHIRE, 2002, p. 79)

Diante do exposto, a entrevista semiestruturada foi a escolha metodológica mais eficiente para traçar um estudo acerca da trajetória destes juízes do trabalho dentro e fora do subcampo jurídico trabalhista. Ela mostra-se uma técnica adequada, pois se revela coerente e eficaz na obtenção da espécie de dados que pretendíamos coletar (como impressões e opiniões pessoais, por exemplo), principalmente pelas circunstâncias objetivas e subjetivas que envolvem o objeto sociológico em questão.

Levando em conta esse aspecto, segundo Goode (1972), as possibilidades que a entrevista tem são de uma excelente abrangência para captar indícios subliminares e tentar trazer esses indícios ao nível consciente do entrevistado, possibilitando a leitura e a verificação destes. É justo que, dentro dessa noção de trajetória acerca do problema de uma análise biográfica: a realidade de um agente é descontinuada, naquilo que dispõe a relação desse agente com um determinado campo e em conflito com os demais campos ou subcampos.

A pesquisa que envolve um estudo de trajetória tende a variar conforme o discurso produzido: a relação entre o sujeito (entrevistador) e o objeto (entrevistado) não se encontra em pé de igualdade, uma vez que enquanto o primeiro tende a manter uma distância objetiva para realização da análise, o último relata sua história como oficial, quando na verdade sua biografia não segue uma linearidade absoluta. Isso é observável, conforme Bourdieu (2008), acerca da natureza do relato autobiográfico e seu fluxo de consciência ao responder o que foi relatado; na medida em que o agente se encontra em posições sucessivas no espaço social, e que considera sua experiência de vida e as transformações objetivas e subjetivas que resultaram dessa experiência.

Entretanto, seguimos a lição de Lahire (2004) para atingir o objetivo de comprovar nossas hipóteses: tratamos os dados levantados nas entrevistas semiestruturadas como um estudo de caso da trajetória individual de cada um dos pesquisados, considerando os indicadores pessoais, sociais, culturais e profissionais como sendo um todo indivisível na construção social do magistrado. Na sequência, tratamos especificamente de seus princípios de visão e divisão sobre o sindicalismo, coletando as avaliações positivas e negativas sobre a ação coletiva dos trabalhadores e a relação destes com o Poder Judiciário. Com isso, tentamos captar as disposições dos entrevistados com relação ao problema de pesquisa.

### **2.3 O recorte do objeto e a dinâmica do espaço pesquisado**

Naquilo que consiste objetivamente o subcampo jurídico trabalhista e, mais especificamente, o campo judicial da “justiça do trabalho”, seguimos a orientação de Pires (2010) para a construção e delimitação do subcampo jurídico trabalhista no Brasil. Em um primeiro momento, traçamos uma delimitação dos parâmetros do que será estudado a partir de fatos pré-considerados, denominado de “construção em primeiro grau”. Logo em seguida, o procedimento segue sob o prisma da compreensão analítica da realidade, obedecendo a padrões metodológicos caracterizados como uma “construção de segundo grau”, edificadas pelos agentes sociais e as estruturas nas quais aqueles estão inseridos.

A construção em primeiro grau tem inicio pela análise organizacional do Poder Judiciário, isto é o campo judicial no Brasil, em suas quatro subdivisões internas de instância superior dentro do Estado brasileiro: O Supremo Tribunal Federal como órgão máximo do judiciário brasileiro; seguido pelo Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho e Superior Tribunal Militar. Ainda dentro dessa construção em primeiro grau, fizemos uma nova delimitação, fazendo o recorte do que chamamos de subcampo jurídico da Justiça do Trabalho, mapeando todos os órgãos que compõem o Tribunal Superior do Trabalho e chegamos a 24 (vinte e quatro) Tribunais Regionais do Trabalho que compreendem os órgãos de segunda instância da Justiça do Trabalho nos 27 (vinte e sete) estados da Federação.

Dentro dessa subdivisão, selecionamos o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Rio Grande do Sul (TRT4). E, dentro do órgão máximo da Justiça do

Trabalho no estado do Rio Grande do Sul, subdividem-se os Juízes do Trabalho que atuam nas Varas do Trabalho<sup>27</sup> de primeira instância, conforme abaixo:

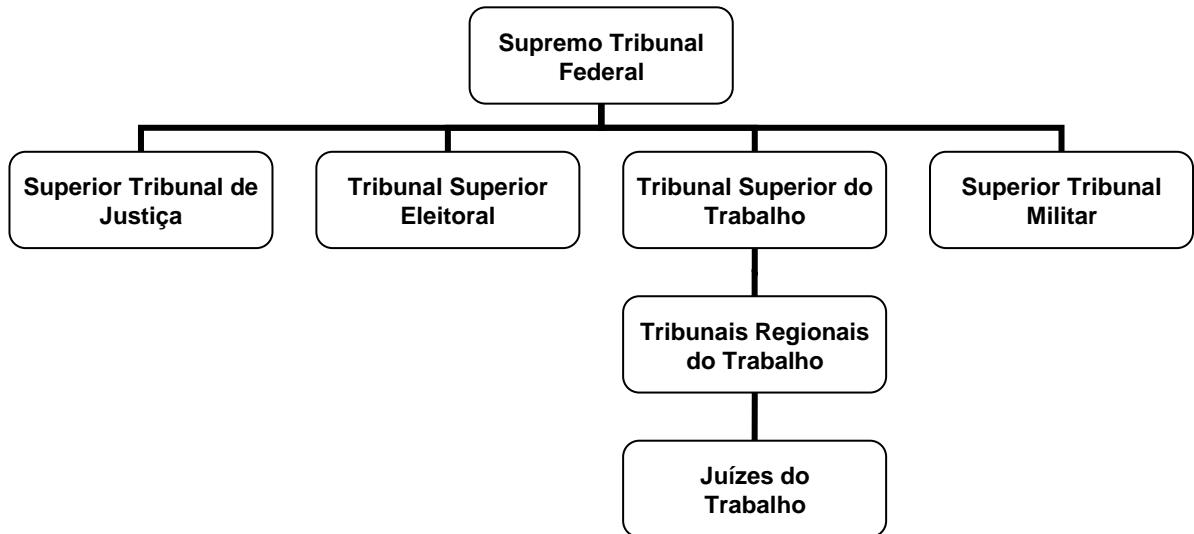


Figura 1: Organograma do Poder Judiciário brasileiro, enfatizando a hierarquia legal da Justiça do Trabalho prevista na Constituição de 1988. Fonte: elaboração do autor.

Nesse ponto começa a construção de segundo grau com a delimitação analítica da instituição onde se encontra o objeto desse trabalho, isto é, o Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região. Tal divisão possui uma hierarquia rígida como a descrita supra, mas sua descrição no caso específico é feita de maneira mais detalhada, constatação feita a partir desse ponto o qual selecionamos nosso material para análise.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região<sup>28</sup> é composto por 48 (quarenta e oito) desembargadores que compõem o Tribunal Pleno. Logo após há cinco divisões: o Órgão Especial, composto por 16 (dezesseis) desembargadores; a Seção de Dissídios Coletivos, composta pelo Presidente do Tribunal, o Vice-Presidente e mais 10 (dez) desembargadores; a Primeira Seção de Dissídios Individuais, composta por 13 (treze) desembargadores; a Segunda Seção de Dissídios Individuais, composta por 13 (treze) desembargadores; a Seção Especializada em Execução, composta por 8 desembargadores; e, finalmente, onze Turmas Recursais, composta por 4 (quatro) desembargadores:

Naquilo que compete precisamente a nossa pesquisa, o Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> região está subdividido em microrregiões que compreendem a

<sup>27</sup> De acordo com o art. 114 da Constituição Federal de 1988, são órgãos da Justiça do Trabalho: I – o Tribunal Superior do Trabalho; II – os Tribunais Regionais do Trabalho; III – Juízes do Trabalho.

<sup>28</sup> Os dados atualizados aqui referentes sobre o Tribunal Regional do Trabalho foram retirados da página do próprio Tribunal: <http://trt4.jus.br/portal/portal/trt4/home>, acessado em 22 de janeiro de 2015.

distribuição de competência para processar e julgar ações trabalhistas. Delimitamos o raio de atuação das entrevistas semiestruturadas naquilo que compreende a microrregião sul do estado, conforme a figura abaixo:

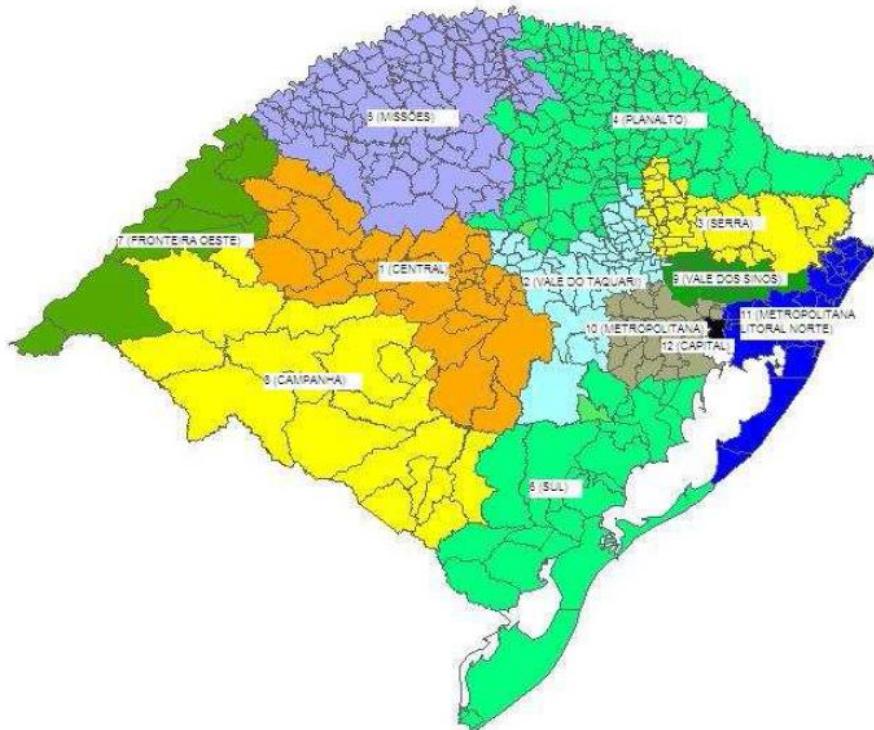


Figura 2 – Microrregiões do Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região. Fonte: [www.trt4.jus.gov.br](http://www.trt4.jus.gov.br)

Ao todo, o Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> região compreende 12 (doze) microrregiões: Central, Vale do Taquari, Serra, Planalto, Missões, Fronteira Oeste, Campanha, Sul, Vale dos Sinos, Metropolitana, Metropolitana Litoral Norte e Capital. Nosso objetivo aqui se concentra no Sul, na cor verde clara na parte inferior da figura.

Não obstante, o recorte do objeto compreende as Varas do Trabalho. Ao todo, existem cerca de 132 (centro e trinta e duas) Varas do Trabalho e 10 (dez) Postos Avançados da Justiça do Trabalho espalhados por várias cidades do Rio Grande do Sul, todos órgãos subordinados ao Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região. As Varas do Trabalho são independentes dos juízes do trabalho e constituem tão somente de órgãos administrativos públicos não fazendo parte da Justiça do Trabalho, conforme dito anteriormente. A tabela abaixo mostra a totalidade das Varas do Trabalho do TRT4 e as cidades onde estão instaladas:

**Quadro 1 – Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**

Varas do Trabalho	Quantidade
<b>1ª a 30ª de Porto Alegre</b>	30
<b>1ª de Alegrete</b>	1
<b>1ª de Alvorada</b>	1
<b>1ª de Arroio Grande</b>	1
<b>1ª e 2ª de Bagé</b>	2
<b>1ª e 2ª de Bento Gonçalves</b>	2
<b>1ª de Cachoeira do Sul</b>	1
<b>1ª e 2ª de Cachoeirinha</b>	2
<b>1ª de Camaquã</b>	1
<b>1ª a 5ª de Canoas</b>	5
<b>1ª de Carazinho</b>	1
<b>1ª a 6ª de Caxias do Sul</b>	6
<b>1ª de Cruz Alta</b>	1
<b>1ª de Encantado</b>	1
<b>1ª a 3ª de Erechim</b>	3
<b>1ª de Estância Velha</b>	1
<b>1ª e 2ª de Esteio</b>	2
<b>1ª e 2ª de Estrela</b>	2
<b>1ª de Farroupilha</b>	1
<b>1ª de Frederico Westphalen</b>	1
<b>1ª e 2ª de Gramado</b>	2
<b>1ª a 4ª de Gravataí</b>	4
<b>1ª de Guaíba</b>	1
<b>1ª de Ijuí</b>	1
<b>1ª de Lagoa Vermelha</b>	1

<b>1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> de Lajeado</b>	2
<b>1<sup>a</sup> de Montenegro</b>	1
<b>1<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> de Novo Hamburgo</b>	5
<b>1<sup>a</sup> de Osório</b>	1
<b>1<sup>a</sup> de Palmeira das Missões</b>	1
<b>1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> de Passo Fundo</b>	4
<b>1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> de Pelotas</b>	4
<b>1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> de Rio Grande</b>	4
<b>1<sup>a</sup> de Rosário do Sul</b>	1
<b>1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> de Santa Cruz do Sul</b>	3
<b>1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> de Santa Maria</b>	2
<b>1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> de Santa Rosa</b>	2
<b>1<sup>a</sup> de Santa Vitória do Palmar</b>	1
<b>1<sup>a</sup> de Santiago</b>	1
<b>1<sup>a</sup> de Santo Ângelo</b>	1
<b>1<sup>a</sup> de São Borja</b>	1
<b>1<sup>a</sup> de São Gabriel</b>	1
<b>1<sup>a</sup> de São Jerônimo</b>	1
<b>1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> de São Leopoldo</b>	4
<b>1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> de Sapiranga</b>	3
<b>1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> de Sapucaia do Sul</b>	2
<b>1<sup>a</sup> de Soledade</b>	1
<b>1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> de Taquara</b>	4
<b>1<sup>a</sup> de Torres</b>	1
<b>1<sup>a</sup> de Três Passos</b>	1
<b>1<sup>a</sup> de Triunfo</b>	1
<b>1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> de Uruguaiana</b>	2
<b>1<sup>a</sup> de Vacaria</b>	1

<b>1<sup>a</sup> de Viamão</b>	<b>1</b>
<b>TOTAL</b>	<b>132</b>

Fonte: [www.trt4.jus.br](http://www.trt4.jus.br); e elaboração do autor.

Ainda dentro desse mapeamento, o Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região possui 246 (duzentos e quarenta e seis) juízes empossados e atuando profissionalmente em todo o Rio Grande do Sul, divididos entre juízes substitutos e juízes do trabalho. Os juízes substitutos são aqueles que estão no primeiro estágio da carreira, na maioria recém-concursados que migram entre as Varas do Trabalho quando são convocados por alguma portaria interna do Tribunal. Os juízes do trabalho são aqueles que auferiram da primeira promoção na carreira e são responsáveis pela tutela e andamento de uma das Varas do Trabalho. São muitas vezes chamados pelos leigos de “juízes titulares”.

O recorte metodológico se baseou na análise estrutural do próprio TRT4, conforme a figura 2, no que consta a subdivisão interna dada pelo próprio tribunal e pela abrangência que envolve a composição do Poder Judiciário trabalhista no Rio Grande do Sul. Fizemos a opção de construção do objeto sociológico dessa pesquisa a partir dos juízes do trabalho de primeira instância na região sul do estado.

Ao todo, compõem a microrregião sul 11 (onze) Varas do Trabalho espalhadas por essas cidades, sendo 4 (quatro) em Pelotas, 4 (quatro) em Rio Grande, 1 (uma) em Santa Vitória do Palmar, 1 (uma) em Arroio Grande e 1(uma) em Camaquã. Nesse sentido, de acordo com os dados obtidos pelo TRT4, existem onze juízes titulares em cada uma destas, mas se mostrou impossível precisar sobre a quantidade de juízes substitutos atuando na microrregião, tendo em vista sua contínua circulação conforme a necessidade e a conveniência das demandas judiciais dos trabalhadores em torno do judiciário trabalhista.

---

**Quadro 2 – Varas do Trabalho na microrregião sul**

<b>Cidade</b>	<b>Unidades judiciárias</b>
<b>Arroio Grande</b>	<b>1</b>
<b>Camaquã</b>	<b>1</b>
<b>Pelotas</b>	<b>4</b>
<b>Rio Grande</b>	<b>4</b>
<b>Santa Vitória do Palmar</b>	<b>1</b>
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>

Fonte: [www.trt4.jus.br](http://www.trt4.jus.br); e elaboração do autor

Considerando o exposto acima e reforçando o fato de que a mobilidade dos juízes substitutos tornou impossível precisar um número exato de juízes que atuam na microrregião sul, realizamos 6 (seis) entrevistas semiestruturadas entre os juízes do trabalho titulares e substitutos que atuam na região sul delimitada pela jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região. Apesar de ser uma amostra pequena, essa escolha acabou restando eficaz. Mesmo diante do fato de que encontramos dificuldades reais em nossa pesquisa de campo, o número de entrevistas mostrou-se razoável para a proposta deste trabalho, inclusive demonstrando certo nível de saturação.

Precisamente, as entrevistas foram realizadas com 3 (três) juízes que jurisdicionam no foro trabalhista de Pelotas – dois juízes titulares e um juiz substituto –; 2 (dois) juízes que atuam no foro trabalhista de Rio Grande – ambos substitutos – e 1 (um) juiz que atua no foro trabalhista da cidade de Santa Vitória do Palmar – este titular. Todas as entrevistas foram gravadas com duração média de duas horas e meia e transcritas em arquivo Word em um total de 206 (duzentas e seis) páginas de documentos.

Considerando este expediente, o número de 6 (seis) entrevistas não foi um limitador prático de análise de material empírico, tendo em vista a profundidade no qual foram conduzidas as mesmas em um período de tempo curto. No total, realizamos nossa pesquisa de campo em 5 (cinco) meses, entre diversas viagens até os locais, as negativas de entrevistas e a disponibilidade dos magistrados em atender o pesquisador.

### **3. DISPOSIÇÕES PARA CRER DOS JUÍZES DO TRABALHO SOBRE O SINDICALISMO: TRAJETÓRIAS E EXPERIÊNCIAS**

#### **3.1 Descrição dos resultados**

O presente trabalho procura mostrar as disposições para crer dos juízes do trabalho sobre o sindicalismo, na medida das relações destes com as estruturas objetivas internas e externas ao subcampo jurídico trabalhista. Considerando as estruturas estruturantes que compõem as relações sociais dos magistrados, tentamos detectar as disposições que levam o indivíduo socializado e sua contínua interação com o mundo social no qual ele está inserido. O debate se situa no âmbito das incorporações e interiorizações sociais dos agentes, no que consta a reflexividade exteriorizada na profissão de juiz do trabalho acerca de um tema específico, que é o sindicalismo.

Para isso, a exposição da amostra considera dois momentos: o primeiro está relacionado às economias das práticas realizadas durante a socialização primária de cada magistrado: seus gostos pessoais e seu contato com o direito e com a cultura jurídica antes, durante e após a faculdade, no sentido de verificar sua reconversão do *habitus* jurídico, os determinantes da ação que o levaram a condição de estudante de direito e a relação de preferências e gostos pessoais. O critério analítico utilizado abrange os indicadores sociais primários (família, profissão do pai e da mãe, onde passou a infância, etc.), bem como os indicadores sociais secundários (relações afetivas, interesses culturais, religiosos e políticos) e os indicadores profissionais (relações acerca das suas ocupações laborais exercidas, tanto enquanto estudava no ensino médio e superior, quanto após a formatura).

Em um segundo momento, a atenção se dá à sua socialização secundária e o mercado de bens simbólicos ligados à atividade intelectual jurídica e ao exercício da magistratura do trabalho. Situamos, pois, os magistrados do trabalho na perspectiva relacional ao adquirir capital social, capital cultural e capital simbólico no campo jurídico e no campo judicial (experiência profissional como juiz e relações sociais com os demais agentes presente no subcampo jurídico trabalhista – advogados, procuradores do trabalho, outros juízes do trabalho), bem como fora deste, como nas atividades em programas de pós-graduação, presença em congressos, cursos de atualização, ou até mesmo atividades político-partidárias. A cumulatividade de

capitais na sua atividade formativa para além do campo judicial e do campo jurídico é utilizada como traço fundamental para a reconstrução das disposições dos magistrados sobre o tema do sindicalismo.

Para isso, as categorias de análise que estiveram presentes nas entrevistas realizadas com os magistrados foram tratadas de acordo com as variações intraindividuais dos juízes no âmbito de sua profissão e experiência jurídica. A construção das categorias que segue no quadro abaixo mostra o resultado da aplicação de cunho exploratório do roteiro de entrevista semiestruturada e com perguntas abertas testado com um juiz do trabalho.

As seguintes categorias: “formalismo jurídico”, “hierarquia cultural”, “legitimidade do Estado”, “democracia nas relações de trabalho”, “política sindical” e “representação sindical”, foram elaboradas a partir das respostas da entrevista exploratória. Essas categorias possibilitaram detectar as disposições fortes e fracas dos entrevistados, captadas durante a entrevista com cada um dos seis juízes do trabalho pertencentes à microrregião sul do estado do Rio Grande do Sul.

O quadro abaixo exibe as categorias, fazendo uma breve descrição de seu significado a partir da constância das respostas obtidas na pesquisa de campo.

<b>Quadro 3 – Categorias de análise</b>	
<b>Categoría</b>	<b>Descrição</b>
Formalismo jurídico	Considerada pela recorrência da caracterização do ideal aparente de neutralidade na interpretação e aplicação do direito.
Hierarquia cultural	Toma como base a questão da cultura jurídica acerca do conflito de normas jurídicas trabalhistas entre o direito individual e o direito coletivo.
Legitimidade do Estado	Representa a crença dos juízes no Poder Judiciário para a resolução dos conflitos de trabalho entre sindicatos e empresas.
Democracia nas relações de trabalho	Avaliação da qualidade e da eficiência na resolução dos conflitos entre trabalhadores e empresários, na forma da negociação coletiva extrajudicial.

Política sindical	Referência à estrutura política e institucional dos sindicatos no Estado brasileiro, abrangendo temas da legislação trabalhista.
Representação sindical	Corresponde ao critério da ação dos sindicatos na busca pelos direitos trabalhistas, seja por vias judiciais ou extrajudiciais.

A organização dos esquemas de ação dos magistrados do trabalho em relação ao sindicalismo exigiu um tratamento particular de cada uma das entrevistas. Seguimos a orientação metodológica de Lahire (2004) na construção de retratos sociológicos dos entrevistados, esquematizando logo abaixo detalhadamente cada um deles, onde se encontram a análise das categorias e a descrição das entrevistas. Nessa medida, optamos por dispor os resultados nesses retratos sociológicos individualizados em cada subitem do presente capítulo. Ao final de cada um dos retratos sociológicos, há uma pequena recapitulação dos pontos mais importantes.

### **3.2 Entrevista nº 1**

A entrevista nº 1 foi feita nas dependências do Foro Trabalhista de Pelotas. Apesar de ser juíza substituta zoneado na cidade de Rio Grande, a entrevistada nº 1 estava cobrindo as férias de um colega na cidade de Pelotas e cedeu seu tempo para a nossa pesquisa de campo. Mostrou-se bem solícita em participar da pesquisa, apesar de mostrar uma resistência breve quanto ao método utilizado (“Se fosse em psicologia teu mestrado, eu não responderia tuas perguntas [risos]).

#### **3.2.1 Trajetória pessoal**

A entrevistada nº 1 tem 35 anos e é juíza do trabalho há quatro anos. Passou no concurso com 31 anos, tendo sido técnica judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região por 12 anos. O pai é funcionário da Justiça do Trabalho, atuando como diretor de secretaria, tendo sido empregador por muitos anos na iniciativa privada, cuja natureza não foi revelada. A mãe é veterinária, tendo sido anteriormente professora municipal e bancária. Ambos são divorciados. Tem seis

irmãos, quase todos portadores de diploma de ensino superior ou, pelo menos, cursando a faculdade. Desses irmãos, dois possuem vínculos com atividades jurídicas, sendo advogados.

Nasceu, passou a infância e a adolescência em Pelotas, estudando sempre em escola pública, primeiramente no turno da tarde no ensino fundamental e de manhã no ensino médio. Frisa que era boa aluna, que gostava de todas as matérias, principalmente matemática, química e história. Não repetiu nenhuma série e nem trabalhando enquanto estava na escola. Não fez parte de grêmio estudantil, nem de associação civil ou religiosa na juventude. Entretanto, confessou ter algum interesse em participar de movimentos sociais populares na infância e na adolescência, apesar de não saber muito bem do que se tratava.

É casada, sendo seu companheiro formado em direito, exercendo a advocacia. Possui uma filha pequena que ainda não está na escola. Diz que possui algum grau de espiritualidade, aprendendo sobre espiritismo com a mãe, que segue a religião. Define-se como tendo uma posição de esquerda (“eu sempre fui PT, desde sempre [...] não é bem uma esquerda radical que era. Agora tem uns mais”).

Possui um círculo de amigos próximos, girando estes em torno de sua atividade profissional, ao afirmar que muitos trabalharam ou ainda trabalham na Justiça do Trabalho de Pelotas, demonstrando claramente que seus vínculos afetivos estão ligados à sua atividade profissional anterior. Reforça o apego aos familiares e aos amigos como sendo de suma importância para seu desenvolvimento pessoal, relativizando a importância de uma realização profissional longe do ambiente familiar, mesmo tendo feito quatro concursos para juiz do trabalho em outros estados (“ainda bem que não passei [em outro estado]. Gosto de morar aqui, eu gosto é daqui. Gosto de família e tal”).

Suas preferências culturais estão ligadas a atividades de entretenimento, particularmente à distração rápida e que não exijam muito foco, muito em função de questões familiares. Frisa que gosta de séries americanas de comédia, como *House* e *The Middle*, e alguns filmes antigos de comédia e suspense. É possível perceber que suas práticas culturais foram gradualmente sendo abandonadas em virtude da profissão de juíza e da recente maternidade. Tem um interesse relativo por cinema, sendo diversificado o gênero de filme que tem preferência (“Comédia romântica, vamos dizer, não comédia ‘comédia’. As comédias agora são muito ruins. E gosto de filme de suspense também”).

A entrevistada nº 1 diz que se interessa pouco por música, apesar de ter aprendido a tocar violão na infância e afirmar que gosta de Eric Clapton. Já quanto à literatura, seus interesses são bem mais específicos, por livros e autores internacionais que atingiram algum grau de popularidade, colocando claramente limites entre a atividade profissional e a pessoal.

Afirma ainda que interesse vago por esportes: diz que jogava vôlei e futebol na adolescência, mas depois foi parando com a prática de esportes. Acompanha futebol com uma frequência relativamente baixa. Quando questionada sobre os hábitos ver televisão ou ouvir rádio, diz que vê pouco e quando vê, assiste as séries citadas acima. Faz uma ressalva irônica sobre a propaganda partidária obrigatória exibida na época da entrevista, dizendo que assiste por puro entretenimento, satirizando as candidaturas que são exibidas pelo horário eleitoral obrigatório (“Agora a gente tem assistido os programas políticos, né? São muito bons! Tem uns caras que te digo, nem pra cortar a grama da minha casa!”). Diz que não tem hábito de consumir mídia impressa, nem ver notícias em plataformas digitais. Contudo, revela que possui perfil em rede social e que às vezes se reporta a alguma notícia que é veiculada no Facebook por algum amigo virtual.

### **3.2.2 Experiências acadêmicas e profissionais**

A entrevistada nº 1 conta que fez a faculdade de direito na Universidade Federal de Pelotas – UFPel, tendo morado com sua mãe até a formatura. Realizou estágio em um escritório de advocacia no primeiro ano do curso e já no segundo ano passou no concurso para técnico judiciário, passando por algumas dificuldades logísticas em um primeiro momento. Não fez parte de iniciação científica, nem de qualquer atividade acadêmica relacionada, muito em razão do tempo e também pelo implícito desinteresse na pesquisa acadêmica. Na faculdade, tinha preferência pela disciplina de direito do trabalho muito em função do exercício de sua profissão de técnico judiciário, bem como direito processual civil.

Fez um mês de curso preparatório na Fundação Escola da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, assim que soube que passou na primeira fase do concurso<sup>29</sup>. Ao ser questionada sobre se usou de algum método

---

<sup>29</sup> O concurso de provas e títulos para ingressar nos quadros da magistratura do trabalho no Brasil é composto de cinco fases: a primeira é de questões de múltipla escolha versando sobre vários temas

específico de estudos, afirma que “na verdade, não estudei muito, né? Foi mais a prática que me deu [...]”, algum subsídio para ser aprovada na prova. Esse esquema está em conta pelo fato de ter assessorado os juízes durante o tempo em que foi técnica judiciária.

Ao ingressar no concurso, seguiu as recentes normativas do Tribunal Superior do Trabalho com relação aos novos ingressantes e residiu em Porto Alegre por dois meses e Brasília por um mês, realizando curso de capacitação, vindo logo em seguida para Cachoeira do Sul e Rio Grande. É sócia só da AMATRA-4 e que tinha abandonado a ANAMATRA por ter tido uma experiência “ruim” quando fez o curso de formação de magistrados em Brasília.

Diz não ter problemas com advogados e com os membros do Ministério Público do Trabalho; mas satiriza a ausência de comunicação com os auditores-fiscais do trabalho (“nunca vi nenhum. Nem sei se existe isso [risos].”). Dá a entender que já teve algum atrito com algum colega juiz do trabalho, mas não enquanto juiz e sim anteriormente por conta de sua carreira de técnica judiciária.

### 3.2.3 Disposições para crer sobre o sindicalismo

Os aspectos disposicionais da entrevistada nº 1 com relação ao sindicalismo estão ligados a uma distância técnica, muitas vezes até de desconhecimento sobre alguns dos temas questionados pelo pesquisador. Remetendo a um critério de transferência das práticas, suas disposições para crer sobre o sindicalismo estão relacionadas com o critério político utilizado pelos sindicatos e pelos advogados na tentativa de obtenção da legitimidade política para candidatura em eleições municipais ou estaduais e também dos dirigentes da representação sindical.

Acho que tem muito sindicato que é usado para fins políticos e não para representar os trabalhadores.

**A senhora acha que existe esse viés político?**

É, acho que às vezes eles privilegiam isso, em detrimento da categoria, os próprios dirigentes usam de trampolim.

[...]

**E eles, na verdade, são indicados pelo próprio sindicato?**

Sim, sim. Eles são advogados dos sindicatos. De alguns, de uns, trocam e tal. Mas eles ficam com essa gente toda de... O cara foi deputado, eu acho.

---

do direito; a segunda é uma prova dissertativa; a terceira trata-se de uma prova de sentença judicial, no qual o candidato deve julgar um caso concreto; a quarta é uma prova oral e a última é uma prova de títulos acadêmicos. Todas as fases do concurso são eliminatórias e classificatórias, com exceção da prova de títulos.

[...] Tudo tem um viés político. O sindicato se presta muito pra isso. Acaba sendo uma questão de interesses...

Há uma relativa ideia de individualização das condutas dos sindicatos: a atividade política de um sindicato é diversa de outro e assim por diante. O que ela se reporta é uma crítica à classe dos advogados, ao utilizarem sua *expertise* jurídica em nome de uma ascensão política.

A racionalização das condutas não é uma questão tratada de maneira absoluta pela entrevistada nº 1. No caso, para ela, o Estado é visto não como um agente teoricamente desinteressado, mas sim como um ente que constitui a moralidade das relações de trabalho. Ela acredita que o capital simbólico do Estado é o único capaz de fazer pressão objetiva ao capital simbólico das empresas, mesmo tendo crenças positivas na questão da liberdade de contratar. Isso pode ser visto em dois momentos:

***A senhora defende a unicidade sindical<sup>30</sup>?***

Acho que sim. Não, acho que se tiver um monte de sindicatos, eles ficam sem força nenhuma. Não tem como aqui no Brasil [...] Sim isso sim. Acho que um monte de "sindicatinhos" não adianta.

[...]

***O que a senhora acha da instituição de arbitragem nos conflitos entre sindicatos e empresas, com intuito de desafogar o judiciário?***

Acho que o empregador ainda tem muito mais força que o empregado, sempre, ainda que protegido pelo sindicato. Até porque, nem sempre o sindicato tá ali pra proteger ele. Penso que o sindicato é muitas vezes usado para outras coisas, então acho que não dá.

A noção dos benefícios da negociação coletiva e a visão individualizada de cada caso são mitigadas quando a pauta se concentra na abordagem econômica das relações entre empregados e empregadores. A integridade do Estado, nesse caso, é colocada como a única resposta capaz de estabelecer parâmetros nas relações jurídicas.

É possível visualizar que a entrevistada nº 1 percebe que a política sindical através do Estado é colocada como uma necessidade de proteção dos trabalhadores. Ela se mostra favorável em alguns aspectos quanto à noção de prevalência do coletivo sobre o individual, inclusive quando firmado acordos e convenções coletivas para toda a categoria. Todavia, a individualização do direito de

---

<sup>30</sup> De acordo com Delgado (2009), a unicidade sindical foi implantada no Brasil com a Constituição de 1937 e perseverou até a Constituição de 1988, mais precisamente no artigo 8º, inciso II. Ela consiste no modelo de sindicato único que detém o monopólio de representação na respectiva base local; no controle administrativo feito pelo Estado através do Ministério do Trabalho e Emprego; no modelo de financiamento público através da contribuição sindical obrigatória – o “imposto sindical”; e a existência do poder normativo da Justiça do Trabalho, em concorrência com a negociação coletiva extrajudicial.

ação é vista com bons olhos por ela, mas ressalta criticamente que essa não é a única fonte necessária de solução dos conflitos.

**O que a senhora acha do poder normativo da Justiça do Trabalho<sup>31</sup>?**

Acho que deve permanecer [...] Acho que regra de uma forma mais específica a situação daquele tipo de gente ali e acho que economiza um bom pedaço, porque senão eles teriam que entrar com ações individuais pra tentar ver aquela situação que não tá contemplada ali na CLT, né. Acho que, enfim, tá bem assim.

[...]

**Como é que a senhora avalia essa prevalência do negociado sobre o legislado?**

É que depende. Tem coisas que eu acho que dá pra flexibilizar, entende? Tem caso a caso, como horas *in itinere*<sup>32</sup> ou quando tem uma norma coletiva que dizia que "o período que era dispensado pra trocar uniforme, não é hora extra". Acho que são coisas que dá pra negociar assim, que naquela situação...

[...]

**Como é que a senhora vê essa progressiva judicialização das relações sociais na Justiça do Trabalho?**

Acho que tem muita reclamatória que não deveria existir. Assim, o cara vai lá – mas isso é culpa dos advogados [...] Porque tem muitas coisas que não existiam e acham que tem questões que podiam ser resolvidas por ações coletivas.

A entrevistada nº 1 conclui que o volume processual de ações individuais é um problema ocasionado em sua maioria pela falta de informações dos trabalhadores por seus direitos, e que isso é uma grande fonte de oportunismo por parte dos advogados. Ao relatar que os sindicatos são omissos nos casos de representação da categoria – seja por vontade própria ou por negligência – ela suscita que os problemas estruturais da organização sindical estão na falta de fiscalização e no aparelhamento político dos sindicatos, ao considerar as relações entre interesses econômicos e políticos dos advogados.

Seguindo a lição de Lahire (2004), podemos dizer que suas disposições para crer na eficiência da representação jurídica sindical encontram-se inibidas positivamente, à medida da sucessão de casos fraudulentos à lei e às relações morais que envolvem os interesses dos sindicalizados. Seu ponto de divergência é o sentimento acerca da atuação dos sindicatos, visto que ela não vê o sindicalismo

---

<sup>31</sup> O conceito de poder normativo da Justiça do Trabalho é bem explicitado por Horn (2006), quando o Tribunal Regional do Trabalho é chamado para decidir sobre um dissídio coletivo de natureza econômica, no caso em que a negociação coletiva não foi efetiva. Diante do impasse, os desembargadores emitem uma sentença normativa, na qual ficam estipuladas as normas coletivas entre as partes que possuem força de lei. A previsão legal do poder normativo da Justiça do Trabalho está no artigo 123, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

<sup>32</sup> De acordo com Delgado (2009), horas *in itinere* são aquelas nas quais o empregado despende ao se deslocar de sua residência até o local de trabalho

como algo homogêneo, dizendo que os problemas gerados pela representação e pela prestação jurisdicional “é uma coisa que tem que ver caso a caso”.

Portanto, podemos dizer que a entrevistada nº 1 se encaixa no perfil do jurista profissional<sup>33</sup>, restando claro para ela que a magistratura é um ofício que deve ser desempenhado por indivíduos capacitados tecnicamente. A reconversão para um *habitus* jurídico próprio da magistratura é algo que não se deu totalmente, provavelmente pelo espaço social onde ela exerce suas funções: seus antigos colegas de trabalho hoje estão em posição hierárquica inferior, mas seu capital social acumulado está assentado na sua trajetória como técnica judiciária.

### 3.2.4 Resumo dos pontos de análise

- A entrevistada nº 1 advoga em favor da *doxa* do campo jurídico, usando seu poder como magistrada do trabalho para coibir os interesses políticos dos agentes que ameaçam a ordem simbólica. Essa postura moral crítica em relação à dinâmica da política sindical é constitutiva da sociodiceia de sua formação profissional e pessoal – os valores familiares estão mais ou menos presentes na sua abordagem sobre o sindicalismo. O formalismo jurídico, portanto, mostra relativa força nos seus esquemas de ação, mesmo não figurando como algo preponderante nas suas disposições para crer.
- As estruturas estruturantes do subcampo jurídico trabalhista estão presentes na reflexividade das práticas da entrevistada nº 1, principalmente diante da relação hierárquica do direito privado em relação à natureza coletiva do direito do trabalho. Ela procura balancear suas disposições, justificando a particularidade de cada caso. Há uma ponderação da legitimidade cultural entre o direito do trabalho e o direito privado devido tanto às relações possíveis de flexibilização de normas coletivas, quanto ao enrijecimento destas em situações específicas, como na resposta sobre a verificação sobre as horas *in itinere*.
- Para ela, os conflitos de interesses ainda estão muito fortes e o direito advindo do Estado, como sistema normalizador das práticas, é um componente indispensável para frear o ímpeto de interesses escusos que visam à perpetuação da dinâmica hierárquica do poder simbólico que estabelece a distinção entre

---

<sup>33</sup> Conforme a classificação de Engelmann (2006).

empregados e empregadores. Contudo, a entrevistada nº 1 acredita que a atitude do juiz do trabalho na manutenção do espaço democrático da justiça pode ser mais ou menos desenvolvida para além da exclusiva legitimidade do Estado.

- As disposições para crer da entrevistada nº 1 acerca do arranjo democrático das relações de trabalho se revelam fracas, diante da capacidade de autorregulação entre empregados e empregadores. Isso é visível do ponto de vista que suas crenças estão mais ou menos voltadas para um sistema coercitivo calcado na codificação e no poder de nomeação, classificação e instituição do direito estatal como substancial para a manutenção da igualdade material.
- As razões práticas da entrevistada nº 1 como juíza estão vinculadas à sua trajetória subalterna no subcampo jurídico trabalhista. Nesse sentido, a trajetória pretérita de seus pais se mostraram suficientes para despertar os esquemas disposicionais em favor dos trabalhadores, apesar de hoje ambos estarem em posições simbolicamente mais favoráveis no espaço social. Apesar da força vinculante do direito mais ou menos orquestrar seu *habitus* jurídico, sua transferência de capitais no espaço social permite que ele possa ajustar suas práticas com a intenção de coibir abusos de fato e de direito.

### **3.3 Entrevista nº 2**

A pesquisa com o entrevistado nº 2 foi realizada no mês de setembro de 2014, nas dependências do Foro Trabalhista da Comarca de Pelotas no seu gabinete. O entrevistado nº 2 foi muito solícito e diligente em participar da pesquisa, deixando claro que está sempre aberto à pesquisas acadêmica “no que puder colaborar”.

#### **3.3.1 Trajetória pessoal**

O entrevistado nº 2 tem 52 anos e é juiz do trabalho há cerca de vinte anos. Iniciou suas atividades profissionais aos 31 anos, tendo sido advogado anteriormente por 9 anos. É oriundo de uma família de três filhos, sendo ele o único a ter seguido uma carreira jurídica efetiva, embora uma das irmãs tenha se formado em direito e seja advogada, ela não exerce. Seu pai é advogado do sindicato da construção civil de Pelotas e professor universitário de família com trajetória

consolidada no campo jurídico: ele ainda teve um tio já falecido que foi juiz do trabalho da 1<sup>a</sup> Junta de Concliação e Julgamento de Pelotas, ascendendo à carreira chegando a ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Sua mãe é dona de casa, não tendo oportunidade de estudar, justificada pelo fato de que “não deixavam naquela época”.

Conta que passou a infância e adolescência no interior, em Pelotas, local onde também nasceu. Nunca morou em outra cidade enquanto completava os estudos secundários e o ensino superior, mesmo na época em que era advogado. Sua escolarização foi feita inicialmente em escola pública, mas passou para uma escola privada de natureza confessional após um exame admissional ainda nos primeiros anos do ensino fundamental. Fez o antigo segundo grau – hoje ensino médio – e um profissionalizante em química, revelando implicitamente sua vontade de fazer direito (“não fiz um pré-jurídico como na época do meu pai porque não tinha”). Conta que suas preferências disciplinares na escola circundavam entre matemática e física. Relata que não se interessava por política estudantil nos tempos da escola, e ainda que também nunca foi filiado a partido político.

É casado e sua esposa não possui vínculos com o direito nem com qualquer atividade jurídica. Ambos têm uma filha que ainda é criança, estando no ensino fundamental. Deixa claro que, apesar de ter crescido em um ambiente católico não praticante, não possui religião. Considerando-se ateu, ironiza a crença religiosa de maneira geral (“tem um filme que eu vi quando criança daquele grupo inglês, Monty Python, ‘A vida de Brian’. Pra mim é muito mais fácil que tenha acontecido aquilo do que a história que contam por ai”). Assume sua posição política como sendo próximo de um pensamento de esquerda: tem posições liberais quanto à democracia, mas acredita que deve haver um controle das atividades econômicas (“acho que o Estado precisa intervir pra pegar o capital e organizar esse capital e fazer uma distribuição maior de renda”).

Explica que possui amigos próximos com os quais se reúne esporadicamente, sendo a maioria deles ligados a carreiras jurídicas, como juízes, promotores e advogados, ou mesmo carreiras empresariais do setor de comércio ou do setor da indústria. É possível perceber aqui que seu capital social está ligado às elites judiciárias e empresariais da região, apesar de mostrar uma formação moral voltada para o auxílio de pessoas com condições econômicas de vida inferior a ele quando se refere à suas oportunidades escolares (“até era um pouco de exigência

do pai que tinha que estudar, deixar o curso de noite pra quem precisasse estudar e trabalhar, não é mesmo?”).

Em relação às questões culturais, o entrevistado nº 2 conta que possui o hábito de ver filmes de comédia e biográficos, mas faz questão de dizer que quando era novo “gostava de uma coisa mais trabalhada”, citando Bernardo Bertolucci como um dos seus diretores de cinema favoritos. Expõe, a seguir, que perdeu o interesse por obras que se enquadrasssem nesse estilo. Ratifica a comédia como gênero favorito nessa fase da vida.

Costuma balancear livros jurídicos com literatura: gosta de autores nacionais como José Lins do Rêgo e internacionais, como Gabriel García Márquez e José Saramago. Gosta de MPB – Música Popular Brasileira, preferindo artistas como Vinícius de Moraes e Toquinho, mas não deixa de ouvir rock nacional da década de 1980 (“Legião Urbana, Barão Vermelho, Cazuza, acho que eles foram os últimos poetas da MPB”).

O entrevistado nº 2 tem o hábito de consumir mídias relacionadas diariamente às informações passadas por veículos de comunicação que falam sobre as equipes de futebol que ele simpatiza – Brasil de Pelotas e Flamengo-RJ, como também acompanha as partidas de tênis (“sempre que vou a Montevidéu e tem algum torneio, eu procuro dar uma olhada”). Varia entre rádio e televisão locais da cidade de Pelotas, bem como de Porto Alegre. Todavia, concentra seu tempo livre nos canais de televisão que passam filmes clássicos e os canais de esporte da televisão paga. Tem o costume de ler mídias impressas tradicionais, (“eu recebo lá em casa a Zero Hora e, embora eu tenha uma assinatura da Veja desde os anos 80, eu não a leio”). Possui perfil em rede social na internet – precisamente no *Facebook* – utilizando essa mídia para se informar nas plataformas digitais, a partir daquilo que as pessoas compartilham em suas páginas pessoais.

### 3.3.2 Experiências acadêmicas e profissionais

O entrevistado nº 2 relata que cursou direito na Universidade Federal de Pelotas (UFPel), nunca tendo sido reprovado em disciplina alguma. Chegou a fazer algumas cadeiras a mais em alguns semestres para adiantar a formatura, estudando sempre no turno do dia e valorizando a dedicação aos estudos oportunizados pela possibilidade de patrocínio familiar. Na universidade, tinha preferência

exclusivamente por direito do trabalho e “um pouco de sociologia, mas foi muito corrido também a faculdade nessas matérias”<sup>34</sup>, não fazendo parte na graduação em direito de nenhuma iniciação científica ou atividade acadêmica relevante, justificando a negligência da pesquisa. Apesar disso, possui experiência acadêmica como docente de prática jurídica em uma faculdade particular.

Ao todo, fez quatro concursos para a magistratura do trabalho, estabelecendo metas de estudo a partir das matérias em que ele atingia um percentual baixo. Não usou de nenhum método específico para passar no concurso, sequer fez algum tipo de cursinho preparatório, fazendo da sua prática jurídica diária sua rotina de aprendizado. Persistiu nessa metodologia, enquanto advogava paralelamente entre o escritório de seu pai – no qual era sócio – e a procuradoria jurídica da cidade vizinha de Pelotas, Capão do Leão, onde trabalhou, até entrar para os quadros da magistratura do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região.

Quando ingressou no concurso, o entrevistado nº 2 percorreu muitas cidades do interior do estado, fixando residência ao ser promovido à titularidade da Vara do Trabalho de Santa Rosa e, posteriormente, Santa Cruz do Sul, Rio Grande e finalmente em Pelotas. Ele ainda disse que pertence a ANAMATRA; da AMATRA-4 e da AMB e que pertenceu a uma diretoria da AMATRA-4, mas em seguida deixou de lado pela distância entre Pelotas e Porto Alegre. Ao ser questionado sobre seu desempenho, ironiza a condição corporativa de sua função principal: “era diretoria judiciária lá, tomava conta das causas de interesse da magistratura. Dos ‘interesses’ [risos]”.

Destaca ainda que mantém boas relações com os procuradores do trabalho, os juízes do trabalho. Apesar disso, deixa claro que já teve atrito com um advogado ao citar um caso emblemático quando ainda era juiz substituto.

Uma vez, tive um problema com um advogado que se alterou, mas eu disse que ele podia entrar em contato com a corregedoria, inclusive franqueava o telefone dali pra solucionar o problema [...] Mas, no dia seguinte, esse advogado só tinha duas causas, e tinha um pedido dele numa causa que era própria dele, para que se fizesse a penhora de um honorário que estava chegando em uma determinada empresa lá e ai o diretor de secretaria me trouxe o processo e eu disse “tá bem, manda fazer” e ele me disse que era aquele que estava aqui ontem e eu “tá bem, mas qual é o problema?” [risos]. É um direito dele ser atendido, só fazer e... Então assim, eu não

---

<sup>34</sup> Percebemos aqui o que Lahire (2006) fala sobre a estratégia de familiarização do entrevistado com o pesquisador, com intuito de legitimar suas práticas.

decido assim olhando pra pessoa, eu decido olhando pro processo e daí as coisas passam, não é?

A instrumentalização do poder de nomeação e classificação do direito é utilizada para criticar as posições e tomadas de posição dos demais agentes do campo judicial que estão preocupados com alguma situação “fora do processo”.

### 3.3.3 Disposições para crer sobre o sindicalismo

É a partir desse caso que as disposições para crer do entrevistado nº 2 ao falar sobre o sindicalismo se situam. Seus esquemas de ação giram em torno de uma suposta eficácia simbólica de separação de sua atividade profissional com relação a sua vida pessoal, tomando sempre o cuidado de manutenção da distância sobre as questões políticas. Podemos ver essa dicotomia quando surge o questionamento sobre a prevalência do negociado sobre o legislado nas negociações coletivas de trabalho:

Eu tenho muita ressalva a isso... Isso é outro ponto que eu vejo tanto pessoas da direita quanto da esquerda defendendo e ai pra mim, alguma coisa está errada: quando começa a esquerda e a direita, gente que era pra ser oposição, para defender ideias opostas, e eles começam a defender a mesma coisa, isso pra mim alguma coisa tá errada nisso ai [...] O direito do trabalho mínimo a gente não tem como abrir mão, né, porque a gente vê todos os dias descumprimento em cima de descumprimento.

Essa antipatia pela prevalência do negociado pelo legislado é uma característica concreta de uma disposição para crer na eficácia coercitiva do direito como sistema simbólico estruturado. Há um empenho na defesa do Estado Democrático de Direito como anteparo necessário para a prática da “justiça”, para além de um ideal de direita ou de esquerda. Na linha de argumentativa de Bourdieu (2010), para o entrevistado nº 2 a universalidade prática do oficial é o que permite a superação do antagonismo político entre capital e trabalho.

Nesse sentido, a retórica da racionalidade jurídica é usada como instrumento simbólico da legitimação do direito, se colocando como necessária para a realização da “justiça”. A crença na eficácia simbólica do Estado se difunde na própria descrença da organização social dos trabalhadores, quando ele tece críticas à precariedade democrática no interior do movimento social dos trabalhadores, culpando os interesses políticos dos dirigentes e das centrais sindicais:

*Como o senhor avalia a atuação das centrais sindicais no Brasil hoje?*

Pois é, a gente não vê uma atuação sindical, a gente vê uma atuação política só, sabe? Eu acho que eles precisavam se preocupar menos com política partidária e se preocupar mais com política sindical, em defesa dos trabalhadores, em defesa de necessidades, assim de valorização da mão-de-obra.

[...]

O que me preocupa é que, às vezes, a política se distorce ao ponto de ter presidentes que não tem liderança e pessoas que não estão na presidência do sindicato e que tem liderança. [...] Tem pessoas que conseguem ganhar uma votação, mas não são líderes sindicais. Eles não conseguem convencer a categoria de fazer aquilo que eles pensam que é o correto, não é? Então, eles presidem sem liderar.

Na visão dele, o processo de culpabilidade dos interesses políticos dos sindicatos é neutralizado pela capacidade do Estado em estabelecer premissas legais que visam legitimar a representatividade dos sindicatos – apontada aqui como uma clara defesa do formalismo jurídico.

As disposições para crer do entrevistado nº 2 apontam em direção à segurança jurídica e à desconfiança das relações coletivas de trabalho diante da capacidade de auto-organização dos trabalhadores. Esse pensamento se coloca de maneira a sacramentar a codificação como forma de regulação da política sindical, ao falar sobre a contribuição sindical obrigatória, traçando um comparativo entre o sindicalismo de outros países vizinhos:

***Bem, o que senhor acha da contribuição sindical obrigatória<sup>35</sup>?***

Por enquanto, eu acho que é isso que sustenta o sindicato. Sem essa contribuição, os sindicatos entrariam em situação de miséria, porque não... A questão é assim, eu vejo que a gente pega o sindicalismo brasileiro e o sindicalismo argentino é muito parecido, e o sindicalismo uruguai é completamente distinto. O que teve de semelhante entre Brasil e Argentina: eles tiveram Perón e nós Getúlio, e o Uruguai não teve isso. Então, no Uruguai o sindicalismo é um sindicalismo verdadeiro: as empresas respeitam os sindicatos. Se eles resolvem que vão te parar a empresa, e se tu não tomares a providência de conversar e tentar sanar, eles te param a empresa, coisas que aqui no Brasil a gente já teve.

Esses aspectos críticos estão imbricados na trajetória dele no campo jurídico e no campo judicial, a partir de sua especialização jurídica, o direito do trabalho. Aduzindo que “não vê problema no aumento da demanda judicial”, o entrevistado nº 2 aparenta ver esse fenômeno de maneira natural naquilo que consta as ações individuais dos trabalhadores. Sua experiência intelectual como magistrado reafirma

---

<sup>35</sup> A contribuição sindical obrigatória, na lição de Delgado (2009) é uma receita originária ainda do sistema sindical corporativista anteriormente denominada de “imposto sindical”. Está regulamentada nos artigos 578 a 610 da CLT e sua incidência se dá compulsoriamente sobre a folha de pagamento de todos os trabalhadores, mesmo aqueles que não são sindicalizados.

suas práticas na diferenciação de direitos heterogêneos e direitos homogêneos<sup>36</sup> ao ser questionado sobre a judicialização das relações de trabalho no Brasil:

Pois é, tenho amigos que me dizem assim "mas do jeito que tá, daqui a um tempo nós não vamos aguentar mais essa judicialização. Vai ter que se partir pra processos coletivos, com tutelas inibitórias". Pela minha experiência prática, eu não estou falando de direitos homogêneos, mas sim de direitos heterogêneos, né. Em defesa de direitos heterogêneos, eu prefiro julgar duas mil reclamatórias individuais a uma ação coletiva.

É importante ressaltar que o entrevistado nº 2 silencia sobre as interpretações feitas pelo Poder Judiciário que colaboraram com a hierarquização das decisões prolatadas pelos tribunais superiores e a responsabilidade das empresas que não cumprem com os direitos trabalhistas como fontes possíveis dessa progressiva judicialização das relações individuais de trabalho. Sua base argumentativa está relacionada à legitimidade cultural do direito privado sobre a questão coletiva.

De acordo com ele as ações judiciais que envolvem os sindicatos ficam por conta dos advogados destes sindicatos. Percebe-se que a sua crítica, bem pensada antes de ser emitida, é extensiva ao próprio movimento sindical, acusado de omissão na representatividade destes com relação às empresas. Na sua interpretação, essa omissão teria acarretado uma desconfiança no sindicato como agente representante de interesses coletivos, cujo resultado se concretizou com a contínua individualização das ações trabalhistas.

**Como o senhor avalia a representatividade dos sindicatos aqui?**

A gente não tem muito contato, né, com os sindicalistas. Mas o que a gente nota é que só chega aqui questões de interesse econômico, principalmente dos advogados.

**Não existe mais então uma questão de coletividade?**

É, não existe isso. Quando me parece muito mais importante que o sindicato ajuizar uma ação pra cobrar adicional de insalubridade, por exemplo, seria ele ajuizar uma ação para que uma empresa cumprisse as normas de segurança e de higiene do trabalho e adaptasse aquele, que fizesse obras, que tivesse que fazer lá, para que o trabalho não fosse insalubre.

É possível dizer que as disposições para crer do entrevistado nº 2 com relação ao sindicalismo estão mais ou menos vinculadas ao seu capital cultural e seu capital social adquiridos em outras esferas da vida social, relacionadas

<sup>36</sup> De acordo com Mazzilli (2000), direitos homogêneos são aqueles que decorrem de uma origem comum, sendo seu objeto é divisível e transindividual. Já os direitos heterogêneos são aqueles totalmente individualizados, não sendo seu objeto divisível. A titularidade de ambos é determinada ou determinável e a sua reparação é direta. Na Justiça do Trabalho, aspectos relacionados à jornada de trabalho são considerados direitos heterogêneos, enquanto adicional de insalubridade ou periculosidade são considerados direitos homogêneos.

principalmente à sua proximidade com seu pai, advogado trabalhista. A reconversão do *habitus* jurídico de advogado e procurador do município para a magistratura do trabalho é justificada por esquemas de práticas “conciliatórias” ou “moderadoras”, onde suas crenças estão fundadas na conduta ética da divisão do trabalho jurídico e nas relações hierárquicas mais ou menos bem definidas que o direito confere.

### 3.3.4 Resumo dos pontos de análise

- O entrevistado nº 2 qualifica o Estado como uma instituição capaz de garantir a neutralidade da realização da “justiça”. Nesse ponto, o Estado se porta como um delimitador do poder simbólico do capital sobre o trabalho, estando mais ou menos essa crença ligada a sua trajetória como advogado trabalhista. Apesar disso, a reconversão do *habitus* jurídico como magistrado tende a impedir que se expresse de maneira objetiva sobre os critérios que embasariam um *ethos* da magistratura do trabalho – daí é que decorre a maioria dos seus argumentos em prol do formalismo jurídico.
- É possível dizer que as disposições para crer dele estão voltadas para a crença da *doxa* do campo jurídico e do campo judicial. Sua relação de proximidade com o direito do trabalho é mitigada pela valorização da hierarquia do trabalho jurídico e o exercício de distanciamento da origem histórica do direito do trabalho como direito coletivo. Tal noção situa seu sistema de crenças na valorização da autonomia privada, o que o aproxima de uma conduta relativamente próxima do direito civil. Isso pode ser percebido no momento em que fala sobre a judicialização das relações de trabalho e a progressiva demanda individual em detrimento das demandas coletivas.
- As críticas do entrevistado nº 2 sobre as questões políticas que envolvem os sindicatos e os advogados estão mais ou menos relacionadas com uma tentativa de ruptura entre as suas práticas profissionais e pessoais. Mesmo diante sua experiência pretérita como advogado e seu pai exercer assessoria sindical, suas crenças estão voltadas para um corte longitudinal de separação entre a magistratura e sua vida pessoal. Em outras palavras, há aqui um critério de reflexividade na construção de sua identidade apartada do ambiente familiar, que é tradicional no ramo do direito.

- Podemos perceber que as disposições para crer sobre a questão democrática do sindicalismo é fraca, na medida em que ele problematiza a questão das lideranças e dos dirigentes sindicais. Fica mais ou menos possível de entendimento o fato de sua preocupação com fatores político externos influenciarem a representação sindical, quando o poder de fato não necessariamente corresponde ao poder de direito. O poder simbólico do “oficial” que é próprio de um Estado Democrático de Direito se mostra forte para o entrevistado nº 2.
- Em geral, suas práticas reflexivas sobre o sindicalismo apontam para uma política mais ou menos conservadora e até um pouco contraditória, principalmente quanto à autonomia e a legitimidade dos sindicatos perante o Estado e o campo jurídico. A verticalidade das práticas jurídicas, a crença nas instituições públicas e a desconfiança dos interesses econômicos e políticos dos advogados, apontam para os esquemas de ação em que valorizam o Poder Judiciário como o fiscalizador acima de qualquer suspeita. Tal relação está ligada a sociodiceia particular de sua trajetória pessoal e profissional como juiz do trabalho.

### **3.4 Entrevista nº 3**

A entrevista nº 3 foi feita nas dependências do Foro Trabalhista de Pelotas, em outubro de 2014. Talvez tenha sido uma das mais difíceis de ser agendada, tendo em vista que a atividade jurisdicional do entrevistado nº 3 se dava em uma das Varas do Trabalho onde fomos particularmente hostilizados pelos funcionários. Ultrapassados estes problemas, e com a disponibilidade do próprio entrevistado, conseguimos realizá-la com alguma dificuldade, devido à maioria das respostas lacônicas obtidas.

#### **3.4.1 Trajetória pessoal**

O entrevistado nº 3 tem 37 anos e ingressou na carreira da magistratura do trabalho com 30 anos, tendo quase oito de profissão. Foi advogado por sete anos e procurador do município de Pelotas durante quatro anos, exercendo em conjunto o cargo público com o escritório de advocacia. Tanto seu pai quanto sua mãe possuem ensino superior e são advogados; seu pai, inclusive, tem conexões formais com o movimento sindical por desenvolver assessoria jurídica para pelo menos dois

sindicatos da cidade de Pelotas. Ele acredita que mãe tenha pós-graduação em alguma área do direito que ele não se soube dizer em que área específica era. Tem dois irmãos mais novos, sendo um advogado e o outro auditor-fiscal do trabalho.

Conta que nasceu em Pelotas, tendo passado parte de sua infância e adolescência no interior de São Paulo, em Santa Cruz do Rio Pardo e em Pelotas. Fez parte dos estudos escolares em escola pública e escola privada, esta última sendo confessional em um colégio católico e que, na época, tinha preferência por disciplinas voltadas às ciências exatas e às humanas, especificamente matemática e história. Não fez parte de associação civil na juventude, nem qualquer outro movimento social ou partido político, mas diz fazer parte de clubes sociais como Parque Tênis Clube, Clube Brilhante e do Esporte Clube Pelotas, time de futebol local para o qual ele também torce.

O entrevistado nº 3 é casado, sendo sua esposa advogada atuante em diversas áreas do direito. Tem duas filhas pequenas que ainda estão no ensino fundamental. Quando questionado, procurou se enquadrar religiosamente como católico, mas diz não ter muita intimidade com os cultos religiosos. Afirma categoricamente que não possui orientação política, nem qualquer afinidade partidária ou ideológica (“Agora tá tudo misturado, tu não sabe mais o que é esquerda e o que é direita...”).

Diz que tem amigos próximos vinculados ao campo jurídico, distribuídos entre várias carreiras jurídicas. Entretanto, tem uma proximidade maior com aqueles são advogados e procuradores públicos, apesar de ter amigos juízes, afora suas relações familiares. Seu nível de distinção é possível de mensurar a partir do fato de que suas relações sociais são majoritariamente conexas ao campo jurídico. Encaradas aqui como uma posição simbólica e economicamente favorecida pela reprodução das práticas indutoras de sua mobilidade no espaço social, é possível dizer que propriedades constitutivas de suas disposições para crer estão ligadas às elite jurídicas.

Demonstra interesses culturais bem objetivos e suas relações com a cultura de maneira geral são pragmáticas, tendo uma postura desinteressada e quase mecânica quando questionado sobre suas preferências tanto sobre cinema, quanto música (“é que eu tenho memória péssima: não sei nome de música, nome de disco, muito menos.”). Essa postura é relativizada quanto à literatura, onde revela apreciar livros biográficos e sobre geografia e história do brasil, tais como “Getúlio” de Lira

Neto e “Estação Carandiru” de Dráuzio Varella. Além disso, o entrevistado nº 3 tem hábito de balancear literatura jurídica com essas literaturas, dedicando seu tempo mais às revistas de direito editadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, entendendo que a informação jurídica obtida dessa forma é mais eficaz do que a leitura de obras longas (“Revista jurídica, né? Não tenho muito tempo pra ler, não dá tempo [risos]”).

É apreciador de esportes, concentrando seus interesses em futebol e tênis, nos quais pratica. Diz ainda que vai ao estádio, mostrando entusiasmo quando fala do time do coração, o Esporte Clube Pelotas. Assiste televisão com frequência moderada, voltando-se para canais de mídia tradicional dominante, como a TV Globo, e canais de esporte, como ESPN e Sportv. Tem hábito de ouvir rádio no trânsito, sempre ligado em noticiários ou programas esportivos. Na mesma linha, o entrevistado nº 3 consome mídias impressas de cunho tradicional, como a revista Veja, jornal Diário Popular de Pelotas e a Zero Hora de Porto Alegre. Tem pouco hábito de conferir plataformas digitais para obtenção de informações, mas quando vê, consulta portais eletrônicos das mídias que consome, tal como Globo.com ou Clic RBS. Não possui perfil em rede social.

### **3.4.2 Experiências acadêmicas e profissionais**

O entrevistado nº 3 cursou direito na Universidade Federal de Pelotas, tendo morado com os pais e estudado no turno da manhã durante a graduação. Tinha preferência por disciplinas de caráter mais técnico da área jurídica, primeiramente por direito do trabalho e, em segunda medida, direito civil e direito processual civil. Nunca se interessou por programas de iniciação científica, sequer por cursar alguma pós-graduação, negligenciando assim a área acadêmica. Trabalhou quando estava no ensino médio e também depois no ensino superior em uma empresa familiar de locação de máquinas. Com o avanço do curso de direito, foi trabalhar no escritório de advocacia do pai e da mãe como estagiário, sendo efetivado como sócio logo após a formatura.

Apesar de não descartar a advocacia como uma possibilidade profissional em um primeiro momento, o entrevistado nº 3 mostra que se dedicou de maneira incisiva para ingressar em um cargo público, pensando na questão da estabilidade financeira. Exerceu anteriormente um cargo público de procurador jurídico do

município de Pelotas, mas suas disposições para um ganho de capital simbólico é evidente quando ele revela a quantidade de concursos para a magistratura do trabalho que ele prestou, dentre os vários feitos para outras áreas jurídicas que ele não mencionou:

***O senhor prestou a prova mais de uma vez?***

Muito mais de uma vez... Só não sei quantas. Não lembro direito, mas se eu parar pra pensar... Deixa eu ver... Aqui no estado foram três, São Paulo dois, Santa Catarina dois, Paraná uma, Rio de Janeiro dois. Foram dez concursos ao todo. Campinas não fiz, Minas Gerais não fiz. Mais ou menos isso, pode ser que eu tenha esquecido algum, mas é por ai. Dez pra juiz do trabalho, né? Fora os outros que eu fiz

Suas estratégias de ação estiveram mais ou menos permeadas pela *illusio* do campo jurídico, procurando investir em capital cultural para apreensão do *nomos* particular do concurso. Fez uma vez o curso preparatório de um ano da Fundação da Escola da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul – FEMARGS e também, quando havia passado para a terceira fase do concurso, fez um curso para a prova de sentença na mesma instituição.

Trabalhou na região metropolitana de Porto Alegre quando ingressou nos quadros da magistratura, mas depois foi bastante para o interior em cidades das mais diversas regiões do Rio Grande do Sul, jurisdicionando de maneira aleatória em Carazinho e Rio Grande, para depois se fixar como juiz substituto lotado em Pelotas.

O entrevistado nº 3 é filiado a ANAMATRA e à AMATRA-4. Conta que possui boa relação em geral com os advogados, tendo apenas problemas pontuais isolados. Possui uma relação estritamente profissional com o Ministério Público do Trabalho quando eles comparecem à audiências no foro trabalhista tão somente. Não tem relação funcional com os auditores-fiscais do trabalho, frisando que, apesar de seu irmão ser auditor-fiscal do trabalho, sua relação se restringe ao parentesco. Mantém uma boa relação com os demais juízes do trabalho.

### **3.4.3 Disposições para crer sobre o sindicalismo**

As disposições para crer sobre o sindicalismo do entrevistado nº 3 demonstram um perfil ligado às questões técnicas do direito, tentando manter-se mais ou menos distante de qualquer impressão política que denote suas opiniões pessoais. O exercício da neutralidade é predominante na sua argumentação e ele

coloca a rigidez formal do direito e a hierarquia verticalizada do subcampo jurídico trabalhista como justificativa de suas respostas, como podemos ver a seguir:

***O que o senhor acha da necessidade de comum acordo para ajuizamento de dissídio coletivo<sup>37</sup>?***

Parece que ofende a Constituição, né? Impede que se afaste do poder judiciário os conflitos. Parece que essa norma contraria a Constituição, isso é o que pelo menos o TRT tem sedimentado.

***E qual é o artigo da Constituição em que está isso?***

É o quinto, artigo 5º, inciso... [ele então pega a Constituição Federal de 1988 e começa a procurar]... Aqui, da inafastabilidade do Poder Judiciário, inciso XXXV.

Por outro lado, ele assume um posicionamento crítico em vários momentos, mesmo se baseando quase sempre em critérios de técnica jurídica. A relevância do sistema jurídico prepondera em algumas questões pontuais, como a reforma sindical, relacionando suas práticas ao formalismo jurídico quando trata sobre a unicidade e a pluralidade sindical ao atentar para os problemas da legitimidade da representação sindical:

***Como o senhor avalia essa dicotomia entre pluralidade e unicidade sindical?***

Eu sou favorável à unicidade. A pluralidade caberia por enfraquecer mais ainda, né? O poder de negociação [...] É um problema também de legitimidade, que depende muito de como tá organizada a categoria... Se ela é participativa ou não, se ela legitima assim os atos dos diretores sindicais, se ela é convocada para opinar, se dirigentes atuam na base.

O entrevistado nº 3 recorre ao sistema de práticas sedimentadas pelo poder de nomeação e classificação do direito ao discorrer sobre a política sindical. A pauta sobre a legitimidade dos representantes sindicais, para ele, só é efetivamente resolvida a partir de uma segurança jurídica que regule verticalmente as práticas sindicais. O padrão de representatividade sindical só é possível se há, portanto, uma força normativa que possa conduzir ordenadamente o movimento sindical.

Nesse sentido, podemos perceber que a sua crença no monopólio da violência simbólica do Estado é percebida como um instrumento de contenção da desigualdade entre trabalhadores e empregados. Os determinantes da ação desenvolvem aqui um componente hierárquico forte na crença do judiciário como

<sup>37</sup> De acordo com o artigo 114, § 2º da Constituição, as partes que não acordarem em uma negociação coletiva extrajudicial poderão, mediante comum acordo, ajuizar dissídio coletivo no TRT correspondente para que o tribunal emita uma sentença normativa legislando sobre o fato. É um ponto polêmico, diante da questão do “comum acordo”, pois há interpretações que violariam o princípio de acesso universal à justiça, presente no art. 5º, inciso XXXV, também da Constituição. Percebe-se que o entrevistado cita os dois artigos da Constituição como se ambos estivessem em conflito aparente.

mediador imparcial. Entretanto, tal fato é mitigado com relação aos instrumentos privados de negociação, no qual ele percebe que as demandas judiciais são desnecessárias se houvesse mais diálogo entre os sindicatos e os empresários na construção de um marco regulatório.

Eu acho que deveria mais mecanismos de diálogo, preventivos entre os sindicatos e as empresas ou os sindicatos patronais, meios de provocação não judiciais, que não precisasse judicializar toda vez que houvesse um conflito [...] Alguma reforma tem que ser feita, porque a representação é meio esvaziada, né? Uma cidade como Pelotas, cidade de médio porte, os sindicatos são pouco atuantes, eu vejo assim [...] Judicialmente de vez em quando existem demandas do sindicato, mas eu acho que fora poderia haver mais conversa e diálogo com as empresas, né?

Ao que consta, suas práticas são constitutivas de um componente hierárquico forte na crença do judiciário como mediador imparcial. Isso soa contraditório, na medida em que suas disposições sobre a reforma sindical apontam para uma forma diversa de solução dos conflitos trabalhistas que não a judicial. Nesse sentido, seus princípios de visão e divisão demonstram que o Estado deve ter uma legitimidade residual na resolução das contradições entre capital e trabalho.

Desse modo, o entrevistado nº 3 aponta mais ou menos as justificativas técnicas de suas condutas particulares que encontram guarida na *doxa* presente no campo jurídico, baseado na hierarquia cultural de interpretação e aplicação do direito privado que vem o caráter coletivo originário do direito do trabalho. Apesar suas disposições fortes estarem voltadas para este critério de autonomia da vontade, o entrevistado nº 3 aponta pra uma desconfiança dos agentes envolvidos nas negociações coletivas. Isso faz com que ele mais ou menos se volte para a racionalidade e à segurança jurídica auferida pelo Poder Judiciário:

***O que o senhor acha do poder normativo da Justiça do Trabalho?***

Sou favorável, pra solução dos conflitos por vezes há uma necessidade de que a Justiça do Trabalho atue com poder normativo. Com edição de norma. Senão o conflito não consegue resolver o conflito sem editar uma norma e isso, embora devesse ser tarefa precipuamente do legislativo, mas com a diversidade de interesses de diversas categorias, seria quase impossível que o legislativo previsse todos os possíveis conflitos, ou resolvesse em tempo hábil. Acho que é necessário que a Justiça do Trabalho permaneça com o poder normativo, pra poder resolver esses conflitos que aparecem a toda hora.

Esse aspecto é interessante para a compreensão de que suas disposições para crer sobre o sindicalismo estão na raiz do modo de interpretação e a aplicação do direito. Tal circunstância é amparada pela dinâmica de suas relações sociais em uma multiplicidade de contextos, no qual prepondera a incorporação e exteriorização

das práticas centradas em um princípio de eficiência no cumprimento da legislação trabalhista.

Mormente a isso, o entrevistado nº 3 advoga que a democracia jurídica é o único reduto confiável na resolução dos conflitos. Além dessa crença fundamental, a relação pragmática da eficácia simbólica que o direito possibilita como poder de nomeação e classificação se dá de forma a relativizar a propriedade qualitativa da resolução de conflitos entre sindicatos e empresas. Suas práticas como magistrado estão direcionadas à redução da carga processual com a produção de consensos entre empregados e empregadores, a partir de uma atuação dos sindicatos sobre as questões de direito coletivo:

Justamente isso que está se dizendo, que a atuação sindical [serve para] para questionar, resolver problemas de infração a direitos homogêneos... Quanto maior for essa atuação sindical, menos ações individuais nós teremos e mais ágil será a Justiça do Trabalho e mais eficaz também. Então a atuação sindical é importante justamente nesse caso de direitos homogêneos.

[...]

Eu acredito que a queda da atuação sindical é que sobrecarrega o poder judiciário, na medida em que centenas de milhares de pessoas que poderiam estar representadas pelo sindicato vêm individualmente buscar seus direitos.

**A que o senhor atribui essa omissão?**

Pois é... Justamente porque parece que não existe uma obrigação legal de agir, né? [...] Uma fiscalização maior por parte dos próprios trabalhadores, só que o Estado tem que ajudar.

Frente a esses argumentos, é possível colocar que as disposições do entrevistado nº 3 estão relacionadas à luta simbólica da possibilidade de concretização objetiva dos direitos trabalhistas. A sociodiceia da magistratura emerge a partir das disposições que se verificam condicionadas pelo campo jurídico na questão da codificação como nomeação do “oficial”. A crítica ao sindicalismo e sua atuação judicial é circunstancial, na medida em que só o Poder Judiciário é suficiente para coibir os problemas estruturais entre empregados e empregadores. Nesse sentido, os determinantes da ação estruturados em suas práticas desenvolvem-se mais ou menos por um componente hierárquico forte na crença do judiciário como mediador imparcial dos conflitos entre capital e trabalho.

### 3.4.4 Resumo dos pontos de análise

- Para o entrevistado nº 3, o padrão de representatividade sindical só é possível se há uma força normativa que possa orientar ordenadamente o sindicalismo, mesmo se houver uma legitimidade ativa na defesa dos sindicalizados. As estratégias e disposições dele relacionadas ao tema expõem o receio do comprometimento da magistratura com questões políticas. De fato, ele utiliza-se do formalismo jurídico como uma medida que garante a eficácia simbólica de sua posição como juiz do trabalho, atuando como um sistema defensivo dos princípios de visão e de divisão de seus esquemas de ação reflexivos.
- A manutenção da neutralidade axiológica e de imparcialidade é um critério constitutivo das suas disposições, ocasionado pela crença na legitimidade do Estado como única instância na resolução dos conflitos trabalhistas. Isso se deve às propriedades constitutivas de seus esquemas de ação pretéritos, onde a preparação do concurso da magistratura como fonte principal de capital cultural, contribuiu para a reconversão do *habitus* jurídico, no qual o Poder Judiciário se constitui como mediador mais capacitado politicamente e tecnicamente na solução objetiva dos conflitos.
- As práticas reflexivas do entrevistado nº 3 estão ligadas a uma posição conservadora do *nomos* do campo jurídico que lida com a política sindical. A verticalidade dos sindicatos no interior do Estado demonstra, para ele, que as relações de trabalho se encontram efetivamente protegidas pela lei. Todavia, a blindagem que os sindicatos deveriam executar em favor dos trabalhadores é fraca, e isso dá margem para a massificação da judicialização das relações de trabalho. Observa-se que a responsabilidade está voltada para o sindicalismo e não para a interpretação do direito do trabalho pelos tribunais superiores.
- Suas disposições para crer encontram guarida na *doxa* do campo jurídico, no qual o critério dominante de interpretação e aplicação do direito privado vem sobrepondo o caráter coletivo do direito do trabalho. Isso decorre mais ou menos de suas convicções pessoais ligadas à crença na autonomia da vontade como constitutiva de direitos, o que influencia suas disposições para crer na capacidade democrática de auto-organização dos trabalhadores. Por outro lado, ele reitera a crença na legislação trabalhista e na Constituição Federal como balizadora dessa autonomia.

- Podemos perceber também que as disposições fortes do entrevistado nº 3 se colocam mais ou menos na esteira da sua relação pretérita com a *illusio* do campo jurídico, na perspectiva do seu poder simbólico de nomeação e classificação. No caso específico sobre o sindicalismo, percebemos aqui um condicionante estrutural de sua trajetória ligado à acumulação e circulação do capital social e do capital cultural a partir de sua trajetória familiar – cuja base assenta em princípios de eficiência e resultados. Esse sistema de valores está ligado a condutas objetivas e pragmáticas de realização da “justiça” e se reproduzem mais ou menos no seu cotidiano profissional.

### 3.5 Entrevista nº 4

O entrevistado nº 4 nos recebeu em sua casa, em outubro de 2014, por conta de sua convocação para atuar na Seção de Execuções do Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região. Mostrou-se bastante interessado na pesquisa e disse ter “interesse sempre em participar de pesquisas sociológicas e políticas” com o intuito de contribuir para a compreensão da sociedade.

#### 3.5.1 Trajetória pessoal

O entrevistado nº 4 tem 56 anos e é magistrado do trabalho há, pelo menos, 21 anos, tendo sido “advogado militante no movimento sindical”, prestando assessoria jurídica popular por cerca de onze anos, antes de ingressar no quadro de carreira da magistratura do trabalho, aos 35 anos de idade. O pai era produtor rural, envolvido com cooperativas de lã e carne, tendo um ensino voltado para uma área técnica; enquanto a mãe foi professora, tendo cursado magistério. Tem três irmãos, duas irmãs portadoras de diploma de ensino superior – uma é engenheira civil e a outra é geóloga; enquanto tem um irmão que só terminou o atual ensino médio.

É natural de Pelotas, passando sua infância e adolescência nessa mesma cidade, não tendo morado em outro lugar durante sua escolarização, sempre frequentando escola privada. Diz que na época da escola demonstrava um gosto apurado por história e geografia, sendo interessado também por alguma coisa de matemática e ciências. Não participou de nenhuma associação civil formal na juventude, mas desde a escola já se interessava por questões políticas. Relata que

não se identificava muito com os grêmios estudantis, pelo fato de que eram dirigidos por filhos ou parentes de afiliados políticos ligados ao regime militar.

O entrevistado nº 4 afirma que é casado e sua esposa é advogada, tendo exercido a atividade de professora municipal em cursos técnicos e no ensino superior em uma faculdade privada. Tem dois filhos, sendo a mais velha graduada em relações públicas e o filho mais novo está cursando direito. Esclarece que não possui religião, apesar de ter sido educado no catolicismo. Tem uma posição de esquerda, tendo feito parte da juventude do MDB e, posteriormente, do Partido Comunista Brasileiro – PCB, onde fez toda a sua formação política e ajudou a reestruturar os movimentos de esquerda na região, inclusive militando na clandestinidade durante a ditadura militar (“sou talvez quase um dromedário, ainda acredito muito na ideia de socialismo, na superação dessa coisa”).

Fala que atualmente possui vários círculos de amigos dos mais variados nichos sociais, mas ressalta que os mais próximos estão entre advogados e alguns juízes do trabalho. Além disso, seu capital social está relacionado ao campo político, o que leva a crer que suas afinidades não se esgotam nos limites do campo jurídico. Fica claro que o entrevistado nº 4 mantém contatos fora de seu âmbito profissional, ainda que cultive seu capital social com as elites judiciais de alguma maneira.

Seus interesses culturais estão voltados para um capital cultural intelectualizado nas mais diversas áreas, desde filmes (“Se me convidar pra colocar um DVD do Chaplin, eu paro e fico assistindo. Acho que ele sintetiza tudo do cinema”), passando pela música onde concentra suas preferências individuais nos estilos regionais ou nacionais, como MPB, Astor Piazzolla, Vitor Ramil, Chico Buarque. Quanto à literatura, suas preferências se dão em um primeiro momento por história mundial e história do Brasil, como Eric Hobsbawm e Caio Prado Júnior, passando também por autores regionais, tais como Luís Fernando Veríssimo. Já sobre literatura jurídica, diz preferir àquelas que estão ligadas à questões históricas e políticas.

Aprecia muito esporte, realizando caminhadas atualmente. Apesar de não praticar mais, acompanha futebol com frequência, indo ao estádio quando tem tempo e se identificando como torcedor do Brasil de Pelotas. Tem mais intimidade com as rádios da região sul do Rio Grande do Sul, criticando a centralização das notícias das rádios da capital (“é que eles são muito portoalegrenses, dai eu não gosto”). Vê pouca televisão, se concentrando mais em canais de filmes e esportivos.

Em contrapartida, o entrevistado nº 4 é leitor assíduo de mídias impressas, voltando sua atenção para veículos alternativos, embora não deixando de conferir veículos de mídia tradicional local (“mantenho o hábito de ler o Diário Popular [...] E revistas, assim, periódicos, a Carta Capital. Quando é possível achar o Brasil De Fato”). Dá atenção a plataformas digitais relacionadas a temas políticos de esquerda, mas também não deixa de considerar os sites popularmente mais acessados (“vejo o Portal Vermelho e o outro que é a Carta Maior. De um modo geral vou ali pegar coisas mais gerais ali no G1”). Não tem rede social e, ao que aparenta, não demonstra o menor interesse (“acho que é porque a gente vê tanto computador durante o dia que fico meio impaciente”).

### **3.5.2 Experiências acadêmicas e profissionais**

O entrevistado nº 4 fala que fez a faculdade de direito na Universidade Federal de Pelotas, tendo feito anteriormente um semestre de engenharia civil. Morou com a mãe durante o curso, ajudando-a no sustento da família com a morte do pai. Gostava muito de direito do trabalho e direito constitucional, também se interessando por temas de ciência política e filosofia do direito. Estudou em turno misto, pois trabalhava na propriedade rural deixada pelo pai e atuava como assessor jurídico de movimentos populares e pessoas carentes enquanto completava a graduação.

Não fez parte de iniciação científica na época dos estudos da graduação. Entretanto, cursou três especializações: duas em direito do trabalho e uma em ciência política, esta inacabada. Ele avisa que possui algumas publicações em revistas científicas, mas minimiza a importância de sua produção acadêmica (“Nunca tive assim esse viés... Faço mais sentença, né? [risos]”). Disse ainda que fez pelo menos dois concursos para juiz do trabalho, ficando “por pouco” no primeiro, mas diz que insistiu na carreira por causa da mãe, que se preocupava com sua militância política. Resolveu a estudar a partir de um método pouco usual para a época: simplesmente leu dois livros, um de direito constitucional e outro de direito do trabalho.

Teve a experiência de jurisdicionar um ano em Porto Alegre assim que foi aprovado no concurso. Em seguida, percorreu uma série de cidades no interior do estado, antes de se estabelecer como juiz titular em Rio Grande, Santa Vitória do

Palmar e, por fim, em Pelotas. Já foi convocado<sup>38</sup> para atuar em órgão do Tribunal Regional do Trabalho, ficando na Seção de Execuções, tendo passado seu primeiro período de convocação no segundo semestre de 2014. O entrevistado nº 4 ainda diz que participa da ANAMATRA, a AMATRA-4 e a AMB, mas confessa estar mais voltado para outros projetos para além dos “interesses de classe”, sendo atualmente um dos representantes do TRT4 no Programa de Combate ao Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho.

Fala que tem mantido um maior contato com os membros do Ministério Público do Trabalho por conta de seu envolvimento com esse programa. Avalia como positiva sua relação com os advogados, pelo fato de ter migrado da advocacia (“Penso que é uma continuidade. É uma sequência. A advocacia foi muito, muito importante nisso. É claro, muda o teu papel nesse teatro”). Diz que se dá bem com seus colegas juízes do trabalho.

### **3.5.3 Disposições para crer sobre o sindicalismo**

As disposições para crer sobre o sindicalismo do entrevistado nº 4 estão embasadas em uma perspectiva marxista de observação da realidade, provavelmente graças ao seu capital cultural acumulado durante os anos de militância política – mas não ao ponto do estabelecimento de uma visão ortodoxa de tal teoria. A incorporação de um *nomos* constitutivo da ordem jurídica está mais ou menos engendrada em suas disposições, na medida em que ele constitui sua opinião acerca do Estado de Direito como arena conciliatória das práticas sindicais:

***O senhor acha que é necessário uma reforma sindical no país?***

Acho que sim... Mas uma reforma para que então se dê cumprimento à Constituição [...] Não se pode dizer uma organização de produção de bens e serviços, que alguém seja proprietário disso. Tem que ter um sindicato, né? Essa é a grande descoberta que os revolucionários vão fazer lá no século retrasado, né, principalmente a partir do Marx, em torno d'O Capital [...] A questão de pluralidade e da unicidade tá no centro disso, embora eu creia que a própria Constituição poderia servir de base pra resolver essa questão.

Ao invocar a autoridade da lei, é possível perceber que as práticas reflexivas do entrevistado nº 4 estiveram mais ou menos ativas frente às propriedades

---

<sup>38</sup> De acordo com o Regimento Interno do TRT4, em seu artigo 70, a convocação temporária de um juiz do trabalho de primeiro grau para atuar no tribunal se dá quando um desembargador se aposenta, sai de férias ou fica incapacitado para o trabalho, estando essa decisão vinculada por uma resolução administrativa editada pelo presidente da corte.

simbólicas da democracia liberal. No entanto, ele demonstra estar relativamente alheio às estruturas estruturantes do campo jurídico e sua *doxa* predominante calcada no formalismo jurídico como fórmula geral de interpretação e transformação dos fatos sociais em fatos jurídicos.

Essa concepção pode ser vista da maneira como ele percebe o Estado e as instituições de direito. Tais estruturas adquirem outra qualidade, sendo encaradas como complementares à própria relação entre capital e trabalho. O Estado é visto como aquele que garante a proteção jurídica da organização dos trabalhadores, mas não necessariamente aquele que organiza imperativamente e de forma verticalizada os sindicatos:

Os trabalhadores percebem, não é? Não só a sua defesa pessoal, mas o valor econômico do seu trabalho. Se eles se dão conta que tem uma coisa ali que é deles, que não é só do capitalista, do empreendedor, você tem que ter uma solução jurídica pra isso! Não é o sistema jurídico que cria isso. Isso é criado antes, dentro de um contexto de fato, de organização da produção, etc. que o sistema jurídico vai reconhecer, de um modo ou de outro

***Então o Estado tem um papel preponderante...?***

Não, eu acho que ele tem um papel indutor da organização. Ele tem que fomentar a organização, ele tem que assegurar espaço de organização.

Existe uma coesão nas suas relações pretéritas positivas e negativas que orquestram seus princípios de visão e divisão para além de uma abordagem simplificada do fenômeno do direito. Isso se dá a partir de um encadeamento de práticas para além do campo jurídico, em um espaço dinâmico daquilo que Lahire (2005) menciona na descrição competências adquiridas e tornadas rotineiras pela força do hábito.

Percebendo que as estruturas sociais que compõem as relações de trabalho estão conectadas ao desenvolvimento do capital econômico, o entrevistado nº 4 vê a importância do direito do trabalho como uma ordem simbólica constitutiva capaz de coibir os abusos da distribuição desigual de capitais, não só o econômico. Isso ocorre diante pela possibilidade de depositar uma esperança frágil no ressurgimento do movimento sindical:

O direito do trabalho ele só vai se justificar como instituição enquanto ele conter um mínimo de preocupação de equilíbrio entre essas diferenças sociais que são próprias do sistema capitalista [...]. Se o sindicato tem capacidade, se ele puder existir, se ele for revitalizado e conseguir revitalizar e certamente conseguirá, ele é capaz de fazer uma defesa dessa repartição da riqueza no interesse dos trabalhadores, uma negociação mais justa.

Isso nos leva a compreender que as disposições do entrevistado nº 4 para a compreensão das estruturas do ordenamento jurídico trabalhista passa pela relação das práticas interpretativas do direito do trabalho como um direito social, ou daquilo que caracteriza as relações de emprego como sendo trabalho socialmente protegido.

As disposições do entrevistado nº 4 se enquadram naquilo que leciona Bourdieu (2004b, 2010) sobre a codificação do sistema de práticas que envolviam as relações de trabalho. Para ele, a interpretação jurídica foi substancialmente modificada pela tentativa de legitimar o direito do trabalho como uma prática científica similar a do direito privado, ocasionando assim a dicotomia entre os direitos heterogêneos e os direitos homogêneos. Nesse raciocínio, o problema está no poder de nomeação do direito e, por consequência, na maneira como ele é aplicado pelos juízes sem levar em consideração as disputas políticas por trás da construção interpretativa do direito:

Isso começou com o Código de Defesa do Consumidor que faz essa "tecnificação" para você tratar dessas questões coletivas. Então, vai falar lá dos direitos homogêneos, heterogêneos, coletivos, difusos, etc. Até hoje tem uma moda na Justiça do Trabalho "não, porque se o direito não for individual homogêneo, não cabe ação coletiva". [...] O que tá por trás disso é essa mesma disputa: negociado sobre o legislado, que ai você quer trazer a autonomia da vontade, que é própria do direito burguês. Autonomia da vontade de quem tem muito, inclusive, quem tem até demais! É uma... Agora, autonomia da vontade de quem tem quase nada ou muito pouco, é outra.

A luta simbólica para construção social da legitimidade cultural do direito do trabalho frente ao direito civil se mostra evidente de tal forma para o entrevistado nº 4, que suas disposições relacionadas ao problema da representatividade sindical se manifestam pela ótica da herança autoritária do direito coletivo.

Todavia, o que ele expõe é o problema histórico que envolve as bases coletivas que entravam em disputa pela representação sindical em um contexto específico e a consequência prática do enfraquecimento dos sindicatos, pautada pela relação paternalista dos dirigentes sindicais.

***Como é que o senhor avalia a representatividade dos dirigentes sindicais?***

Dentro desse contexto, enfraquecida. Porque, assim ó: ai é uma questão muito delicada... A legislação trabalhista tem um viés fascista, né? O sindicato é essa organização vertical e tudo e "se não for assim, nós não te reconhecemos e nós cuidamos de tudo por ti. Fica ai tranquilo, etc. e tal", só está ali o representante [...] O que eu quero dizer: o que o sindicalismo brasileiro padece é de liberdade, de experiência democrática. O que nós temos hoje até são entidades sindicais às vezes muito ativas, que tu nunca

vai tirar o presidente de lá se ele não morrer! Porque ele tem um estatuto viciado, tem pouca experiência democrática... O cara trabalha aquilo numa relação meio paterna "olha, eu sou o cara que consigo as coisas pra vocês" e aquela massa vai atrás... Então, há pouca experiência de espaço para a democracia na vida sindical hoje.

A reconversão do *habitus* jurídico do entrevistado nº 4 não é descolada de uma posição política, neste caso. Suas disposições estão voltadas para uma relativa isenção de culpabilidade dos trabalhadores, muito em conta pela a variedade de categorias conceituais propostas pelo marxismo utilizadas em seus argumentos. É possível vislumbrar que há uma relação forte de sua atividade como advogado militante vinculada mais ou menos por uma ausência clara do ideal de neutralidade no exercício de sua profissão de magistrado.

Nesse ponto, ele faz questão de demonstrar sua posição crítica ao modo de produção capitalista e aos empresários, principalmente do modo que estes deslocam suas práticas para “burlar a legislação e obter a mais-valia”, como no caso da sua opinião sobre a terceirização:

Agora aqui no Brasil isso tá um lobby grandíssimo a favor da terceirização, que ela já existe em larga escala, como alguns contingenciamentos que a Justiça do Trabalho vem colocando pela jurisprudência dominante, com base nos preceitos internacionais que o trabalho não é uma mercadoria, trabalho é uma pessoa e não uma mercadoria. [...] Os direitos são menores, o salário é menor, as garantias do emprego são menores... Tudo, precariza. Não poderia, não pode ter esse corte de categorias.

A racionalidade do direito é usada como instrumento simbólico na coerção das práticas abusivas, ao argumentar em defesa da horizontalidade dos contratos de trabalho e contra a flexibilização das normas trabalhistas que procuram estabelecer estigmas sociais entre os trabalhadores. A crítica segue, enfim, para os “juristas intelectuais<sup>39</sup>” (“Isso foi fruto de uma experiência real, não de uma experiência imaginária, nem do brilhantismo de um acadêmico ou jurista”) e para a mobilidade do setor empresarial em deslocar o foco dos problemas estruturais do capitalismo, constitutivo de disposições fortes mais ou menos manifestas por um quadro de socialização próprio de militância política anticapitalista, como o PCB.

Portanto, podemos perceber que o *habitus* jurídico do entrevistado nº 4 está baseado em um empenho de realização daquilo que ele acredita ser potencialmente correto, a partir de suas práticas reflexivas para além do campo jurídico e do campo

---

<sup>39</sup> Novamente, a referência utilizada para distinguir “juristas profissionais” de “juristas intelectuais” é a de Engelmann (2006).

judicial. Suas experiências sociais não se fixam a partir de um enquadramento formal na qualidade de magistrado, tendo em vista que seus interesses estão voltados na compreensão do fenômeno jurídico como fenômeno social e não como um arcabouço técnico voltado para a prática de aplicação fria da lei.

### 3.5.4 Resumo dos pontos de análise

- O capital cultural do entrevistado nº 4 não é preponderante ao universo técnico do direito. Sua trajetória diacrônica em vários ambientes do espaço social, como a militância política, a advocacia popular, as pós-graduações e a participação em fóruns e comissões que debatem as condições de trabalho no Brasil, traduzem mais ou menos seus esquemas de ação. Suas disposições para crer se distanciam do formalismo jurídico como critério de interpretação e aplicação do direito, mas sim a partir de princípios de visão e divisão do direito como algo vinculado e derivado da política e da sociedade.
- As disposições do entrevistado nº 4 para a compreensão das estruturas do ordenamento jurídico trabalhista passa pela relação das práticas interpretativas do direito do trabalho como um direito social. Isso significa que sua crença na legitimidade do Estado está colocada pela caracterização das relações de emprego como sendo trabalho socialmente protegido. Contudo, para ele as bases sociais do direito do trabalho foram ressignificadas pelos tribunais superiores e pelos juristas intelectuais com intuito de atender outras necessidades que não a dos trabalhadores. Nesse ponto, a crítica se dirige à hierarquia cultural dominante do direito privado com relação ao direito do trabalho.
- Para ele, os problemas estruturais da vida sindical estão na base da qualidade democrática entre os sindicalistas e que a política sindical contribui para isso, ao engessar hierarquicamente os sindicatos pela força da lei. É possível perceber que, apesar de fazer parte de uma elite jurídica, o entrevistado nº 4 se preocupa de fato com as condições de expansão do espaço deliberativo que suporta as políticas trabalhistas, criticando assim uma possível “elitização” dos sindicatos e de seus dirigentes.
- A magistratura não emerge como uma possibilidade gerada necessariamente pela *illusio* do campo jurídico como forma de ganhos simbólicos, mas sim por conta de apelo familiar. Para ele, há uma espécie de engajamento subjetivo na profissão

de juiz na esteira das suas disposições incorporadas como advogado e militante político. No caso, sua situação profissional se situa como uma atualização diacrônica no contexto de suas práticas variadas dentro e fora do subcampo jurídico trabalhista.

### **3.6 Entrevista nº 5**

A entrevista nº 5 foi feita nas dependências do Foro Trabalhista de Pelotas, em novembro de 2014. Mesmo sendo titular da Vara do Trabalho de Santa Vitória do Palmar, o entrevistado fez questão de que a pesquisa fosse realizada em Pelotas, pois estava de folga de suas atividades na sua comarca e, como mantém duas residências nas cidades, achou mais fácil de realizar a entrevista em Pelotas.

#### **3.6.1 Trajetória pessoal**

O entrevistado nº 5 tem 43 anos e ingressou na magistratura do trabalho com 28 anos. Foi técnico judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, tendo anteriormente sido funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Seu pai tem formação superior em direito e foi promotor de justiça, estando hoje aposentado. Teve filiação política ao antigo MDB antes de ingressar no Ministério Público estadual do Rio Grande do Sul. Sua mãe é formada em pedagogia e foi professora da rede pública estadual no ensino fundamental, estando hoje também aposentada, mas mantendo-se filiada ao CPERS – sindicato dos professores da rede pública do Rio Grande do Sul. Tem duas irmãs, sendo uma formada em direito que não exerce a profissão, estando atualmente estudando letras.

É natural de Pelotas, tendo passado boa parte de infância e adolescência em Jaguarão e Rio Grande, devido às constantes transferências do pai. Frequentou sempre escola pública e cursou o ensino médio junto com um ensino técnico de mecânica. Não chegou a trabalhar enquanto fazia o ensino médio, por conta de que estudava tanto no turno da manhã quanto no turno da tarde. Tinha preferência por física e matemática na época da escola, não tendo repetido nenhuma série. Ademais, não foi filiado a nenhuma associação civil na juventude, dando a entender que nunca se interessou por movimentação política ou algo parecido, tanto na época da escola, quanto na faculdade.

O entrevistado nº 5 é casado, tendo sua esposa sido advogada por um tempo indeterminado, mas também largou o exercício da profissão para fazer curso superior de gastronomia na Universidade Federal de Pelotas. Tem dois filhos, estando o mais novo no ensino fundamental, enquanto o outro está no ensino médio e, ao que consta, não tem pretensões objetivas de cursar direito até então. Coloca-se como alguém que não tem crença, definindo-se como ateu. Assume uma posição política próximo de uma ideologia de centro direita, se mostrando crítico à divisão do espectro político (“se houvesse uma polarização seria se fosse o DEM e o PT. PSDB e PT são praticamente tudo farinha do mesmo saco”).

Quanto ao âmbito de suas relações pessoais, o entrevistado nº 5 diz que possui amigos próximos e que, em sua maioria, estão ligados à carreira jurídica, relacionando pontualmente que dois são advogados, um é juiz e outra procuradora do município. Seu capital social encontra-se mais ou menos no campo jurídico, na qual há uma proximidade com as elites jurídicas da região. Provavelmente, esse capital está associado ao seu ambiente familiar com o pai promotor de justiça, sua socialização pretérita na faculdade de direito, como técnico judiciário e, por sua vez, como juiz do trabalho.

Possui interesses culturais dinâmicos, gostando de gêneros variados de filmes, preferindo romances, biografias e policiais; e de séries americanas de comédia, as quais dão a possibilidade de desligar-se da pressão do cotidiano profissional (“eu gostava do *Seinfeld*, que não tem mais... Gostava do *Friends*, daquele *Two and a Half Man*. Só bobagem, besteiro [risos]. Pra desopilar”). Aprecia literatura, tendo hábito contínuo de leitura de variados temas, que vão desde religião até romances históricos, como Sam Harris, Jonathan Franzen, Elio Gaspari e Érico Veríssimo. Não lê muita literatura jurídica, procurando mais um contato com a prática do direito do trabalho, acompanhando mais as notícias e decisões dos tribunais superiores.

Além disso, o entrevistado nº 5 é um grande apreciador de música, não se restringindo a um artista ou a um estilo musical, gostando de rock ‘n’ roll como Dire Straits, Pink Floyd e Beatles, passando pelo jazz, como Egberto Gismonti, Astor Piazzolla e Gerry Mulligan. Toca flauta transversa e saxofone, e ainda diz inclusive fez parte de conjuntos musicais na adolescência e depois de adulto.

Define-se como um “aficionado” por futebol. É torcedor do Internacional de Porto Alegre, acompanhando assiduamente sua equipe. Jogava futebol de salão e

futebol de campo, mas se machucou e teve que parar com a prática. Tem hábito de ver jornais na televisão aberta em mídias dominantes, como Globo, Bandeirantes e a TV Cultura. Também vê canais de música, como o Biz e a MTV. Gosta de ouvir rádio que falam de notícias locais ou rádios especializadas em jazz e rock 'n' roll, pela internet. Tem pouco hábito de ler mídia impressa e demonstra pouco interesse sobre a polarização ideológica destes veículos informativos (“Às vezes eu compro. Época, Veja... Andei comprando umas Carta Capital pra dar uma olhada”), além de ler o Diário Popular e a Zero Hora. Tem perfil em rede social, precisamente no *Facebook*; apesar disso não costuma entrar em plataformas digitais ou sítios para se informar.

### **3.6.2 Experiências acadêmicas e profissionais**

O entrevistado nº 5 conta que iniciou o curso de direito na Universidade Federal de Pelotas, mas teve que concluir-lo na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, tendo em vista que passou no concurso público para técnico judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e foi transferido para Porto Alegre. Alega que demorou inclusive mais tempo que o normal para se formar, tendo que realizar o curso em vários turnos. Diz que suas matérias preferidas quando estava na faculdade era direito processual civil e direito civil e ainda satiriza com seus gostos pessoais em conflito com a profissão de magistrado do trabalho (“Como é que eu parei aqui, não sei! [risos] Física, matemática, direito civil...”). Não fez nenhuma iniciação científica, tampouco cursou pós-graduação ou especialização. Não possui publicações em revistas científicas e não possui experiência em docência.

Relata que fez o curso preparatório da Fundação Escola da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul – FEMARGS, durante de um ano e ainda contou com a ajuda da juíza do trabalho da vara em que trabalhava como técnico judiciário para a prova de sentença, apesar de minimizar essa ajuda (“ela me deu algumas sentenças pra fazer e depois ela corrigia. Mas foram umas duas ou três só...”). A *illusio* da magistratura do trabalho é encarada como um arquétipo de naturalidade e de modo bem pragmático, devido às condições estruturais que facilitaram essa trajetória (“eu já trabalhava na área, né? Ai acabei achando que o concurso mais fácil de fazer essa esse”).

Assim que tomou posse do cargo, o entrevistado nº 5 diz que permaneceu por um tempo em Porto Alegre e, logo após, em Caxias do Sul e Carazinho. Em seguida, foi transferido para Rio Grande onde ficou até assumir a titularidade de uma das Varas do Trabalho. Em 2011, pediu transferência para Santa Vitória do Palmar, onde é juiz do trabalho titular atualmente (“Santa Vitória é uma jurisdição de primeiro mundo porque tem muito pouco processo, ao contrário de Rio Grande”).

Ele fala ainda que faz parte de três associações de classe: a ANAMATRA, a AMATRA4 e a AMB, mas relata que não tem hábito de frequentar as reuniões. Tem boa relação com advogados e com os procuradores do trabalho, aduzindo que tem pouco contato com estes e com os auditores-fiscais do trabalho (“até porque não existem praticamente auditores-fiscais [do trabalho]”). Sua relação com outros juízes do trabalho é boa, apesar de ter tido problemas com um juiz da corregedoria do TRT4.

### **3.6.3 Disposições para crer sobre o sindicalismo**

As disposições para crer sobre o sindicalismo do entrevistado nº 5 são apresentadas de forma mais ou menos objetivas naquilo que constitui a reprodução de sua crença na liberdade de contratar dos empregados e dos empregadores. Alguns aspectos políticos sobre o sindicalismo levantados por ele são enquadrados na questão da quebra de unidade dos trabalhadores em reivindicar seus direitos. Em tese, ele observa que as práticas sindicais se diluíram em nome de uma maior autonomia do trabalhador diante da quebra do sistema corporativo, que anteriormente estava ligada a uma necessária assessoria jurídica sindical. Além disso, o entrevistado nº 5 coloca que existe um fator de comodidade ao generalizar que os aspectos coletivos da atuação sindical no judiciário trabalhista protegem toda a categoria:

[...] praticamente ninguém é sindicalizado hoje. Tem exceções, no porto [de Rio Grande] ali tem um sindicalismo forte; bancários. Mas via de regra, o sindicalismo é muito fraco.

***E qual a razão que o senhor acha isso?***

Acredito que é pela rotatividade da mão-de-obra, né? A pessoa não chega a se integrar a uma determinada categoria, porque hoje ela está trabalhando em uma função, daqui a um mês ou dois ela pode estar em outra.

***O senhor acha que isso tem a ver com a falta da rotatividade...***

Isso, e a certeza que a atuação do sindicato vai vir em benefício do trabalhador, mesmo ele não se envolvendo com o sindicalismo ou mesmo se sindicalizando.

A crítica tecida de maneira geral mantém-se relativamente na particularidade dos trabalhadores e de suas motivações para tal é um ponto considerado importante naquilo que consta as disposições fortes do entrevistado nº 6. O sentido positivo dado à procura de direitos e aos fundamentos de desfiliação sindical pelos trabalhadores é um indício forte dessa questão valorativa da autonomia. Podemos ver também essa relação negativamente, quando ele avalia a qualidade da representação sindical e na percepção que teoricamente os trabalhadores têm dela.

O problema da flexibilização dos direitos trabalhistas e pela rotatividade da mão de obra coloca suas disposições em favor de uma política rígida de controle sobre os sindicatos, ao mesmo tempo em que valoriza relativamente à liberdade dos trabalhadores – o que parece contraditório em um primeiro momento. Apesar disso, a problematização feita pelo entrevistado nº 5 está na questão política: ele crê que o esvaziamento do sindicalismo está exatamente nessa relação de “aparelhamento político” que há por conta da falta de renovação das chapas que concorrem na eleição dos sindicatos e suas ligações específicas com partidos políticos e as centrais sindicais:

**Como é que o senhor avalia a atuação das centrais sindicais?**

Eu acho que são muito políticas, uma atuação política demais...

**No caso da CUT, Força Sindical...**

Isso, cada uma lá tem o seu... Uma é ligada ao PSTU, outra ao PT, não sei o que. E ai acabam defendendo os interesses do partido e não os daquela categoria que eles deveriam estar representando.

[...]

Eu acho que, hoje em dia, o sindicato tem pouca representatividade e é a mesma coisa... Existe uma falta de rotatividade dos dirigentes sindicais, mas ai é culpa de que pouca gente se associa aos sindicatos e muito pouca gente participa do processo de escolha. Então, os sindicatos são comandados sempre pelos mesmos.

Nesse ponto, as disposições do entrevistado nº 5 se manifestam em prol do ambiente “oficial”, isto é, na crença do Estado como um ente neutro, regulador das práticas e equidistante das relações trabalhistas, mas com um caráter relativamente voltado para o arquétipo da autonomia da vontade nesse caso. As variações diacrônicas em sua trajetória demonstram essa relação antagônica de pensamento, na qual emergem a defesa de uma autonomia da vontade, mas regulada pelo Estado – uma relação íntima entre a legitimidade do Estado e o formalismo jurídico como forma de legitimação das práticas.

De fato, isso se revela na medida em que ele defende o sistema de unicidade sindical, descrito como uma saída viável dos problemas estruturais acerca

da democracia sindical. Em contrapartida, ele advoga para uma autonomia dos sindicatos para sua organização e autogestão, principalmente quando ele trata de forma crítica do direito de greve no serviço público como uma “garantia constitucional”:

***Sobre a questão da unicidade e da pluralidade sindical, como o senhor avalia?***

Pelo que eu conheço aqui, a única forma de ter um sindicato forte é ter um sindicato único para toda a categoria. [...] O Estado só verifica se não está havendo a quebra da unicidade. Fora isso, o sindicato tem autonomia para fazer o que quiser.

***Sobre o direito de greve no serviço público. O que o senhor acha?***

Acho que tem que ter, tá na Constituição que tem que ter, que é assegurado. O que eu acho é que a forma como está sendo exercido hoje é que está esgotado, porque ultimamente não tem tido eficácia nenhuma a greve no serviço público [...] A greve é um jogo de forças de quem aguenta mais tempo: o trabalhador sem dinheiro, sem salário, ou o patrão sem o lucro. A greve no serviço público não afeta em nada as receitas do governo.

Essa defesa crítica do direito de greve está encarnada em seus esquemas de ação por conta da crença na concretização de direitos e nas próprias instituições jurídicas. Ao culpabilizar o modelo de exercício de greve estabelecido pelos funcionários públicos e a maneira com a qual o Estado modula seus interesses, o entrevistado nº 5 revela suas disposições inclinadas para estabelecer o formalismo jurídico como uma possibilidade mais ou menos forte de realização da “justiça”.

Logo, a racionalidade do direito é relevante para ele, na medida em que possui uma eficácia simbólica que serve como elemento calculável e previsível de condutas. No entanto, seus esquemas de ação estão mais ou menos ligados a uma atitude de interpretação da legalidade como limite, isto é, a norma jurídica como balizadora de condutas e não como impositiva destas. Isso é perceptível graças a uma mitigação do Poder Judiciário como entidade ativa nas relações entre sindicatos e empregadores:

***O que o senhor acha então sobre o poder normativo da Justiça do Trabalho?***

Eu acho que realmente o ideal seria a negociação entre as categorias, né? E acaba ficando o Poder Judiciário fazendo leis. Eu acho que não cabe muito [...]. O Poder Judiciário acaba surpreendendo a ineficácia dos sindicatos. Se o sindicato não consegue pressionar, não consegue ter um acordo positivo, ele acaba ajuizando o dissídio.

Podemos perceber aqui o critério objetivo dos patrimônios individuais de suas disposições transferidas para sua atividade profissional: a questão do resultado prático de como as instituições jurídicas e, particularmente, do direito do trabalho na resolução das contradições é o norteador de seu *habitus* jurídico como magistrado.

Essas considerações encontram guarida na incorporação das práticas que ocasionam a força das disposições para crer em um critério de eficiência e independência relativa dos agentes para as negociações coletivas.

Notoriamente, a crença no poder de nomeação e instituição do direito do entrevistado nº 5 é vista como resultado da construção da autonomia individual. No entanto, há um nivelamento por baixo da descrença nessa autonomia individual, por conta da mobilização supérflua do Poder Judiciário pelos advogados dos sindicatos. Tal fato pode ser exposto quando ele fala sobre a judicialização das relações de trabalho:

Tem duas questões: acho que tem poucas ações que poderiam ter, porque tem muito descumprimento. Agora, tem muito processo que que inventa a lide, na verdade. Mas ai é uma questão de atuação que depende do advogado. [...] quando o que o trabalhador foi lá reclamar, às vezes nem era o pedido ali por causa daquela coisa padrão do escritório lá... Então tem muito processo que não precisava existir, agora, acho que ainda existem poucos perto do que poderiam ter. Dado o montante de descumprimentos [da lei] que existem, até que o número de processos é pouco do que poderia ser.

A relação de desconfiança com os indivíduos e não com as instituições é constitutiva de seu *habitus*: os recursos argumentativos utilizados pelo entrevistado nº 5 estão voltados para um olhar externo, considerando sua posição privilegiada na resolução dos conflitos – um indicativo forte da sociodiceia da magistratura. O foco se modifica quando há uma consideração sobre a luta simbólica entre as entidades coletivas, às quais se revelam disposições que tendem a valorizar o conflito e da competitividade. Apesar disso, é latente a descrença dele na possibilidade de resolução justa dos conflitos entre entidades coletivas:

***O que o senhor acha da instituição de arbitragem nos conflitos entre sindicatos e empresas?***

Entre sindicatos e empresas, eu acho que é válido. Teoricamente, o sindicato tem... Como é que eu vou te dizer... Autonomia e tal, não é um trabalhador que está indefeso, é um sindicato! [...] a não ser que seja um sindicato pelego, vendido [risos]. Mas isso ai só no caso concreto que vai se ver.

Suas disposições refletem a política como um jogo de interesses. É visível a recorrência do entrevistado nº 5 às experiências negativas diante de um olhar próprio do universo neutralizador de um operador do direito. Para ele, a norma jurídica age como a instituição por excelência na mediação das controvérsias políticas e a qualidade da democracia sindical e empresarial só tem chance de

prosperar com a interferência do poder de nomeação e classificação das condutas que o direito demanda.

Enfim, as disposições do entrevistado nº 5 estão colocadas em um sentido positivo de crença na norma jurídica como balizador das relações entre sindicatos e empresas, tendo o Estado um papel pouco interventor nessas demandas. O sindicalismo é visto por ele como um movimento permeado pelo político. Para ele questão democrática interna sobre a rotatividade dos dirigentes está engessada e isso colabora também para a descrença na representatividade externa ao sindicato por conta da vinculação com os partidos políticos. Há um contraste visível entre a valorização da autonomia da vontade entre os agentes coletivos e individuais, estando sua abordagem assentada sobre a hierarquia cultural do direito mais ou menos voltada para a crença do direito privado.

### 3.6.4 Resumo dos pontos de análise

- A estruturação de suas práticas está mais ou menos enquadrada nos esquemas relacionais da *doxa* do campo jurídico, tendo em vista que seus esquemas de ação estão mais ou menos orquestrados de acordo com o *nomos* do campo jurídico, naquilo que Bourdieu (2010) fala sobre a transformação dos capitais em arquétipos de competência na garantia de uma prestação de justiça. As disposições do entrevistado nº 5 estão voltadas para o poder de instituição do direito que sua profissão de magistrado lhe garante. E sua reflexividade, nesse caso, está vinculada às práticas que garantem este expediente – o que é constitutivo de sua sociodiceia da magistratura e condizente com a valorização do Poder Judiciário na esteira da legitimidade do Estado para solução dos conflitos e organizar a política sindical.
- O sentido positivo dado à procura de direitos e aos fundamentos de desfiliação sindical pelos trabalhadores é um indício forte dessa questão valorativa da autonomia, esta operando como uma estrutura estruturante de suas práticas. Podemos ver também essa relação negativamente, quando ele avalia a qualidade da representação sindical e na percepção que teoricamente os trabalhadores têm dela. A dicotomia de suas disposições, neste caso em especial, tem como reflexo a sua atuação profissional como magistrado do trabalho e agente público em conflito com suas experiências fora do subcampo jurídico trabalhista.

- O nível de descrença na eficácia simbólica da política se dá pela força de seus esquemas de ação voltados para princípios de visão e de divisão em favor de uma relação positiva para com o direito. Ao culpabilizar o modelo de greve estabelecido pelos funcionários públicos e a maneira com a qual o Estado manipula seus interesses, o entrevistado nº 5 ajusta suas disposições estabelecendo o formalismo jurídico como a grande possibilidade de realização da justiça. Partindo deste ponto, é observável a postura de eximir a culpa da legislação, deslocando o foco para os agentes políticos e até mesmo para os trabalhadores.
- Os quadros da experiência social do entrevistado nº 5 são divididos em esquemas de ação conexos, apesar de, em um primeiro momento, parecer contraditório que ele creia na autonomia da vontade, em razão de uma valorização da união entre os trabalhadores em torno do sindicato. Suas disposições se coadunam com a força do Estado para manutenção da ordem com o intuito de garantir seu poder simbólico, observado que seu capital econômico não é facilmente pressionado com as greves no serviço público. Com isso, podemos dizer que sua relação com o direito privado se faz mais ou menos forte, diante da onipresença do Estado na tutela das relações individuais, em contraste com a fraca reação coletiva dos sindicatos para reivindicar os direitos trabalhistas.

### **3.7 Entrevista nº 6**

A pesquisa com o entrevistado nº 6 foi realizada no mês de dezembro de 2014. Apesar de ser juiz substituto zoneado em Rio Grande, a entrevista foi realizada nas dependências do Foro Trabalhista da Comarca de Pelotas pelo fato de que era ex-funcionário dali e o juiz titular lhe emprestou o gabinete para que pudesse responder à entrevista. Ele se mostrou bem interessado em participar da pesquisa, deixando claro que possui interesse em uma carreira acadêmica paralela à de magistrado no futuro.

#### **3.7.1 Trajetória pessoal**

O entrevistado nº 6 tem 28 anos e na época da entrevista possuía um pouco mais de um ano de exercício na profissão, tendo sido aprovado no concurso da magistratura do trabalho com 26 anos. Anteriormente, foi técnico judiciário do

Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região e também técnico previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Seu pai é tenente da Brigada Militar da reserva e foi professor de história no ensino. Possui filiação partidária, pertencendo ao Partido Progressista e foi candidato a vereador na cidade de São Lourenço do Sul, mas não venceu o pleito eleitoral. Sua mãe é licenciada em matemática, e foi bancária até a aposentadoria. Possui duas irmãs, uma é arquiteta concursada de uma empresa pública e a outra faz faculdade de ciências biológicas.

Nasceu em São Lourenço do Sul, passando metade da infância e adolescência entre a cidade natal e Pelotas. Fez ensino fundamental em escola pública inicialmente, depois passou para a privada, esta católica confessional. O ensino médio fez em escola pública, estudando no turno da manhã e trabalhando como contínuo à tarde em uma empresa terceirizada da CEEE. Suas matérias preferidas no ensino médio eram matemática e física. Não reprovou em nenhuma série na escola, tampouco participou oficialmente de chapa para grêmio estudantil, apesar de ter ido a algumas reuniões no ensino médio.

É casado e sua esposa é técnica judiciária da Justiça do Trabalho, possuindo ambos uma filha de um ano de idade. No momento, encontra-se indeciso com relação as suas crenças religiosas, (“Estou entre ateu e budista... Mas eu não conheço budismo a fundo. Então eu me defino como ateu”). O entrevistado nº 6 considera-se como alguém que possui posições de esquerda, tendo algum grau de formação política que mais ou menos permite essa definição (“Já votei no PSTU, no PT, mas se tivesse que escolher um dos partidos assim, seria o PSOL”).

Possui um círculo de amigos próximos, mas que atualmente convivem pouco. A maioria deles está ligada à Justiça do Trabalho, sendo alguns servidores públicos federais; outro que é juiz do trabalho e um que foi advogado e hoje está trabalhando em uma organização internacional em defesa do meio-ambiente. Percebemos aqui o seu capital social conexo às relações positivas de seu ambiente de trabalho pretérito e atual, o que não exclui suas relações com elites jurídicas fora do subcampo jurídico trabalhista.

Os interesses culturais do entrevistado nº 6 são dinâmicos, preferindo filmes e séries americanas que possa baixar da internet do que televisão, a qual mal assiste. Gosta de filme dos diretores Martin Scorsese e Oliver Stone e vê séries americanas geralmente de ficção científica, como *Lost*. É leitor assíduo, consumindo obras literárias de autores como José Saramago, Machado de Assis e Anton

Tchékov. Procura balancear literatura jurídica com essas demais, mas revela que não tem lido quase sobre direito nos últimos meses muito em conta de sua filha pequena. Tem interesse por música, particularmente rock 'n' roll e MPB, gostando de Guns 'n' Roses, Engenheiros do Hawaii e, em menor medida, Chico Buarque.

Gosta de praticar esportes, fazendo academia uma vez por mês e, quando consegue, joga futebol, (“sou gremista não praticante [risos]). Não tem costume de assistir televisão, preferindo rádio de vez em quando, estando estas práticas relacionadas à emissoras dominantes, como a Rádio Gaúcha e a Rádio Atlântida FM. De maneira mais assídua, o entrevistado nº 6 acompanha veículos de mídia contidos em plataformas digitais, que é onde se informa diariamente, bem como tem hábito de ler revistas de ciência, tais como a Superinteressante, o G1, a Carta Capital, Zero Hora, Pragmatismo Político, Viomundo e a Folha de São Paulo. Alega não ter atualmente rede social, dizendo ter “pressentido” uma onda de ódio que se instalaria, o que fez com que apagasse sua conta no *Facebook*.

### **3.7.2 Experiências acadêmicas e profissionais**

O entrevistado nº 6 concluiu o curso de direito na Universidade Federal de Pelotas, tendo estudado inicialmente no turno da manhã e passou para o noturno no meio do curso. Morou com os pais por um tempo em São Lourenço do Sul, passando a residir sozinho um ano e meio depois de ter sido aprovado no primeiro concurso. Gostava de matérias práticas do direito quando estava na graduação, como direito processual civil, direito administrativo e direito constitucional. Diz que possui uma especialização em direito e processo do trabalho, mas nunca se Entretanto, não participou de iniciação científica, nem de atividade docente. Fez uma cadeira no mestrado em filosofia da Universidade Federal de Pelotas como aluno especial.

Prestou a prova para juiz do trabalho em três oportunidades, em três estados diferentes, tendo sido aprovado de fato só aqui no Rio Grande do Sul; não fazendo nenhum curso preparatório, nem utilizando de método especial (“Eu era concurseiro já, fiz tudo que é concurso que tu podes imaginar antes, cara. Então eu sabia estudar por minha conta”). Quando tomou posse do cargo de juiz do trabalho, ficou dois meses em Porto Alegre e um mês e Brasília, em um curso de formação e

capacitação. Logo em seguida, foi lotado em Bagé e, seis meses depois, em Rio Grande – cidade na qual se encontra.

Coloca que faz parte da ANAMATRA, da AMATRA4 e da ANAJUSTRA, a Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho. Fica aqui claro que os quadros da experiência social do entrevistado nº 5 estão ainda ligados ao seu passado como técnico judiciário: apesar de não ser servidor da Justiça do Trabalho, ele coloca-se ainda como sendo parte dos quadros hierarquicamente inferiores – pelo menos de forma objetiva (“é um investimento, já que não sou mais servidor”), já que foi ativo no sindicato dos servidores do judiciário federal – SINTRAJUFE.

Apesar de ter demonstrar uma postura conflitiva, explica que tem uma boa relação com os advogados. Tem pouca relação com os membros do Ministério Público do Trabalho, mas apesar disso, considera boa. Não conhece os auditores fiscais do trabalho pessoalmente e profissionalmente teve apenas um único contato (“Eu tomei o depoimento de um como testemunha só, então foi dentro dos autos do processo. Fora isso não”). Entende que sua relação com outros juízes do trabalho é muito boa, considerando-se inclusive amigo de alguns.

### 3.7.3 Disposições para crer sobre o sindicalismo

É possível perceber que as disposições para crer sobre o sindicalismo do entrevistado nº 6 se encontram respaldados pela conduta pragmática de sua trajetória: ao priorizar as práticas objetivas de independência financeira, os determinantes de sua ação são positivos quando estes estão relacionados aos valores intrínsecos da divisão do trabalho jurídico. A transformação das necessidades usuais em problemas jurídicos é vista por ele como um rearranjo da própria democracia nas relações de trabalho, isto é, as relações coletivas de trabalho aqui são ressignificadas para um contexto de direitos constitucionalmente garantidos:

*O que o senhor acha da necessidade de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo?*

Tá na Constituição, mas eu não gosto. [...] Já que a Justiça do Trabalho tem essa função normativa, eu acho que ela teria que poder ser provocada por apenas uma das partes. Mas, de novo: não é o que a Constituição diz, ela exige mútuo acordo. É o que a Constituição diz.

[...]

Acho bom o sistema pra conciliar mediação com intervenção estatal. Normalmente acaba tendo acordo, o Tribunal aqui se empenha muito na conciliação. Da maneira como as estruturas de capital e trabalho estão

organizadas, uma intervenção estatal é necessária e acho que a Justiça do Trabalho está bem capacitada pra fazer isso.

A integração das práticas através da racionalidade do direito é um fator predominante na própria relação de continuidade e ruptura na reconversão do *habitus* do entrevistado nº 6. Podemos perceber que a problematização entre capital e trabalho está redimensionada por ele a partir do conflito de direitos, na linha que dispõe suas crenças na democracia jurídica como arquétipo dominante da ordem simbólica estabelecida pelo Estado. A neutralidade aparece forte nos esquemas de ação dele, na medida de sua convicção na atuação universalizante do Estado como integrador das práticas e agente capacitado para a produção do consenso.

Essa crença nas instituições reguladoras das relações de trabalho é disseminada principalmente quando considerado o seu critério de eficiência na prestação da “justiça”. O critério de confiança na prestação pública está mais ou menos ligado aos esquemas de ação incorporados em sentido diacrônico, a partir da interação dele com seus pais, também funcionários públicos de instituições tradicionais do estado do Rio Grande do Sul. Ao tecer críticas na possibilidade de diálogo entre as partes no conflito trabalhista, ele está valorizando o formalismo jurídico como a razão democrática de concretização de direitos:

***O que o senhor acha dessa progressiva judicialização das relações sociais?***

Eu acho lamentável, porque a judicialização é uma questão de falência das relações sociais. Tu tens que eleger alguém... É como ter dois irmãos brigando e pedir ajuda pro pai, sabe? Tem que eleger alguém pra vir com a força do Estado, inclusive violenta às vezes, pra resolver uma questão, é o objeto de meu lamento como pessoa, embora eu trabalhe com isso. Eu muitas vezes vejo casos que era possível a conciliação extrajudicial, um pedido de desculpas, um acordo financeiro e não aconteceu porque as partes sabem que podem procurar o judiciário e depois ver o que é que dá. Eu lamento, é isso.

No entanto, podemos ver que os determinantes da ação como magistrado estão presentes na dinâmica da *illusio*, caracterizada como uma relação simbólica permeável pela compreensão das estruturas, como leciona Bourdieu (2001). De fato, a crença do entrevistado nº 6 no trabalho jurídico como algo mais ou menos realizável é o bastante para articular os recursos necessários naquilo que envolve a sociodiceia da magistratura.

Apesar disso, os esquemas de ação voltados para um *habitus* da magistratura são mais ou menos fracos, pelo fato de que não manifestam como

preponderantes. Os quadros da experiência social do entrevistado nº 6 estão ainda ligados à sua atividade de técnico judiciário e essa relação positiva com suas experiências pretéritas é mais ou menos latente, ao criticar a qualidade democrática da própria AMATRA4, ao responder por que não participava das reuniões de classe:

Agora, pensando uma coisa que me deixa meio acomodado é que a AMATRA[4] tem chapa única, faz um bom tempo. O sindicato [dos servidores do judiciário] tinha "luta" [risos]. Não era uma hegemonia. E ai tu sabe como é que é, as rivalidades fazem florescer as coisas, daí a gente se engajava bem mais.

Esta reflexividade sobre sua condição de juiz e sua condição de técnico judiciário é constitutiva das variações diacrônicas nas quais ele baliza seus princípios de visão e divisão. Devido à sua recente ascensão no subcampo jurídico trabalhista, a reconversão de seu *habitus* jurídico na magistratura se deu de forma mais ou menos relativa frente à doxa do campo jurídico, considerando sua posição hierárquica na distribuição desigual de capitais. O sentido atribuído às centrais sindicais é próprio das estruturas estruturantes quando ele participava ativamente do SINTRAJUFE, na medida em que ele utiliza de um sistema de classificação como sendo “uma opinião pessoal”.

**Como o senhor avalia a atuação das centrais sindicais?**

Talvez ausente do dia a dia do trabalhador, mas eu falo com ignorância dessa causa, entende? Quando eu era sindicalizado, nosso sindicato aqui era filiado à CUT e nós enfrentamos problemas por conta disso. Nós que éramos uma minoria dentro do sindicato, um grupo de divergência. Porque a CUT é muito experiente, é muito escolhida... De certa forma, nós nos sentimos... Mas é meu exemplo pessoal, entende? Nós nos sentimos pequenos frente à posição da direção do sindicato, que era amparada pela Central. Eu não sei se nas outras centrais sindicais são assim, mas eu tenho vivência de participar de um sindicato filiado à CUT e eu não gostava.

Não obstante essa postura, seus esquemas de ação se pautam pela postura pragmática e verticalizada na crença objetiva da técnica jurídica para a coordenação das relações sociais. É possível ver que, apesar do esforço de compreender o fenômeno jurídico como algo social, o entrevistado nº 6 recorre à segurança jurídica da lei como fundamento argumentativo para a proteção sindical. Ao vincular-se a uma postura delimitadora das práticas, pode-se ver que ele percebe o direito como um “mal necessário”, ao mesmo tempo em que defende o poder simbólico de nomeação e classificação como a única oportunidade de coesão social.

Diante disso, suas disposições estão mais ou menos vinculadas à rigidez normativa ao tratar da própria sobrevivência do sindicalismo no país. Sabendo que

as transformações sociais atingiriam a estrutura sindical e a capacidade associativa dos trabalhadores, o entrevistado nº 6 corrobora com uma visão pouco alinhada à questão liberal ao demonstrar suas disposições voltadas para uma necessária verticalização dos sindicatos no interior do Estado, apontando um receio quanto ao choque cultural provocado por uma liberdade excessiva e a própria comodidade dos trabalhadores em terminar com a unicidade sindical e também ao se referir ao problema do financiamento público das entidades sindicais:

**O que o senhor acha da unicidade e a pluralidade sindical?**

Eu acho que o sistema funciona razoavelmente bem com a unicidade. Porque tem uma questão de cultura e o Brasil vive a unicidade há muitos anos, não é como os norte-americanos que tem vários sindicatos para a mesma categoria e por empresa e por setor. E eles sabem viver com isso, eu tenho dúvida se uma modificação de cima para baixo do Congresso para a base, acabando com a unicidade, se não ia criar uma bagunça. Eu não vejo pleito dos trabalhadores pelo fim da unicidade, entende? E eu acho que qualquer reforma teria que partir da iniciativa dos envolvidos, né? Não vejo pleito nem dos trabalhadores, nem das empresas. Até vejo mais as empresas querendo fracionar a categoria econômica.

**O que o senhor acha sobre o financiamento público sobre as entidades sindicais, para além da contribuição obrigatória?**

[pausa longa] Acho que no mundo ideal não poderia haver, mas eu não sei se poderia ser extinto hoje.

**Por quê?**

Hoje não vejo como possível a extinção, porque eu acho que ia acabar. Os sindicatos iam ficar muito fracos, sabe? Mas acho que no mundo ideal, os sindicatos deveriam se manter como um clube se mantem. Inclusive com as isenções fiscais próprias dos clubes e das associações. Mas não tem que receber dinheiro público não. A categoria teria que financiar.

Podemos perceber que ele faz uma crítica ao sistema de proteção coletiva dos trabalhadores próprio das contradições que suplantam as relações entre capital e trabalho. No entanto, ele tenta encontrar a raiz destes nas partes que compõem o conflito, ora deslocando seus princípios de visão e divisão pra os trabalhadores, ora para os empregadores. Para ele o Estado é relativamente isento diante dos problemas estruturais do capitalismo brasileiro, inclusive ofertando a possibilidade de uma solução legítima destas controvérsias a partir do Poder Judiciário.

Feitas essas considerações, é possível ver que os esquemas de ação do entrevistado nº 6 conecta ao mundo jurídico de maneira relativamente suficiente para a reprodução da crença no direito estatal em nome de uma oficialidade que garante o senso de justiça, o que gera mais ou menos uma valorização deste sistema simbólico. Embora esteja preocupado com os problemas políticos que o sindicalismo enfrenta, ele é resoluto em lidar com eles do ponto de vista de

universalização das práticas que o direito possibilita, verticalizando-as através desta instituição aparentemente neutra. Apesar disso, não é excludente a possibilidade de crença na autonomia da vontade, o que significa que o direito formal funciona como uma “*tabula rasa*” que nivelava as disparidades das contradições sociais entre trabalhadores e empregadores.

### 3.7.4 Resumo dos pontos de análise

- As disposições do entrevistado nº 6 estão ligadas a uma questão ascética com relação a valorização do trabalho: suas práticas se colocam mais ou menos em direção ao sucesso profissional ascendente, concentrando-se em um critério de metas pessoais na realização de muitos concursos públicos. É possível interpretar que a valorização do trabalho desde a adolescência por ele possa ter se consagrado ao situar em uma dimensão ética a profissão de magistrado. Fica mais ou menos exposto aqui que a *illusio* do subcampo jurídico trabalhista é observada como uma noção de bem maior, próprio de uma visão idealista na resolução dos conflitos jurídicos. Essa relação encontra bases fortes na sua perspectiva que a magistratura encontraria no Estado a legitimidade suficiente que este propicia para a produção do consenso.
- Os patrimônios individuais de disposições incorporadas em outros espaços sociais além do convívio familiar colaboram para a estruturação das práticas de determinadas condutas. A valorização da autonomia da vontade é verificável diante daquilo que ele chamou de “falência das relações sociais”, ao se referir à progressiva judicialização das relações sociais na busca de solução dos conflitos. A noção imperativa do direito é mitigada quando vinculada a questões sobre a representação política dos sindicatos e os problemas democráticos decorrentes da ausência de luta interna nas eleições sindicais. A crítica do entrevistado nº 6 está tanto na descrença do consenso fora do amparo legal, quanto na necessidade dele para atingir estes fins.
- Seguindo o raciocínio de Bourdieu (2010) a relação científica estabelecida pelos agentes jurídicos é suficiente para a manutenção da sua legitimidade. O que se pode observar aqui é a atualização constante das disposições para crer, a partir da economia de bens simbólicos na interação objetiva do entrevistado nº 6 com as estruturas do campo jurídico. As relações positivas, conforme já mencionamos,

estão voltadas para uma integração dos esquemas de ação a partir da crença na codificação como razão prática de “justiça” – o que corrobora mais ou menos com a valorização do formalismo jurídico.

- Ao passo de que a reconversão do *habitus* do entrevistado nº 6 está direcionada para uma atividade que recorre à violência simbólica do Estado para os atos de nomeação, suas disposições estão mais ou menos sob a égide do direito privado. Ou seja, a relativa valorização da liberdade individual, próprio da *doxa* constitutiva da hierarquia dominante do campo jurídico, envolve seus princípios de visão e divisão sobre o direito. Não obstante, a vinculação cognitiva da interpretação e aplicação das normas jurídicas através de critérios científicos normativos é o que garante a ordem simbólica na gestão dos conflitos. Tais relações são visíveis quanto à contradição sobre a defesa unicidade sindical por conta da ausência de uma cultura organizacional dos trabalhadores; e o financiamento público dos sindicatos, no qual a crítica se dirige ao fato de que o sindicato deveria ser gerido como um “clube”.

### **3.8 Síntese dos resultados**

A pesquisa realizada com os juízes do trabalho na microrregião sul do Rio Grande do Sul foi desenvolvida de modo a detalhar as disposições para crer sobre o sindicalismo desses magistrados. Deste modo, nossa pretensão foi detalhar o processo de socialização de cada um desses magistrados, relacionando seus princípios de visão e de divisão que constituem suas crenças no movimento sindical com categorias de análise que pudessem objetivar as manifestações disposicionais sobre o tema.

Observado estes argumentos, procuramos nesse ponto realizar um breve resumo analítico dos resultados obtidos com estas entrevistas aprofundadas e tratadas cada uma delas como um estudo de caso. Para tal, nos valemos de um quadro sinótico, onde discriminamos cada um dos entrevistados e a mensuração das disposições “fortes” e “fracas” para crer sobre o sindicalismo, procurando relacionar a forma com a qual suas respostas se enquadram nas categorias de análise, presentes no quadro nº 3:

<b>Quadro nº 4 – Relação entre as categorias e as disposições para crer</b>		
<b>Categoria</b>	<b>Disposições para crer</b>	
Formalismo jurídico	<u>Forte</u> : todos os entrevistados	<u>Fraca</u> : nenhum dos entrevistados
Hierarquia cultural	<u>Forte</u> : entrevistados nº 1, 2, 3, 5 e 6.	<u>Fraca</u> : entrevistado nº 4.
Legitimidade do Estado	<u>Forte</u> : todos os entrevistados.	<u>Fraca</u> : nenhum dos entrevistados
Democracia nas relações de trabalho	<u>Forte</u> : entrevistados nº 4 e 5.	<u>Fraca</u> : entrevistados nº 1, 2, 3 e 6.
Política sindical	<u>Forte</u> : entrevistados nº 1, 2, 3, 5.	<u>Fraca</u> : entrevistados nº 4 e 6.
Representação sindical	<u>Forte</u> : entrevistados nº 3, 4 e 6.	<u>Fraca</u> : entrevistados nº 1, 2 e 5.

A dimensão institucional que os juízes entrevistados demonstram em suas respostas reflete de forma clara a adesão de categorias que envolvam o poder de nomeação, instituição e classificação do direito “oficial” (como é o caso do formalismo jurídico, da legitimidade do Estado e da quase totalidade da hierarquia cultural do direito civil sobre o direito do trabalho). Essa relação está encarnada nas disposições para crer sobre o sindicalismo, de maneira que a socialização destes juízes esteja calcada em experiências positivas e/ou negativas no seu cotidiano profissional.

De fato, é possível denotar que a discussão não é reduzível à atividade jurisdicional destes agentes, mas também à reflexividade e aos esquemas de ação que estão imbricadas nas disposições adquiridas fora do campo jurídico e do campo judicial. Percebemos que os fatores que implicam em uma multiplicidade de disposições para crer sobre o sindicalismo se encontra distribuído de forma dinâmica entre as demais categorias de análise (democracia nas relações de trabalho, política sindical e representação sindical), tendo pouca convergência entre os entrevistados. Tal indício se constitui um elemento fundamental de distinção de crenças dos entrevistados, diante da trajetória dos juízes do trabalho pesquisados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A leitura realizada a partir das entrevistas com os seis juízes do trabalho da microrregião sul de estado do Rio Grande do Sul, nos abriu o campo interpretativo que atende a responder nossas indagações colocadas na introdução e desenvolvidas no marco teórico-metodológico dessa dissertação. Procuramos neste trabalho reconstruir os esquemas de ação e a reflexividade do juiz como um “corpo socializado” (BOURDIEU, 2001), isto é, como alguém que se apresenta como um agente presente em uma rede de relações sociais prévias, não estando necessariamente atrelado a princípios de visão e divisão uníacos. Pretendemos reconstruir os fragmentos de sua trajetória ao realizar um estudo de caso de cada magistrado do trabalho, nos atendo a um ponto específico de sua relação profissional e experiência jurídica sobre o sindicalismo.

Acreditamos ter conseguido atingir o objetivo geral deste trabalho, que era o de acrescentar uma perspectiva para o debate acerca das classes sociais a partir do estudo de caso destas elites judiciárias. Quanto aos objetivos específicos, restou claro que evidenciamos o perfil intelectual e cultural dos magistrados do trabalho atuantes na região sul do estado, bem como pudemos construir seus princípios de visão e divisão acerca das contradições entre capital e trabalho e, por sua vez, como eles visualizam sua posição na arena social onde ocorre tal conflito.

A dificuldade da análise sociológica que envolve o acúmulo de prestígio sobre o cargo de magistrado foi algo relativamente superado no decorrer da pesquisa de campo. A construção social dos sistemas simbólicos das elites judiciárias vem gradualmente tomando contornos cada vez mais dinâmicos na sociedade contemporânea e esse ponto trouxe a tona os aspectos disposicionais que conseguimos detectar durante a nossa pesquisa. Usando a técnica de Lahire (2004) para o estudo de trajetórias de vida, tentamos elencar algumas regularidades destes agentes frente a uma situação de sua vida profissional. Apesar de não conseguir abranger todos os aspectos sociais de cada trajetória individual, bem como esgotá-las em seu conteúdo biográfico, percebemos algumas “invariantes” no sistema de crenças destes magistrados, que se coadunam com os objetivos de nosso trabalho.

O primeiro critério que encontramos certa regularidade foi acerca das relações sociais originárias dos magistrados antes e fora do campo jurídico. Com

algumas exceções pontuais, verificamos que existe um critério de reprodução das práticas encarnadas nas disposições dos entrevistados oriundos de suas experiências positivas de seus familiares. Quatro dos seis entrevistados possuíam ligações paternas e/ou maternas com o campo jurídico (nº 1, nº 2, nº 3 e nº 5), sendo que todos estão mais ou menos conectados com este universo, seja por conta de seus irmãos, cônjuge e seus amigos pessoais. Notadamente, as disposições fortes para crer nesse âmbito estão relacionadas ao critério que Lahire (2001) elenca sobre as condições de manifestação destas disposições em uma multiplicidade dos espaços sociais. A base contínua que se desenvolve a crença na *illusio* do campo jurídico e, mais precisamente, do subcampo jurídico trabalhista, eleva-se sólida a partir de aspirações familiares e, em seguida, de diferenciação social com o acúmulo de capitais específicos do campo jurídico.

O segundo ponto que detectamos certa regularidade é sobre a reconversão do *habitus* jurídico durante as trajetórias analisadas. Com exceção de apenas um dos magistrados entrevistado (mais especificamente o nº 4), os demais observam suas trajetórias como socialmente diferenciadas diante de sua ascensão simbólica na hierarquia do campo jurídico. Isso demonstra que a transferência de capitais do campo jurídico se reconfiguram na esteira de seu deslocamento e seus esquemas de ação pautados pela ruptura das condições objetivas de sua vida anterior.

Percebemos aqui a intenção de Bourdieu (2008) na crítica da análise biográfica sincrônica que constitui a relação da trajetória de um agente dentro do campo. Entretanto, procuramos observar também não só esta linha de raciocínio, mas também a própria dinâmica social que os magistrados se encontram fora do subcampo jurídico trabalhista. Nessa medida, a reconversão do *habitus* jurídico está para além de sua posição no espaço social, fixando suas premissas em fatores substancialmente ligados aos princípios de visão e de divisão do agente sobre o poder simbólico que a toga oferece – fator este ligado à *illusio*.

O terceiro critério regular que encontramos foi a crença na neutralidade axiológica de interpretação e aplicação do direito como argumento de profissionalismo, uma manifestação objetiva da *doxa* do campo jurídico. Constatamos que as disposições para crer de quase todos os juízes entrevistados (exceto, talvez, o nº 1 e o nº 4) estão vinculadas a um interesse próprio de distanciar-se de opiniões pessoais ou “achismos”, procurando fixarem suas tomadas de posição com base na rigidez legal que a reconversão do *habitus* profissional

pretérito lhe conferiu – seja como funcionário da Justiça do Trabalho, advogado, “concurseiro”, etc. O critério de recorrência ao formalismo jurídico pelos entrevistados é crônico, na medida em que há uma confiança de suas *expertises* como “juristas profissionais”, na tentativa de enquadrar seus esquemas de ação como estando alheios às convicções pessoais.

Apesar dos esforços contínuos em utilizar-se da ciência jurídica como forma de “blindagem” do pensamento, vislumbramos que as trajetórias diacrônicas estão mais ou menos assentadas sobre as bases cognitivas de abordagem da magistratura sobre o sindicalismo no poder simbólico expressado pela codificação, isto é, em defesa do *nomos* do campo jurídico. Frente a isso, os determinantes da ação que atuam de forma reflexiva em favor da imparcialidade se encontram de uma maneira mais ou menos hierarquizante de suas condições intelectuais. As relações sociais que envolvem a magistratura ganham uma dimensão simbólica sobre o imaginário social que a profissão de juiz mais ou menos induz, criando-se uma concepção “quimérica” na qual se crê que a vida social é segmentada e relativamente autônoma, dependendo de sua presença no espaço social. Essa situação pode ser vista com maior frequência nos entrevistados nº 2 e o nº 3.

O quarto aspecto regular que encontramos foi a crença unitária de que o Estado é a instituição mais capacitada para a resolução dos conflitos entre capital e trabalho; por sinal, este é um importante aspecto de identificação entre os magistrados entrevistados. As disposições para crer dos magistrados do trabalho se encontram fixadas nas condições estruturais de sua posição privilegiada no espaço social, configurando aqui um *ethos* diverso daquele que procuramos evidenciar no capítulo 1. Essa regularidade ficou demonstrada mesmo nos juízes de posição mais à esquerda no espectro político, como é o caso dos entrevistados nº 2, nº 4 e o nº 6: verificou-se uma predominância da defesa de uma verticalidade da política sindical em detrimento de uma capacidade de auto-organização dos trabalhadores. Essa relação é conflituosa por dois aspectos: por um lado, há uma necessidade de defesa dos trabalhadores contra as grandes empresas; por outro lado, há uma descrença na relação democrática entre os próprios trabalhadores principalmente com base na crítica de empoderamento e perpetuação dos dirigentes sindicais.

De certo modo, encontramos aqui as bases de uma sociodiceia da magistratura. Ao voltar seu sistema de crenças para a eficácia simbólica do Estado, da universalização das práticas através da codificação jurídica e nas estruturas

institucionais do Poder Judiciário, os magistrados do trabalho concentram suas disposições sobre o sindicalismo na linha da “luta democrática de classes”. Apesar de alguns possuírem tomadas de posição geradas pelo pensamento liberal onde a autonomia da vontade é preponderante (como os entrevistados nº 3, nº 5 e nº 6, por exemplo), os entrevistados demonstraram crer mais nos aspectos estatais de gerenciamento dos conflitos do que nas outras possibilidades de autocomposição entre as entidades coletivas. A construção do sistema simbólico de acesso à justiça se coloca mais ou menos como um álibi para a valorização das instituições jurídicas hierárquicas que eles representam. Tal situação pode ser vista quando da valorização das práticas do assim chamado poder normativo da Justiça do Trabalho, por exemplo.

Nesse sentido, nossa primeira hipótese foi parcialmente comprovada, tendo em vista que os juízes do trabalho têm por base que a medida da compreensão das ações ou inações do sindicalismo passa por uma nova estrutura de direitos e garantias fundamentais, relacionando indiretamente isso às transformações políticas do país. Mas isso não é necessariamente um fato que se dá de acordo com sua posição como magistrado, pois as variações intraindividuais deles demonstraram uma série de experiências reflexivas que relativizam a sua posição privilegiada como mediador dos conflitos, em razão do capital cultural não ser necessariamente um “capital jurídico”, manifesto no limite de nossa amostra.

Consideramos que nossa segunda hipótese foi confirmada, na medida em que os magistrados do trabalho entrevistados demonstram uma postura como agentes dotados de capacidade técnica e até mesmo cognitiva superior à dos advogados e dos demais agentes no campo judicial. A crença na reconversão do *habitus* durante a trajetória de vida confere ao magistrado do trabalho um poder simbólico constitutivo de sua identidade, diante de um aprimoramento pedagógico que fornece subsídios intelectuais para incorporação do *nomos* do campo jurídico. Essa relação traz consequências objetivas em suas razões práticas como a defesa das instituições, da racionalidade do direito, da democracia jurídica e do poder nomeação e classificação do que é ou não é “justo”.

Portanto, consideramos que a trajetória de vida destes seis juízes do trabalho se situa diante de uma singularidade plural onde as variações intraindividuais e interindividuais se dão de forma difusa. A reconversão do *habitus* em diferentes momentos do espaço e do tempo, bem como a dinâmica do fluxo de

distribuição de seus capitais não tendem a representar grandes diferenças no que tange suas disposições sobre o sindicalismo, seja a política sindical articulada pelo Estado ou pela atuação dos sindicatos na defesa dos trabalhadores. Como comentamos na introdução deste trabalho, nossa tentativa aqui foi a de contribuir para o debate sobre o tema das classes sociais, sob a ótica de uma sociologia das elites. E o que verificamos é que as incorporações sociais, os esquemas de ação, as disposições para crer da magistratura do trabalho na região sul do Rio Grande do Sul está ligada a uma relação conservadora das estruturas hierárquicas, do poder de nomeação, instituição e classificação, da qual ela faz parte como agente legítimo.

## REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. 6<sup>a</sup> ed. São Paulo: Perspectiva, 2009.

BONELLI, Maria da Glória. Ideologias do profissionalismo na magistratura paulista. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 13, Jan/Jun., 2005, p. 110 – 135.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado: cursos no College de France (1989 – 92)**. 1<sup>a</sup> ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

\_\_\_\_\_. **A distinção: crítica social do julgamento**. 2<sup>a</sup> ed. ver. 1<sup>a</sup> reimpr. Porto Alegre: Zouk, 2013.

\_\_\_\_\_. **O poder simbólico**. 14<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

\_\_\_\_\_. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia do campo científico**. 1<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora da UNESP, 2004a.

\_\_\_\_\_. **Coisas ditas**. 1<sup>a</sup> ed. 2<sup>a</sup> reimp. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004b.

\_\_\_\_\_. **Questões de sociologia**. 1<sup>a</sup> ed. Lisboa: Fim de Século, 2003.

\_\_\_\_\_. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas: Papirus, 2008.

\_\_\_\_\_. **Meditações pascalianas**. 1<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

\_\_\_\_\_. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

\_\_\_\_\_. **Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. **Decreto-Lei n.º 5.452**, de 1 de maio de 1943. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm), acesso em 16 de fevereiro de 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicacom compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicacom compilado.htm), acesso em 03 de março de 2015.

CARDOSO, Adalberto Moreira. **A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil**. 1<sup>a</sup> ed. São Paulo: Boitempo, 2003.

\_\_\_\_\_; LAGE, Telma. **As normas e os fatos: desenho e efetividade das instituições de regulação do mercado de trabalho no Brasil**. 1<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

CORADINI, Odaci Luiz (org.). **Estudos de grupos dirigentes no Rio Grande do Sul: algumas contribuições recentes**. 1<sup>a</sup> ed. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2008.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 8<sup>a</sup> ed. São Paulo: LTr, 2009.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 3<sup>a</sup> ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ELIAS, Norbert. **Os alemães: a luta pelo poder e evolução do habitus nos séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

ENGELMANN, Fabiano. **Sociologia do campo jurídico: juristas e usos sociais do direito**. 1<sup>a</sup> ed. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2006.

GARAPON, Antoine. **Bem Julgar: ensaio sobre o ritual Judiciário**. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

\_\_\_\_\_. **O juiz e a democracia: o guardião de promessas**. Rio de Janeiro: Revan, 1998.

GARCIA, Ranieri Rodrigues. A *intelligentsia* de toga e o juízo de equidade: esboço para uma teoria sociológica da magistratura. In ROJO, Raúl Enrique. **Por trás da toga: magistratura, sociedade e política no Brasil de hoje**. Porto Alegre: Dom Quixote, 2014, p. 114 – 156.

\_\_\_\_\_; PACHECO, Antonio Marcelo; SILVEIRA, Gabriel Eidelwein; LIBARDONI, Paulo José. Ativismo judicial e constituição simbólica. In, MASSAÚ, Guilherme Camargo; RODRIGUES, Leo Peixoto; COELHO, Gabriel Bandeira (org). **Diversidade sociológica: facetas da pesquisa em sociologia**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014, p. 49 – 72.

GOODE, William Josiah. **Métodos em pesquisa social**. 4<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora Nacional, 1972.

HORN, Carlos Henrique. Negociações coletivas e o poder normativo da Justiça do Trabalho. **Dados**. Rio de Janeiro, v. 49, n. 2, 2006, p. 417 – 445.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 8<sup>a</sup> ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009

LAHIRE, Bernard. **Homem plural: os determinantes da ação**. 1<sup>a</sup> ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

\_\_\_\_\_. **Retratos sociológicos: disposições e variações individuais**. 1<sup>a</sup> ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

\_\_\_\_\_. Patrimônios individuais de disposições: para uma sociologia à escala individual. **Sociologia, Problemas e Práticas**, nº49, 2005, p.11 – 42.

\_\_\_\_\_. **A cultura dos indivíduos**. 1<sup>a</sup> ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor e outros interesses difusos e coletivos.** 12<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

PIRES, Álvaro. Sobre algumas questões epistemológicas de uma metodologia geral para as ciências sócias. In: VÁRIOS AUTORES. **A pesquisa qualitativa. Enfoques epistemológicos e metodológicos.** 2<sup>a</sup> ed. Petrópolis: Vozes, 2010, p. 43-94.

RIBEIRO, Maria Thereza Rosa. Itinerários da construção do risco e segurança na sociedade brasileira. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 21, n. 3, p. 735 – 751, 2006.

ROSENFIELD, Cinara Lerrer et. al. Entrevista: Bernard Lahire. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 17, n. 38, Jan/Abr., 2015, p. 280 – 305.

SADEK, Maria Tereza. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos Avançados**. v. 18, nº 51, p. 79 – 101.

SAINT MARTIN, Monique de. Da reprodução às recomposições das elites: as elites administrativas, econômicas e políticas na França. **Tomo**, nº 13, Jul/Dez., 2008, p. 43 – 74.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira.** 1<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. **Faculdade de Direito**. Disponível em <http://wp.ufpel.edu.br/direito/>, acesso em 28 de novembro de 2014.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO. Disponível em <http://trt4.jus.br/portal/portal/trt4/home>, acesso em 05 de dezembro de 2014.

VIANNA, Luiz Werneck et. al. **Corpo e alma da magistratura.** 3<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Revan, 1997

\_\_\_\_\_ et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil.** 1<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil.** 4<sup>a</sup> ed. rev. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

WACQUANT, Loïc. Esclarecer o *habitus*. **Educação e linguagem.** nº 16, jul/dez. 2007, p. 63 – 71.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo.** 1<sup>a</sup> ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

\_\_\_\_\_. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**, v. 2. 1<sup>a</sup> ed. reimpr. Brasília: Editora da UnB, 2009.

## **ANEXOS**

## ANEXO 1

### **Roteiro de entrevista semiestruturada**

#### **PRIMEIRA PARTE**

Indicadores gerais sobre as experiências pessoais, sociais e profissionais do magistrado.

##### **1. Dados pessoais**

Nome:

Idade:

Idade que entrou na magistratura:

Tempo de exercício da profissão:

##### **2. Indicadores sociais primários**

###### **2.1 Filiação – pai, mãe, irmãos, etc.**

Profissão do pai e da mãe:

Possui irmãos:

Em caso positivo, especificar quantos:

Grau de escolaridade:

Do pai e da mãe:

Dos irmãos (se houver):

Afiliações partidárias e religiosas:

Em caso positivo, especificar qual:

Pertencem ou pertenceram à iniciativa privada:

Foram (ou são) empregados ou empregadores:

Possuem conexões com sindicalismo:

Em caso positivo, pelo empregador ou pelo empregado:

Ligações com carreiras de Estado:

Ligações com carreiras jurídicas:

###### **2.2 Origem social e trajetória escolar antes do ensino superior**

Local onde nasceu:

Onde passou a infância e adolescência:

Especificar interior ou capital

Frequentou escola pública ou escola privada:

Instituição:

Especificar se era laica ou confessional:

Tipo de curso (médio, técnico, tecnólogo, científico, clássico, etc):

Preferência por quais disciplinas:

Turno do estudo:

Trabalhou enquanto estudava:

Em caso positivo, qual a profissão:

Repetiu alguma série:

Em caso positivo, qual/quais série:

Afiliação em grêmio estudantil:

Participou de associação civil na juventude:  
Em caso positivo, especificar:

### 2.3 Universidade e experiência acadêmica

Instituição de ensino superior:  
Universidade/Faculdade pública ou privada:  
Em caso de privada, se pagou os próprios estudos:  
Interior ou capital:  
Morou com os pais enquanto fez o ensino superior:  
Turno em que estudou:  
Preferência por quais disciplinas:  
Fez parte de iniciação científica:  
Cursou alguma pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado):  
Em caso positivo, especificar a área e a instituição:  
Possui alguma publicação:  
Em caso positivo, especificar o formato (artigo, livro, etc.)  
Experiência em docência:  
Em caso positivo, qual instituição e o nível (especialização, mestrado, doutorado):

## 3. Indicadores sociais secundários

### 3.1 Relações afetivas

Casado, solteiro, divorciado:  
Se casado, cônjuge possui vínculo com atividade jurídica:  
Tem filhos:  
Em caso positivo, especificar:  
Quantos filhos:  
Grau de escolaridade:  
Se algum possui vínculo com atividade jurídica:  
Possui um círculo de amigos próximos:  
Em caso positivo, especificar:  
Quantos amigos:  
Reúnem-se com frequência:  
Possuem vínculos com atividade jurídica:

### 3.2 Interesses culturais

Cinema e séries:  
Em caso positivo, qual o gênero favorito:  
Frequência com que assiste:  
Preferência por alguma obra ou diretor:  
Quando foi ao cinema pela última vez:  
Literatura:  
Em caso positivo, qual o gênero favorito:  
Quais foram os últimos três livros que leu:  
Preferência por alguma obra ou autor:  
Procura balancear literatura jurídica com outras literaturas:

Música:

Em caso positivo, qual o estilo favorito:  
 Frequência com que ouve:  
 Preferência por alguma obra ou artista:  
 Toca algum instrumento musical:

Esporte:

Em caso positivo, que tipo pratica:  
 Preferência por alguma modalidade específica:  
 Frequência com que acompanha:  
 Torce para algum(a) equipe/atleta:

Férias e Viagens

Costuma viajar nas férias:  
 Em caso positivo, preferência por destino:  
 Em caso negativo, onde passa as férias em geral:  
 Frequência com que viaja a lazer:

Relações com a mídia:

Costuma assistir televisão:  
 Em caso positivo, especificar a preferência de canal e a programação:

Tem hábito de ouvir rádio:

Em caso positivo, especificar preferência pela estação:  
 Lê algum tipo de veículo de mídia impresso:  
 Em caso positivo, especificar que tipo e a preferência:  
 Procura se informar em mídias e plataformas digitais:  
 Em caso positivo, especificar qual o portal que mais acessa:

Possui algum perfil em uma rede social:

Em caso positivo, especificar qual:

### 3.3 Religião e política

Possui alguma religião:

Em caso positivo, especificar qual:

Frequência com que comparece aos rituais litúrgicos:

Possui alguma orientação política:

Em caso positivo, especificar qual:

Participou de movimento estudantil ou movimento social:

Em caso positivo, especificar qual, o período e o grau de militância:

Filiação a uma organização não governamental (ONG)

Em caso positivo, especificar qual e o período:

Filiação a partido político:

Em caso positivo, especificar qual e o período:

Participa de alguma associação civil:

Em caso positivo, especificar qual e o período:

## 4. Indicadores Profissionais

### 4.1 Experiência profissional

Aspirações profissionais na faculdade:

Realizou estágio profissional:

Em caso positivo, especificar as condições:

Em escritório de advocacia:

Em uma empresa privada:

Em órgãos da administração indireta ligadas ao direito:

Em órgãos da administração direta ligadas ao direito:

No Poder Judiciário:

Trabalhou enquanto estudava:

Em caso positivo, especificar:

Qual profissão era:

Era cargo público ou na iniciativa privada:

Por quanto tempo trabalhou:

Essa profissão tinha alguma ligação indireta com o direito:

Trabalhava para sustento próprio ou até passar no concurso:

Trabalhou em alguma profissão fora da área jurídica depois de formado:

Em caso positivo, especificar:

Qual profissão era:

Era cargo público ou na iniciativa privada:

Por quanto tempo trabalhou:

Essa profissão tinha alguma ligação indireta com o direito:

Trabalhava para sustento próprio ou até passar no concurso:

Exerceu a advocacia:

Em caso positivo, especificar as condições:

Quanto tempo foi advogado:

Era uma vontade profissional:

Advogava em uma área específica:

Tinha escritório próprio ou era empregado:

Trabalhava para sustento próprio ou até passar no concurso:

Exerceu algum cargo público na área jurídica antes da magistratura:

Em caso positivo especificar as condições:

Qual cargo público:

Era uma vontade profissional:

Atuava em alguma área específica:

Trabalhava para sustento próprio ou até passar no concurso:

#### 4.2 Ingresso e experiência na magistratura

Motivações para prestar o concurso:

Utilizou de algum método de preparação e estudo em especial:

Fez algum curso preparatório:

Em caso positivo, especificar qual/quais:

Prestou a prova mais de uma vez:

Em caso positivo, quantas vezes:

Ao ingressar no concurso, foi transferido para a Região Sul do RS:

Em caso negativo, especificar:

Tempo de atuação antes de vir para a Região Sul do RS:

Em quais cidades morou antes:

Principais semelhanças e diferenças entre as Comarcas:

Já foi convocado para atuar em algum órgão no Tribunal Regional:

Em caso positivo, especificar qual:

Pertence à Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (ANAMATRA):

Em caso positivo, especificar:

É envolvido com as causas da magistratura:  
 Foi membro de diretoria da ANAMATRA:  
 Com que frequência vai às reuniões:  
 Como é a relação com os advogados, de maneira geral:  
 Como é a relação com os membros do Ministério Público do Trabalho:  
 Como é a relação com os Auditores-Fiscais do Trabalho:  
 Como é a relação com outros juízes do trabalho:

## **SEGUNDA PARTE**

Para cada pergunta abaixo, relacionar com as respostas obtidas na primeira parte da entrevista, evidenciando os seguintes aspectos:

- a) Posição sobre o tema questionado;
- b) Quais foram os argumentos utilizados;

### **1. Aspectos gerais sobre o sindicalismo**

Necessidade de reforma sindical:  
 Sobre a unicidade e a pluralidade sindical:  
 Atuação das centrais sindicais:  
 Representatividade dos dirigentes sindicais:  
 Estabilidade de emprego dos dirigentes sindicais:  
 Garantia legal de organização sindical no local de trabalho:  
 Contribuição sindical obrigatória:  
 Recolhimento das contribuições na folha de pagamento:  
 Financiamento público às entidades sindicais:  
 Punição de condutas antissindicais:  
 Direito de greve no serviço público:

### **2. Sindicalismo e Poder Judiciário**

Dissídio coletivo e necessidade de comum acordo para ajuizamento:  
 Poder normativo da Justiça do Trabalho:  
 Prevalência do negociado sobre o legislado:  
 Comissão de Conciliação Prévia nas empresas:  
 Instituição de arbitragem nos conflitos entre sindicatos e empresas:  
 Possibilidade da “terceirização” ser objeto de negociação coletiva:  
 Necessidade da credencial sindical para advogados:  
 Atualização da CLT em matéria processual:  
 Judicialização das relações sociais:

### **3. Situação do sindicalismo na Região Sul**

Quanto à representatividade dos sindicatos:  
 Quais os sindicatos mais atuantes:  
 Tem conhecimento sobre os dirigentes sindicais:  
 Procura por instrumentos privados de negociação:  
 Incidência de violação dos instrumentos privados de negociação:

Efetividade do cumprimento através dos TAC (Termos de Ajuste de Conduta) firmados pelo Ministério Público do Trabalho:

Frequência de ações judiciais interpostas pelos sindicatos:

Matérias mais recorrentes nos processos judiciais:

**ANEXO 2****TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Declaro, por meio deste termo, que concordei em colaborar com a pesquisa de dissertação de mestrado intitulada *“Disposições pra crer sobre o sindicalismo: um estudo com juízes do trabalho no sul do Brasil”* desenvolvida pelo discente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pelotas, Ranieri Rodrigues Garcia, a quem poderei contatar a qualquer momento que julgar necessário por meio do telefone nº (xx) xxxx-xxxx ou através do e-mail xxxxxxxx.

Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Minha colaboração se fará por meio de entrevista a ser gravada a partir da assinatura desta autorização. Estou ciente de que os resultados originados a partir das entrevistas poderão ser publicados e/ou divulgados e que me está assegurado o total anonimato e a liberdade de me retirar desse estudo a qualquer momento sem sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos.

Atesto assim que o presente termo foi lido e integralmente compreendido por mim.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura do entrevistado

---

Ranieri Rodrigues Garcia  
Mestrando em Sociologia - UFPel